

CONGRESSO NACIONAL

Sessão de 13 de Dezembro de 1890

Representação enviada ao Congresso Nacional pelo Apostolado Positivista do Brazil, propondo modificações no projecto de Constituição apresentado pelo Governo (1)

(Vide pag. 146 deste vol.)

Cidadãos membros do Congresso Nacional. —No exercicio de uma funcção reconhecida pelos costumes patrios e sancionada por toda a civilisação moderna, o Apostolado Positivista do Brazil vem submeter ao vosso patriotismo as modificações que, segundo os ensinamentos de Augusto Comte, julga serem indispensaveis para que a Constituição proposta pela Dictadura Republicana corresponda sufficientemente ás necessidades actuaes do povo brasileiro.

Antes, porém, de indicar taes alterações, devemos ponderar-vos que o systema de governo proposto pela referida constituição não está de accordo com o que a politica scientifica determina para a nossa situação. Partilhando dos preconceitos democraticos da maioria dos republicanos brasileiros, a Dictadura nacional limitou-se a transplantar para o Brazil o que havia de caracteristico na constituição norte-americana. Ora, esta constituição foi e não podia deixar de ter sido uma obra empirica, tradusindo apenas as condições em que se achavam as 13 colonias que formaram o nucleo dos Estados-Unidos da America

do Norte. Sem demorar-nos em um exame, agora inopportuno, bastarão algumas observações para justificar o que affirmamos.

Em primeiro logar, no ponto de vista material, cumpre-nos recordar que as 13 colonias inglezas estavam cercadas de dependencias das tres poderosas monarchias : a Inglaterra, a Hespanha e a França. Só uma forte união podia proporcionar-lhes meios de manterem a sua independencia; e no entanto todas ellas tendiam para uma completa autonomia. Em segundo logar, no ponto de vista espiritual, todas essas colonias eram quasi exclusivamente compostas de protestantes, isto é, de cidadãos eivados de preconceitos individualistas e adstrictos ao theologismo christão. Finalmente, a situação geral da mentalidade no Occidente não era a mesma de hoje; pois que a chimica estava-se elaborando, e a biologia, a sociologia e a moral scientifica não existiam ainda. Os espiritos mais avançados das colonias norte-americanas quando muito teriam attingido à completa emancipação theologica ao atheismo. Mas, a generalidade dos espiritos adiantados, parava no deismo racionalista e julgava mesmo de seu dever não patentear essas convicções, conservando as apparencias do protestantismo nas suas multiplas seitas.

Ora, essa não é a situação do Brazil. Não temos em torno de nós sinão republicas; e as complicações internas e internacionaes das potencias europeas tornam materialmente inexequivel qualquer tentativa contra a independencia dos estados do nosso continente. Por outro lado, somos um povo que os antecedentes catholicos predispoem para a união, o que facilita a instituição do systema federal a tal ponto que os perigos aqui consistem na tendencia para uma abusiva centralisação.

Si esta tendencia não for contida, a exorbitancia do poder central dará logar justo mento à fragmentação prematura do Brazil,

(1) Esta representação foi enviada ao Congresso por intermedio do cidadão Demetrio Ribeiro, deputado pelo Rio Grande do Sul.

pelo desenvolvimento dos antagonismos que não teem cessado de crescer, desde o seculo passado, entre os actuaes estados.

Espiritualmente, a massa popular está em um estado mental que podemos caracterisar pela denominação de fetichismo catholico. O prestigio do clero, tendo se exercido sempre, primeiro, através da dictadura real, depois por intermedio da dictadura imperial, o sacerdocio catholico acha-se hoje entre nós sem força politica. Ha disso um symptoma bem caracteristico: raras são as familias brasileiras que hoje fornecem membros para o clero catholico. E' assim que os bispos viram-se obrigados a confiar a padres estrangeiros a direcção de suas ovelhas e o proprio Governo empregou estrangeiros como capellães no exercito. Historicamente, este aniquilamento do prestigio politico do catholicismo entre nós ficou bem patente quando, ha vinte annos, a dictadura imperial prendeu dous bispos em uma fortaleza, sem que isso provocasse a minima reacção popular. Nem sequer foi possivel então constituir-se um partido catholico, como alguns tentaram, tentativa que com igual insucesso acaba de ser renovada.

Si esta é a situação da massa popular, nas classes activas do paiz se encontram todas as nuances da emancipação intellectual. Na geração mais antiga impera em geral o deismo vago de Voltaire e Rousseau; na geração moderna dominam o materialismo e o positivismo, que, aliás são systemas differentes. Ora, este estado dos espiritos impoem normas politicas que não se apresentavam aos fundadores da Republica Norte Americana.

Demais, hoje todos os dominios da intelligencia estão invadidos pela sciencia; por toda parte estão descobertas leis naturaes: no mundo, na sociedade e no homem. E', pois, evidente que não podemos proceder agora tão empiricamente, pelo menos, como os estadistas dos fins do seculo XVIII. Por exemplo, os norte-americanos não se preocuparam com a systematisação da familia pela patria, porque tal systematisação estava espontaneamente entregue por todos os fleis ás diversas seitas protestantes. Mas nós já não estamos nos mesmos casos. A camada activa já attingiu a um grão de desenvolvimento mental que patenteou a todos a necessidade da patria systematisar a familia, abstrahindo das crenças de todos os cidadãos. E', todavia, claro que só por uma medida despótica se procuraria instituir o casamento civil sem respeitar os escrúpulos de consciencia dos cidadãos mais atrazados.

Assim tambem o principio da separação da Igreja do Estado não pôde ter entre nós o mesmo character que o que prevaleceu nas colonias inglezas. Ahi tal principio resultou espontaneamente da situação protestante, isto

é, de uma emancipação theologica incompleta, que fazia prevalecer, por um lado, as razões de ordem individual, e, por outro lado, as restricções provenientes da unanime acceitação da revelação christã.

No Brazil, o principio foi uma consequencia, como em todos os paizes conservados nominalmente catholicos, da evolução philosophica peculiar à França no seculo XVIII e que continúa em nosso seculo. Em virtude do impulso inicial caracterisado pela explosão occidental denominada Revolução Franceza, o divorcio entre o poder espiritual e o poder temporal adquiriu uma significação mais ampla do que no caso protestante. Com effeito, o que então ficou affirmado pela massa activa dos occidentaes foi a necessidade de systematisar os negocios humanos, abstrahindo completamente de quaesquer motivos de ordem theologica ou sobrenatural, isto é, invocando unicamente razões positivas.

Este ponto de vista é que tem sido desenvolvido pela evolução scientifica, hoje tão propagada entre os espiritos adeantados da sociedade brasileira. De sorte que, em virtude de tal marcha, os motivos theologicos passaram exclusivamente para o dominio da vida privada, e hoje um politico ao nivel de seu seculo tem tanto que invocar Deus para fundamentar as prescripções civis, como um engenheiro para justificar seus planos, ou um medico para basear o seu diagnostico e a sua intervenção clinica.

E' esta consideração que patenteia a futilidade da objecção que se resume na phrase— O estado não deve ser atheu. Com effeito, o estadista tem que ser tão atheu em politica, como é o engenheiro em mecanica e o medico em sua arte; a sua intervenção tem de basear-se unicamente nas leis humanas, sem preocupar-se ali com saber si existem ou não os deuses ou Deus.

Tal é, cidadãos membros do Congresso Nacional, a nossa verdadeira situação neste assumpto, sendo de todo ponto inadmissivel a pretensão de alguns imitadores da União Americana que querem estabelecer no Brazil um pretense espirito christão official, analogo ao que existe naquella republica.

Entre nós o povo não conhece a Biblia, sinão através de um catholicismo reduzido exclusivamente á sua parte cultural, isto é, ao elemento que menos se harmonisa com a mesma Biblia. E, na massa activa, aquelles mesmos que ainda se illudem sobre o verdadeiro fundador do catholicismo, apenas consideram Jesus como um grande philosopho, desconhecendo-lhe o character de Deus.

Procedendo como teem procedido, as classes emancipadas não tyrannisam de modo algum a massa popular, pois que não impoem a esta suas crenças. Apenas impoem que sejamos

tyrannizados por uma minoria que, em falta de argumentos racionais e moraes, invoca uma pretendida adhesão popular, cujo apoio, si fosse real, teria impossibilitado toda a revolução moderna.

A verdade é que o povo já abandonou o theologismo e separou-se do clero catholico em todas as questões em que elle já conhece as soluções dadas pela sciencia. E o proprio clero já implicitamente confessou-se vencido, entregando, por um lado, á razão humana a propria avaliação dos fundamentos da crença em Deus; e, por outro lado, confluindo á sciencia a protecção de seus templos, a tal ponto que o para-raio domina a cruz no alto de suas torres. Junte-se a isso o recurso á intervenção dos medicos atheus em suas proprias enfermidades; e a acceitação do dogma do movimento da terra, incompativel com todo pensamento theologico.

O povo sente, á vista deste espectáculo e, infelizmente, á vista tambem da conducta moral dos sacerdocios theologicos, que a fé sobrenatural não offerece-lhe mais um apoio seguro e lança-se conilante no regaço da sciencia e da industria, impulsionado pela fraternidade universal.

E' por isso que, comquanto não haja aparentemente chegado ao mesmo gráo de emancipação intellectual, elle prefere seguir os livres pensadores, em vez de emprestar sua força material ao clero catholico.

Mas, cidadãos membros do Congresso Nacional, a sociologia demonstra que a separação do poder espirital do poder temporal tem um caracter mais systematico ainda. Com effeito, a politica scientifica evidencia que essa medida é a condição indispensavel de toda Ordem e de todo Progresso na sociedade moderna.

Porque, não só o seu pleno estabelecimento permittirá o facil advento de uma doutrina scientifica universal e de um sacerdocio scientifico que venha pôr termo á revolução moderna; mas tambem é só a completa liberdade espirital que pôde garantir a sociedade contra a degradação do poder theorico, obrigando-o incessantemente a conservar-se ao nivel das necessidades moraes, intellectuaes e praticas da Humanidade.

Poderíamos multiplicar os exemplos para mostrar quão diversa é a nossa situação da dos norte-americanos, mesmo hoje. Tal exame, porém, seria descabido aqui. As proprias leis da sciencia social nos demonstram que no momento presente seria impossivel dissipar de prompto os preconceitos democraticos que identilicaram a noção de republica federal com a idéa de systema norte-americano.

A' vista deste motivo, desistimos da pretensão de offerocer-vos como substitutivo á Constituição, proposta pela Dictadura Republica-

na, o projecto por nós elaborado de accordo com as indicações de Augusto Comte, o qual corre impresso.

Acceitando, pois, como uma fatalidade do momento actual a estrutura fundamental daquella constituição, vimos unicamente indicar-vos os pontos em que não será possivel mantel-a sem grave prejuizo para os interesses vitaes da sociedade brasileira e mesmo de toda a terra.

Com effeito, as modificações que vamos indicar teem por fim :

1.º Instituir a plena liberdade espirital de modo a permittir que surja e se propague entre nós a doutrina, seja ella qual fór, destinada a pôr termo á anarchia moderna;

2.º Instituir a plena liberdade industrial, de modo a patentear a urgencia de uma doutrina universal scientifica para regular as relações entre os patrões e o proletariado;

3.º Instituir uma digna autonomia local, de modo a assegurar a concórdia das patrias americanas de origem portugueza, emquanto não for possivel transformar o laço politico em união religiosa, preparando ao mesmo tempo cada estado da federação brasileira para essa existencia futura de completa independencia politica ;

4.º Finalmente, permittir que a nossa evolução reaja o mais efficaçmente sobre Pariz, de cuja iniciativa depende a regeneração do Planeta inteiro.

Oxalá tenhamos a ventura de levar ao vosso espirito a convicção do alcance e da urgencia das modificações que propomos, a fim de que a nossa Patria conquiste a gloria immortal de ser a primeira entre as suas irmãs occidentaes que estabeleça, tanto quanto as circumstantancias actuaes o permittem, as condições indispensaveis á solução do eterno problema da Humanidade; fundar a religião universal, mediante o ascendente do amor social, esclarecido pela fé scientifica, dirigindo a actividade industrial.

Modificações

a que se refere a presente representação. (1)
O Apostolado Positivista do Brazil, considerando :

1.º Que a sociedade é regida por leis naturaes, de onde resulta espontaneamente a conciliação da Ordem com o Progresso, devendo a legislação subordinar-se a ellas, sob pena de falhar ao seu destino ;

2.º Que, em virtude dessas leis, todo homem pertence pelo sentimento a uma Familia,

(1) V. no appendico os artigos e paragraphos que vão ser alterados ou supprimidos.

pela actividade a uma Patria, pela intelligencia a uma Igreja ;

3.º Que, preponderando a actividade na organização social, por effeito do predominio das leis vegetativas e cosmicas sobre as leis moraes e intellectuaes, a consideração da Patria deve prevalecer no systema formado pelas tres associações Familia, Patria e Igreja ;

4.º Mas, que semelhante ascendente da Patria impõe a esta deveres para com a Familia e a Igreja, porque todo homem deve ser considerado como um *cidadão que a Familia prepara e a Igreja completa* ;

5.º Que, esses devereste em de ser systematisados pela legislação patria, conforme as circumstancias historicas de cada povo ;

6.º Que, se não deve desconhecer jámais a necessidade do concurso das outras duas associações, Familia e Igreja, para assegurar a harmonia politica, e, portanto, que não se deve legislar como si só existisse a *força material* ;

7.º Que, nas sociedades occidentaes toda a legislação deve resumir-se actualmente em instituir um governo que concilie a manutenção da *ordem material* com a *plena liberdade espirital* ;

8.º Que, o projecto de constituição offerecido pela Dictadura Republicana em mais de um ponto infringiu gravemente esses principios demonstrados pela sciencia social ;

Vem propor que o alludido projecto seja modificado nas seguintes disposições, attentos os motivos especiaes que conjunctamente irá indicando.

Art. 1.º Considerando :

1.º Que, as leis naturaes da sociedade demonstram, segundo Augusto Comte, que as patrias verdadeiramente livres não podem compor-se de mais de um a tres milhões de habitantes na taxa média de 60 habitantes por kilometro quadrado ;

2.º Que, as grandes nacionalidades resultaram de violentas agregações politicas que se seguiram á ruptura do laço catholico ;

3.º Que, portanto, o systema federal constitue apenas uma *fôrma empirica* de coordenar por meios politicos a união historica de certas patrias ;

4.º Que, tal systema está destinado a desaparecer, em futuro mais ou menos proximo, logo que surgir a unidade religiosa determinada por uma fé universal scientifica, substituindo-se á fé catholica, actualmente em dissolução ;

5.º Que, as formulas politicas actuaes devem banir os compromissos absolutos, cuja inefficacia social e moral para garantir a Ordem e o Progresso é todos os dias demonstrada, como especialmente o evidencia a revolução que inaugurou a Republica Brasileira ;

Supprimam-se as palavras — *perpetua e indissoluwel* —, substituindo-as pela palavra — *livre*.

Art. 6.º O principio de uma livre federação prescreveria que a cobrança dos impostos só fosse feita directamente pela União no districto federal. O Congresso determinaria annualmente nesse caso a quota com que cada estado deveria concorrer para as despezas publicas ; aos estados ficaria então a liberdade de lançar os impostos que julgassem convenientes, sem offensa da mais completa fraternidade industrial entre os mesmos estados. Mas a Dictadura Republicana julgou preferivel fazer uma discriminação prévia de tributos, que não poderá ser mantida sem prejuizo grave para os estados. Afim de evitar os inconvenientes de tal distribuição, tanto quanto se nos afigura possivel, propomos ao art. 6.º as seguintes modificações :

Ao n. 1 accrescente-se — *salvo a disposição do § 3.º, do art. 8.º* (Esta disposição será modificada, como abaixo se verá) ;

Ao n. 3 accrescente-se — *nos documentos de caracter federal* ;

Ao n. 4 accrescente-se — *nos correios e telegraphos federaes* ;

Ainda o — art. 6.º — Considerando :

1.º Que, só o empirismo e os habitos peculiares ao regimen theologico-militar teem impedido até hoje collocar a industria bancaria em condições de liberdade identicas ás das outras classes industriaes: agricultores, fabricantes e commerciantes ;

2.º Que, a faculdade de emittir bilhetos ao portador e convertiveis immediatamente, á vontade deste, em moeda nacional ou outra preferida pelo mesmo portador, é indispensavel para que o banco preencha plenamente os seus fins ;

3.º Que, os limites dessa faculdade são determinados pelo *credito*, que não deponde só de condições materiaes, mas tambem de circumstancias *moraes e intellectuaes* que o governo não tem meios de aquilatar ;

4.º Que, o tutelismo governamental, além de outros inconvenientes, possui o gravissimo de alimentar o preconceito de que a regulamentação da industria póde ser conseguida por *meios politicos*, quando tal regulamentação só pode ser obtida por meios *moraes e intellectuaes* que não estão nem nunca estarão, ao alcance do governo ;

5.º Que, esse preconceito, constituindo a base das utopias communistas, é um perigo para a sociedade que o governo o entretinha, em vez de patentear pela sua attitude que, só a regeneração das opiniões e dos costumes, póde corrigir os debitos da actual organização industrial ;

Supprima-se o § 6º e nas disposições geraes estabeleça-se o seguinte:

1.º Que, os cidadãos que se sujeitarem a fornecer ao governo as garantias materiaes que foram exigidas dos bancos, cujos bilhetes teem hoje curso nas repartições publicas, gozarão das mesmas regalias que esses bancos e nas mesmas condições;

2.º Que, os cidadãos que não quizerem gozar de tal favor são livres de emitir notas ao portador, immediatamente convertiveis, á vontade deste, em moeda nacional ou outra, que o mesmo portador preferir, ficando os bancos respectivos sujeitos á legislação commercial ordinaria e os banqueiros obrigados a ter todo o seu capital solidario com os estabelecimentos bancarios que dirigirem.

Art. 8.º — Acrescente-se:

4.º Taxas de sello sobre documentos do mesmo estado;

5.º Contribuições postaes e telegraphicas nos correios e telegraphos do mesmo estado;

Supprima-se o § 2º.

Supprima-se no § 3º a phrase — revertendo etc., e substitua-se pela seguinte — e não for tributada pela União.

Art. 11 — Substitua-se pelo seguinte:

Nos assumptos que pertencem concurrentemente ao governo da União e ao governo dos estados, a competencia será decidida pela prioridade na iniciativa, cessando desde então toda a concorrência.

Art. 26. — Considerando:

1.º Que, as leis naturaes entregam o governo á força material, e que a força intellectual e a força moral só conseguem modificar a primeira convencendo e persuadindo os respectivos órgãos, como o demonstra toda a historia;

2.º Que, a força material reside na riqueza e no numero, isto é, no patriciado e no proletariado activo;

3.º Que, a força intellectual, reside nos padres, nos philosophos, nos cientistas, nos artistas, nos medicos; em uma palavra, nos theoristas quaesquer;

4.º Que, a força moral reside especialmente na mulher;

Ou supprima-se o n. 1, que declara ineligibleis ao Congresso os religiosos, etc.;

Ou, como preferimos, se extenda a mesma prohibição a todos os theoristas, não podendo igualmente ser eleitos os philosophos, os cientistas, os artistas, os medicos, em uma palavra, todos os que exercerem funções theoricas, ficando o Congresso exclusivamente composto de industriacs.

Todos aquelles cidadãos devem ser excluidos das funções governamentais por motivos analogos ás razões por que são excluidas as mulheres. Essa exclusão se póde fazer, ou politicamente, isto é, pelas leis civis, ou,

espiritualmente, isto é, pela opinião publica. Seja qual for o methodo preferido, o capital é que a lei não póde ter o character odioso de impedir a certos theoristas o que permite a outros; de permittir aos methaphysicos e cientistas o que nega aos theologistas. Toda força intellectual está sujeita a leis naturaes communs, para que seja empregada de accordo com o bem publico; e a legislação civil deve respeitar essas leis e não infringil-as.

Além disso, a disposição de que se trata, simples imitação suissa, constitue um grave erro politico, por isso que concorre para manter a illusão acerca do prestigio social do catholicismo entre nós. E' preciso deixar o clero catholico, como todos os mais que delle provieram, em uma situação que patenteie ao publico o esgotamento politico social e moral da theologia. Só assim se conseguirá que a massa dos homens sinta a urgencia de por termo á revolução moderna, pelo livre advento de uma doutrina universal scientifica e de um sacerdocio tambem scientifico.

Ainda o art. 26 — Considerando:

1.º Que, a força publica, os magistrados e os funcionarios administrativos fazem parte do governo por serem órgãos da função executiva;

2.º Que, segundo a sciencia social, a instituição do Congresso tem por fim systematisar no presente a intervenção politica das forças materiaes que não fazem parte do governo propriamente dito, e, que constituem o ponderador pratico deste, como os theoristas formam o seu ponderador intellectual e a mulher o seu ponderador moral.

Substituam-se os ns. 2 a 7 pelo seguinte:

« 2.º Todos os funcionarios publicos, civis, politicos e militares ».

Art. 33. Não sendo de esperar que no estado actual dos espiritos se consiga fazer passar para o governo as funções que a este naturalmente pertencem, mas que os preconceitos correntes confiam ao Congresso, nos limitaremos a propor as seguintes modificações:

Supprima-se o n. 8 relativo aos bancos, pelos motivos já expostos:

Acrescente-se ao n. 12 — nenhuma guerra podendo ter lugar, salvo o caso de aggressão immediata, sem recorrer-se primeiro ao arbitramento.

Modifique-se o n. 16 desta fórma: Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes, o que não exclue que os estados estabeleçam taes serviços dentro dos limites de seus respectivos territorios, si o julgarem conveniente;

Supprima-se o n. 24:— A unidade de legislação resulta da unidade de opiniões e de costumes. Portanto, emquanto as opiniões e os costumes forem mais ou menos os mesmos

em todos os estados, a legislação será mais ou menos uniforme. E, quando as opiniões mudarem, e com ellas os costumes, a pretensão de impor uma legislação uniforme só pôde acarretar um dos dois resultados seguintes:

Ou os estados mais fortes imporão as suas opiniões atrasadas ou anarchicas e os seus costumes aos mais fracos, apesar destes terem progredido mais, o que impedirá que os ulimos reajam *moral e intellectualmente* sobre os primeiros; ou os estados mais fortes imporão pela violencia os progressos que houverem realizado, quando só deviam influir *moral e intellectualmente* sobre os mais fracos.

Já tivemos um exemplo disso na desastrosa, absurda e chimerica lei de grande naturalisação, hoje desleita aos pedaços, e que foi imposta ao Brazil porque o estado de S. Paulo a queria para si.

Pelo mesmo motivo estamos ameaçados de ver o divorcio erigido em lei, quando algum dos estados fortes, mais favorecidos pela imigração protestante, julgar que tal medida é necessaria ao seu progresso material.

Entretanto, uma sufficiente liberdade daria como resultado circumscrever taes aberrações nos limites de alguns estados.

A consequencia em qualquer das hypotheses acima figuradas será desenvolver os sentimentos de completa autonomia e as rivalidades que podem trazer justamente a ruptura do laço federal. Assim, a preocupação empirica de manter a unidade brazileira, violando as leis naturaes da organização humana, só poderá acarretar a quebra da mesma unidade.

E' o caso da velha sentença: Por causa da vida perder todas as razões de viver.

Supprima-se o n. 34. O governo civil não tem os requisitos indispensaveis para legislar sobre o ensino superior.

Um congresso não se compõe de philosophos: não pôde decidir em materia de sciencia.

No momento presente, o governo deveria supprimir todo o ensino official chamado superior e secundario, deixando-o entregue à livre iniciativa particular. Cumpre esperar que do seio da anarchia mental em que se acha a sociedade moderna, brote uma doutrina cuja efficacia se torne assás patente para a massa activa da nação. Só então poderá o governo cogitar de occorrer às despesas indispensaveis ao ensino publico e gratuito dessa doutrina scientifica, cuja aprendizagem não proporcionaria, aliás, nunca o minimo privilegio.

Art. 34. Supprima-se no n. 1 a palavra *immigração*, serviço que deve tambem ficar entregue à livre iniciativa particular.

Supprima-se o n. 2, pelos motivos já expostos.

Supprima-se o n. 3, porque a distribuição do ensino primario no districto federal tem um caracter local, como o de qualquer outro municipio.

Modifique-se o paragrapho unico, dizendo-se: — *Todas as despesas, etc.*

Art. 62. Supprimam-se os ns. 1 a 5 e limite-se a redacção até a palavra *assegura* inclusive; porque essas disposições attaccam a autonomia dos estados, impedindo que estes escolham a forma republicana que mais lhes convier.

Art. 63. Substitua-se por este:

« As terras devolutas pertencem aos Estados em que se acharem, exceptuadas as que forem necessarias para os serviços federaes ».

Art. 67. Supprima-se o n. 2, porque tal determinação prévia da formação das administrações locais constitue, como os ns. 1 a 5 do art. 62, uma exorbitancia do poder federal.

Art. 68. Supprima-se pelo mesmo motivo.

Art. 69. Supprimam-se os ns. 4 e 5 pelas razões desenvolvidamente expostas no opusculo annexo a esta representação, em que os abaixo assignados combateram a lei de grande naturalisação, a que já alludimos acima.

Supprimam-se no n. 6 as palavras « por outro modo ».

Art. 70. Supprimam-se os ns. 1 e 2.

Estas exclusões, além de odiosas, são illusorias porque, nem os mendigos são os unicos cidadãos *dependentes*, e, nem os analphabetos são os unicos cidadãos *incompetentes* para exercerem a apreciação politica que a função eleitoral suppõe. Pôde até acontecer que haja muitos mendigos e muitos analphabetos superiores em criterio moral e social a muitos capitalistas e lettrados.

Substitua-se o n. 3 do mesmo paragrapho, pelo seguinte, pelos motivos já expendidos:

« Todos os funcionarios publicos, civis, politicos e militares ».

Supprima-se o n. 4, ou extenda-se a incompatibilidade a todos os theoristas, pelas razões já dadas.

Accrescente-se:

« O voto será sempre às claras, devendo o eleitor escrever em um livro o seu nome e o nome do cidadão em quem vota ».

« Cada eleitor poderá delegar a outro a sua função, com ou sem poderes, para este transmittil-a a terceiro ».

Art. 71. Supprima-se no § 1º o n. a, porque tal disposição sendo inexequivel daria logar a intervenções abusivas por parte do poder civil.

Secção II — Substitua-se o titulo desta secção: « Declaração de direitos » pelo seguinte: « Garantias geraes de ordem e progresso em toda a União ».

Art. 72. Ao § 2º accrescente-se: « Ficando desde já extinctas todas as ordens existentes. Porém a União, como os estados, podem instituir premios honorificos, como medalhas humanitarias, medalhas de campanha, medalhas industriaes, coróas civicas, sem que dahi resulte nenhum privilegio especial ».

« § 2.º (a) A Republica não admitta tambem privilegios philosophicos, scientificos, artisticos, clinicos ou technicos, sendo livre no Brazil o exercicio de todas as profissões, independentemente de qualquer titulo escolastico, academico ou outro, seja de que natureza for ».

« § (b) Os cargos publicos civis serão preenchidos, no gráo inferior, por concurso, ao qual serão admittidos indistinctamente todos os cidadãos brasileiros, sem se exigir diploma algum de habilitação intellectual. Os cargos superiores serão de livre nomeação do Governo, excluida tambem qualquer condição de diploma. Os cargos medios serão preenchidos mediante acesso por antiguidade, e só excepcionalmente por merito ».

No § 3º supprimam-se as palavras: « Observados os limites postos pelas leis de mão-morta ». Os argumentos contra taes bens são os mesmos que se podem formular contra o não emprego social das grandes fortunas, sejam quaes forem os proprietarios. Portanto, só os costumes e as opiniões, por um lado, e, por outro lado, leis geraes, applicaveis a todas as hypotheses, podem corrigir semelhantes abusos. A Republica não deve manter restricções regalistas, que só eram justificaveis quando a realesa, emprestando o seu prestigio politico ao clero catholico, sentiu ao mesmo tempo a necessidade de impedir que se formasse ao seu lado um poder material consideravelmente forte. Taes leis, aliás, só foram exequiveis porque o sacerdocio catholico já havia perdido a sua influencia politica, em consequencia do esgotamento de toda a efficacia da philosophia theologica. Hoje taes disposições só servem para mascarar a dissolução em que se acha o referido sacerdocio, e, portanto, só pôde crear obstaculos à regeneração humana.

As seguintes modificações e accrescimos teem por objecto systematisar a familia pela patria, systematisação em que o projecto do governo foi incompleto ou despotico, desconhecendo o respeito que devia à familia e à igreja.

Substitua-se o § 4º pelo seguinte:

« A Republica só reconhece a monogamia na organização da familia, havendo para sancional-a a instituição civil do casamento, independentemente de qualquer cerimonia religiosa, podendo esta ser consecutiva ou anterior à cerimonia civil, conforme a vontade dos cidadãos ».

Substitua-se o § 5º pelo seguinte:

« Será garantido a todos os cidadãos nacionaes ou estrangeiros o culto dos mortos, mediante a instituição dos cemiterios civis, sem prejuizo dos cemiterios religiosos particulares, e abolidos todos os privilegios funerarios ».

Accrescente-se:

« § 5.º (a) Será garantida a nacionalidade a todos os nascidos no Brazil, ou em situações equivalentes, mediante o registro civil de filiação ».

« § 5.º (b) E' garantida a plena liberdade de testar, salvaguardada a existencia dos paes, da mulher, das filhas solteiras ou viuvas e dos filhos menores de 21 annos ».

« § 5.º (c) E' garantida a plena liberdade de adopção, segundo as condições que a lei determinar ».

Accrescente-se no § 6º depois da palavra *leigo*, as palavras: *livre, gratuito e não obrigatorio* ».

Supprima-se o § 8º.— Não é mais admissivel nos fins do seculo XIX manter rancores e sustos que só se explicam pela situação do Occidente nos fins do seculo XVIII. Nem a Republica Brasileira pôde estabelecer um regimen de menos liberdade espirital do que aquelle que um rei (Frederico II, da Prussia) soube gloriosamente instituir e manter, um seculo atraz. Si o officio social do catholicismo já não estivesse esgotado na raça portugueza, impossivel teria sido ao Marquez de Pombal dar o golpe que o immortalizou.

Mas, naquello momento, ainda o poder real estava de pé e era indispensavel tirar-lhe todos os apoios retrogrados dos quaes o principal era a Companhia de Jesus. A situação, porém, mudou. Estamos em um regimen de liberdade.

A emancipação da massa activa dos brasileiros e as tendencias populares assaz evidenciam que taes medidas de oppressão contra os ultimos representantes da religião de nossos avós constitue uma ingratição injustificavel, além de um grave erro politico. Em vez de esclarecer as classes populares sobre a situação religiosa da sociedade moderna, semelhante conducta só consegue fazer crer em phantasmas.

O catholicismo como força social está tão morto na alma nacional como a monarchia, e si já não desappareceu como esta, é porque ainda não surgiu o sacerdocio scientifico que deve receber a gloriosa herança dos Hildebrandos, dos S. Bernardos, dos Bossuets e mesmo dos Santos Ignacios de Loyola.

Ao § 9º accrescente-se: « quando fór perturbada, ou quando os convocadores da reunião o requisitarem allegando receios de perturbação ».

No § 13º substituindo as palavras « respondendo » e seguintes por estas: « contanto que os autores assignem os seus escriptos quaesquer. Uma lei especial determinará as condições e penalidade relativas á obrigação legal da assignatura autoral ».

Com effeito, não basta prohibir o anonymato; o que cumpre fazer é que as publicações sejam assignadas pelos seus verdadeiros autores.

Isto não constitue nenhuma novidade, pois uma lei desta natureza vigorou em França desde 1850 até 1870. Seu texto e a discussão a que deu logar no seio da assembléa franceza podem ser vistos no volume correspondente do *Repertorio juridico* de Dalloz.

Nós desejaríamos ainda que a obrigação de assignar fosse completada, como propoz o nosso Mestre e nós praticamos, pela de indicar a moradia, data e logar de nascimento.

Estas indicações tem por fim tornar facil a pesquisa da autoria, por um lado, e, por outro lado, fornecer ao publico as características de origem e idade dos autores, elementos importantes para aferir a autoridade moral que podem ter os respectivos escriptos.

Finalmente, é necessario que desapareçam da legislação os obstaculos que ella oppõe ao imprescindivel exame da vida privada dos homens publicos.

Cumpra tambem lembrar que não ha crimes propriamente ditos de imprensa: ha abusos que são apenas da alçada da opinião publica.

Existem, sim, crimes communs commettidos por meio da imprensa, mas neste caso o instrumento não muda a natureza do delicto; poderá apenas entrar como uma circumstancia aggravante. Tal é por exemplo a calumnia.

Accrescentem-se os seguintes paragraphos:

« § 13. (a). É garantido a todo cidadão o appellar para o auxilio dos seus concidadãos sempre que o julgar conveniente, e, portanto, nenhuma lei se fará contra a mendacidade ».

« § 13. (b). Nenhum genero de industria, commercio ou trabalho pode ser prohibido ou regulamentado; portanto, não se poderão fazer leis de locação de serviços, nem marcar dias ou horas de descanso, nem outras medidas semelhantes.

« § 13. (c). Não se poderá legislar sobre infracções de ordem puramente moral, (1) cuja repressão ficará entregue á opinião publica ».

(1) Por exemplo: a ociosidade, o jogo, a ombriguaz, a prostituição, etc.

« § 13. (d). Não se poderá transformar o vicio em fonte de renda publica; portanto ficam supprimidas todas as loterias ».

Supprimam-se os §§ 21 e 22; porque a pena de galés e a pena de morte não podem ser abolidas sem desarmar a sociedade contra os criminosos radicalmente incorrigiveis.

Uma falsa philanthropia, inspirando-se em doutrinas tão pseudo-scientificas como subversivas de toda a ordem social e moral, tende hoje a transportar para os malfeitosos as sympathias e a protecção que merecem as suas victimas.

O novo codigo penal brasileiro, que esperamos será profundamente alterado, ou por vós, ou pelo proprio Governo ante as reclamações da opinião publica, acaba de importarnos da Italia as aberrações dessa nova escola que é apenas a manifestação do materialismo em jurisprudencia criminal.

Art. 73. Substitua-se este artigo pelo seguinte:

« Todo cidadão pode ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares, quaesquer que sejam as suas opiniões, sem outra differença que não seja a dos serviços prestados ou que possa prestar, a das virtudes e talentos ».

Art. 74. Estendão-se as mesmas regalias aos funcionarios publicos quaesquer.

Art. 79. Accrescente-se:

(a). « Ficam abolidas todas as distincções entre os empregados publicos de quadro e jornaleiros, estendendo-se ao proletariado ao serviço da União ou dos Estados as vantagens de que gosarem os demais funcionarios ».

Este principio, além de ser um corollario daquello que proclama que a lei é igual para todos, é aqui incluído a fim de que o Governo concorra, quanto ás suas relações com o proletariado ao serviço do Estado, para a solução do problema social dos nossos tempos: a incorporação do proletariado na sociedade moderna, cujo enunciado já o positivismo popularizou entre nós.

(b). « Nenhum funcionario publico receberá, sob qualquer titulo que seja, remuneração das partes pelos serviços que a estas prestar em virtude de suas funcções; e bem assim ficam supprimidas as porcentagens, etc., actualmente distribuidas sob diversos pretextos. Cada funcionario só terá seus vencimentos pagos pelo thesouro publico e fixados por lei ».

Esta disposição tem por fim estabelecer a gratuidade da justiça, que reputamos uma reforma urgente, e abolir o principio immoral segundo o qual se pretende estimular o zelo dos funcionarios, especialmente os do fisco, ligando recompensas pecuniarias ao cumprimento dos deveres respectivos.

(c) « Nenhum funcionario poderá ser demittido a bem do serviço publico sem que se especifiquem as rasões de ordem publica que determinaram a exoneração, quando o demittido assim o requerer ».

O objectivo desta disposição é obvio.

Arts. 82 e 83, substituiu-se pelo seguinte :

« Em caso de necessidade todos os cidadãos maiores de 21 annos poderão ser chamados ás armas, mas ordinariamente as forças de terra e mar se comporão de voluntarios, e só na falta destes, de sorteados até o limite proposto pelo Governo e accéito pelo Congresso. Este sorteio se fará entre os cidadãos solteiros e só na falta destes entre os casados, recorrendo-se primeiro aos cidadãos maiores de 21 annos e menores de 28; si estes não chegarem serão chamados os maiores de 28 e menores de 35, e assim por diante até 42 annos ».

« O serviço militar obrigatorio durará no maximo sete annos ».

« Nenhum cidadão poderá entrar para o exercito, policia, ou armada, antes de 21 annos, sem o consentimento materno. »

« São dispensados do serviço militar os cidadãos cujos principios ou funcções religiosas a isso se oppuserem, (1) mas nesse caso ficarão tambem inhibidos de votar e de exercer qualquer funcção publica dos Estados ou da União ».

« A força publica federal localisada em cada estado ficará sob as ordens immediatas do chefe do mesmo estado e servirá sem distincção com a policia local ».

Estas diversas disposições tem por fim attender ás necessidades do serviço militar, distrahindo da actividade commum o menor numero de cooperadores uteis; salvaguardando superintendencia materna na educação dos menores; contemporisando com escrupulos o impedimentos respeitaveis; e acautelando a independencia local do governo dos estados.

Art. 85. Suprima-se o §4.º.

A dupla prohibição constante deste paragrapho inspira-se na mesma apreciação falsa do systema federativo, já combatida nos considerandos que acima apresentamos a proposito do art. 1º. E' necessario abandonar em politica, de uma vez por todas, as preocupações absolutas, tanto mais descabidas no caso de que tratamos quanto a dissolução das grandes nacionalidades em patrias pequenas é o resultado fatal e indispensavel a que nos ha de conduzir a evolução moderna. A federação no Brazil não pode ser sinão uma phase transitoria e preparatoria, cuja effcacia passageira depende justamente do predo-

minio deste ponto de vista relativo. E a esto proposito, para terminar esta representação da maneira mais digna e proveitosa, seja-nos licito transcrever aqui os seguintes trechos do egregio fundador da sociologia, Augusto Comte:

« L'état social ne peut être vraiment durable qu'autant qu'il concilie assez l'indépendance et le concours, conditions également inhérentes à la vraie notion de l'Humanité. Or, cet accord nécessaire impose aux sociétés politiques des limites d'extension très-inférieures à ce qui prevaut aujourd'hui. Au moyen-âge, la séparation ébauchée entre l'association religieuse et l'association civile permit de substituer déjà la libre incorporation des peuples occidentaux à l'incorporation forcée que leur procura d'abord la domination romaine. L'Occident offrit ainsi, pendant plusieurs siècles, l'admirable spectacle d'une union toujours volontaire, uniquement fondée sur une foi commune, et maintenue par un même sacerdoce, entre des nations dont les divers gouvernements avaient toute l'indépendance convenable. Mais ce grand résultat politique ne pouvait survivre à l'émancipation prématurée d'un pouvoir que la religion positive doit seule convenablement instituer et affranchir irrévocablement. Le déclin nécessaire du catholicisme rétablit la concentration temporelle, devenue alors indispensable pour empêcher l'entière dislocation politique à laquelle on était poussé par la dissolution croissante des liens religieux. C'est ainsi que, malgré les mœurs du moyen âge, dont les traces sont encore sensibles, les Occidentaux laissèrent partout former des Etats beaucoup trop vastes.

Les motifs politiques de cette exorbitante extension ayant déjà cessé suffisamment, on commence à sentir, même en France, les dangers radicaux, et aussi la prochaine terminaison, d'une telle anomalie. Mais la religion positive réduira bientôt ces monstrueuses associations à l'étendue normale qui dispensera d'employer la violence pour maintenir l'union temporelle entre des nations susceptibles seulement de liens spirituels. Telle sera l'application prochaine du principe statique, qui erige en organe politique du Grand-Être (Humanidade) la simple cité, complétée par les populations moins condensées qui s'y rattachent librement. Le sentiment patriotique, maintenant si vague et si faible, d'après sa diffusion exagérée, pourra dès lors développer dignement toute l'énergie qui comporte cette concentration civique. Mais l'union habituelle des grandes cités deviendra plus réelle et plus efficace en prenant le caractère normal d'un concours volontaire. La foi positive fera convenablement sentir

(1) Por exemplo; os sacerdotes das diversas religiões, os quakers, etc.

la solidarité, et même la continuité, qui doivent finalement régner entre toutes les régions quelconques, de la planète humaine ».

« Malgré les entraves résultées de l'agitation protestante, la seconde phase moderne complète la dictature temporelle émanée de la première. Son essor coincide avec la formation des grandes nationalités provisoirement résultées de la rupture du lien occidental propre au moyen-âge. Mais cette anomalie politique n'offre réellement une haute efficacité sociale, d'ailleurs nécessairement passagère, qu'envers la population centrale. De plus en plus investie, depuis Charlemagne, de la direction générale du mouvement occidental, la France avait besoin de constituer une puissance très compacte, assez étendue pour imprimer une impulsion décisive et surmonter toute agression rétrograde. *Partout ailleurs, une telle concentration ne devint qu'une aveugle et dangereuse imitation de cette politique exceptionnelle ».*

Temos assim terminado a tarefa que nos impuzemos, indicando-vos as alterações e accrescimos que, dentro dos limites que previamente traçamos, nos parece exigir o projecto de constituição elaborado pelo Governo.

Abstrahindo de sua redacção, que provavelmente poderá ser melhorada, estamos convencidos que as modificações que propomos ao vosso estudo attendem a principios capitais da organização republicana, qualquer que seja o mechanismo politico adoptado.

Saude e Fraternidade.

Pelo APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRAZIL

MIGUEL LEMOS, director.

(R. de Santa Izabel, 38).

N. em Niteroi a 25 de novembro de 1854.

R. TEIXEIRA MENDES, vice-director.

(Rua de Santa Izabel, 42).

N. em Caxias (Maranhão) a 5 de janeiro de 1855

Rio de Janeiro, 19 de Bichat de 1852 (12 de dezembro de 1890).

RAZÕES CONTRA A LEI DE GRANDE NATURALISAÇÃO

Porventura leva-se a patria na sola dos sapatos?

DANTON.

A profunda sympathia que nos merece o governo actual de nossa patria torna-nos sobremodo penoso o cumprimento do dever, que hoje desempenhamos. Cedendo ao arrasamento de uma opinião ficticia, acaba esse governo de decretar uma lei em virtude da qual a patria brazileira deixou de ser um ente real para transformar-se em uma aglomeração convencional de individuos. Nós os positivistas, que sempre combatemos semelhante aberração, quando ella não passava de uma agitação revolucionaria, sem base nos sentimentos populares, nem apoio na dictadura imperial, não podiamos conservar-nos silenciosos, agora que a dictadura republicana a tornou lei da Nação.

Antes de tudo, cumpre reconhecer que, embora tivesse commettido um gravissimo erro politico, não exorbitou, todavia, o Governo da esphera de sua acção temporal. Porque é a autoridade material que compete firmar as condições necessarias á systematisação do ente colectivo que constitue a patria. De sorte que toda a nossa impugnação se refere ao acto em si, respeitando a competencia politica do poder que o praticou.

Dada esta explicação preliminar, entremos no assumpto próprio deste opusculo.

A legislação tem por fim systematisar as condições naturaes de ordem e de progresso de cada povo. Essas condições não dependem da vontade de ninguem e são tão espontaneas e tão fataes como as condições naturaes da existencia astronomica.

Não ha muitos seculos os nossos antepassados imaginavam tambem que podiam modificar os factos astronomicos mediante supplicas aos entes ficticios em cuja supremacia acreditavam. Todos conhecem a lenda de Josué mandando que o sol, isto é, a terra e a lua detivessem o seu curso. A mesma disposição havia a respeito dos phenomenos physicos, chemicos e biologicos. Acreditava-se que os esconjuros e orações bastavam para desencadear ou manietar o furor das tempestades, para suspender as leis da combustão, ou quebrar o encanto da morte. São conhecidas as lendas dos heroes que penetraram em caldeiras de chumbo fundido durante tempo consideravel sem queixarem-se, e de outros que resuscitaram cadaveres já putrefactos.

Todas essas crendices, porém, fizeram neste momento a sua época na massa activa dos povos occidentaes, isto é, naquellas camadas que são fatalmente destinadas a conduzir os seus contemporaneos.

As mesmas disposições persistem, todavia, em relação aos factos *sociaes* e *moraes*. A quasi totalidade dos cidadãos activos continua a acreditar que as transformações politicas se operam graças à intervenção de vontades arbitrarías, e, bem assim, que os factos *sociaes* e politicos só dependem do legislador.

Deste erro logico foi que resultou o acto a que se denominou lei da grande naturalisação, como passamos a mostrar.

Essa lei proclamou cidadãos brasileiros os estrangeiros residentes no Brazil no dia 15 de novembro, que não declarassem o contrario; e dessa data em diante os que aqui tiverem dous annos de residencia e não fizerem a mesma declaração.

Tomando esse enunciado no sentido que se pretende inculcar, elle significa que todos os estrangeiros, de que se trata, teem os *sentimentos*, as *idéas* e *querem os actos* que caracterizam a alma de um cidadão brasileiro. Basta pôr a questão nestes termos para fazer sobresahir o absurdo de tal disposição legislativa. Porque de *facto* tal disposição só conseguiu o que podia conseguir: isto é, dando aos referidos estrangeiros a faculdade de occuparem todos os cargos publicos no Brazil, e impondo-lhes as obrigações que competem aos cidadãos brasileiros, abriu-lhes um campo ás suas *ambições*, sem termeios, siquer, de tornar effectiva a observancia das obrigações impostas.

Reflecta-se que a *execução* de uma lei de naturalisação depende do assentimento das outras nacionalidades, e que bastará que ellas não concordem com o principio para estarem iminentes conflictos internacionaes, desde que se quizer coagir os nacionalizados, a cumprirem os pactos que tacita ou expressamente adoptaram. Imaginemos, por exemplo, que um cidadão estrangeiro naturalizado não queira prestar os serviços inherentes à armada ou ao exercito na hora em que esses serviços lhe forem requeridos o *appelle* para a sua patria verdadeira. Admittamos a hypothese, muito facil de dar-se, de apoiar essa patria a recusa; como procederá o governo? Exporá a nação a uma guerra? Sujeitar-se-ha à desmoralisação que de tal facto pôde resultar? Em qualquer dos casos ficará prejudicada a nossa patria, perdendo até no primeiro dos figurados as vantagens *materiaes*, unicas que se tiveram realmente em vista com a decretação da lei que examinamos. (1)

(1) Toda esta prophécia realizou-se. As reclamações e objecções das potencias estrangeiras obrigaram o nosso Governo a neutralisar todo o alcance da lei, embora não a revogasse.

Mas aceitemos a melhor hypothese; concordemos em que a execução de semelhante medida não offereça difficuldades internacionaes; vejamos si ella é inspirada por um patriotismo esclarecido, examinando quaes são as *condições naturaes* que determinam a formação de um cidadão.

A propria palavra *cidadão* já mostra, por um lado, que o *typo completo* do cidadão só se encontra nas *cidades*; e, por outro lado, a synonymia das palavras *patriotismo* e *civismo* demonstra que são os antecedentes domesticos que preponderam na constituição do *cidadão*. A linguagem, sendo uma instituição popular, resume as verdades que o *bom senso* vulgar já apanhou, e a verdadeira *sciencia* não é sinão o prolongamento desse bom senso. De sorte que o simples exame da lingua nos evidencia que o cidadão é um homem que se sente preso pelo coração e pelo espirito á cidade de seus antepassados. É o predomínio deste vocabulo para designar o homem, através dos multiplos aspectos sob que elle pôde ser considerado, já como pertencendo a uma *familia*, já como pertencendo a uma *certa classe*, conforme o seu officio, já como pertencendo a uma *igreja* conforme as suas opiniões; o predomínio desse vocabulo, dizemos, para designar o homem, prova que no verdadeiro *cidadão* todos esses aspectos, todas essas imagens se syntetizam na imagem da *cidade patria*.

A plena realisação de semelhante ideal só se deu, até hoje, no caso do povo romano. Durante o periodo fetichista a falta de *systematisação* da vida activa apenas permittiu que se lançassem as bases do *civismo* pelo desenvolvimento do amor do homem pelo solo natal e pelo culto dos mortos.

A fetichocracia como a theocracia, que successivamente seguiram-se ao regimen inicial de nossa especie, não puderam constituir o *civismo*; porque preoccupados com a instituição prematura do *regimen industrial e pacifico*, só viram na vida publica a familia. Não apanharam a differença que ha entre a familia e a patria, e fizeram desta um alargamento confuso daquella. Demais a theocracia introduzindo os deuses, tendeu a transportar para o céu o amor que o fetichista votava à terra. Portanto, tendeu a desviar do *civismo*.

Com o advento das populações guerreiras peculiares ao Occidente, a noção e o sentimento da patria destacaram-se com plena nitidez. A guerra fornecia espontaneamente um *genero de actividade commum* a todos os homens validos e esta actividade tinha um *destino terrestre*: o engrandecimento da cidade natal pela conquista dos povos circunvisinhos.

Mas, para que a noção e o sentimento da patria patentessem seus eminentes attributos era imprescindivel que as condições que permittiram o seu surto decisivo se mantivessem. Ora, isso não foi possível em relação à Grecia; pois, excepto os lampejos que illuminam os venerandos vultos do incomparavel Themistocles, do grande Alexandre e do nobre Philopemen, o povo grego teve de offerecer o espectáculo de uma nação sacrificada à evolução intellectual da Humanidade.

Roma, porém, graças à sua feliz situação planetaria, conseguiu fornecer até hoje o typo do verdadeiro cidadão, isto é, do verdadeiro patriota, caracterizado pela convergencia de todos os sentimentos, de todos os pensamentos e de todos os actos para a imagem idolatrada da cidade por que se trabalha.

A phase catholico-feudal, que succedeu à evolução romana, continuou a desenvolver o civismo, apesar das graves perturbações que tenderam a diminuir a intensidade do patriotismo. A principal dessas perturbações proveiu do ponto de vista theologico que predispõe todos os homens a se isolarem e desprenderem-se da terra para absorverem-se na preoccupação egoista da conquista do céu.

Mas, por outro lado a transformação da actividade militar, que de conquistadora passou a defensiva, e ao mesmo tempo o advento decisivo da vida industrial começaram por determinar a redução das patrias aos seus limites normaes, o que devia redobrar a efficaçia do laço civico.

De facto, emquanto a actividade militar era conquistadora, o afastamento dos cidadãos da sua cidade natal, e a cooperação para o engrandecimento de Roma, mantinham em todos os habitantes da Republica, a convergencia de todos os sentimentos e pensamentos em torno dessa imagem preponderante. Desde, porém, que cessou a conquista, a vida sedentaria ligou cada vez mais o homem à cidade de seus paes.

A vida industrial voiu desenvolver essa união, porque cada um sentiu empiricamente e cada vez com mais profundidade que seria aperfeçoando a porção do planeta a que estava preso pelos mais fortes laços affectivos, intellectuaes e praticos, bem como concorrendo para o melhoramento das familias que na mesma situação se achavam, que elle melhor cooperaria para o bem estar de todos os povos.

A instabilidade do monoteismo não permittiu que o regimen catholico-feudal amadurecesse todos os seus fructos. Fatalmente decomposto, elle deixou a evolução humana entregue ao empirismo e a todas as perturbações a que a expunham a energia do nossos instinctos egoistas.

Foi da raptura de tal regimen que resultaram as nações modernas através de uma revolução que já dura seis seculos. Antes de taaduzir-se nos sentimentos e nos actos, essa revolução operou-se nas opiniões. E é preciso acompanhá-la rapidamente para comprehender como se chegou a essa aberração politica que se chama a grande naturalisação. Só então será tambem possível apreciar o verdadeiro caracter da patria.

Realizada a libertação do trabalhador que era escravo no mundo romano, e conseguida a emancipação domestica da mulher, estava essencialmente preenchido o destino social do catholicismo. Essas duas transformações marcam o termo de um progresso nos sentimentos, nos pensamentos e nos actos que constituem o ponto de partida do regimen industrial e scientifico. Mas então nem a industria nem a sciencia estavam constituídas de modo a receber a herança do passado, ao passo que a situação se tornara incompativel com o regimen militar e com a theologia que o systematisava. Era forçoso construir a sociedade moderna através do arruinamento da civilisação catholico-feudal. Semelhante operação não podia deixar de ser secular e revolucionaria, porque era indispensavel que os elementos industriaes e scientificos se elaborassem, afim de tornar-se possível a sua combinação.

Como toda civilisação apoia-se nas crenças, era pela ruina destas que devia começar a destruição do systema catholico-feudal. Quando ainda o edificio medioevo parecia solidamente em pé recommearam as discussões doutrinaes que tinham caracterizado o advento do catholicismo. Desta vez, porém, com uma orientação francamente positiva.

A consequencia destas disputas foi o enfraquecimento da autoridade espiritual, isto é, do papado, dentro em pouco tão debil que os chefes temporaes puderam abrir luta com elle e vencel-o, constituindo as igrejas nacionaes em substituição de igreja universal. E' dessa época que data o beneplacito regio.

Quebrado o prestigio popular dos papas, os dous elementos da ordem temporal medioeva, reis e nobres, ontraram em conflicto. No continente europeu, onde a realza era nacional, constituia ella o mais fraco dos elementos mencionados. O contrario se dava na Inglaterra, onde a casta real era representada por uma tribu de conquistadores. A consequencia foi que, travada a luta, o poder mais fraco alliou-se às *communas*, isto é, aos chefes industriaes que surgiam e assim adquiriu o apoio do proletariado. Dahi resultou que por toda a parte triumphou o elemento que, no começo das hostilidades, era o que se achava apparentemente em piores condições. Foi assim que se formaram as nações modernas da Europa,

organizando-se as *dictaduras* reaes no continente e o parlamentarismo na Inglaterra.

Tal revolução se operou no correr do XIV e XV seculos.

Convém notar que, durante este periodo, a admiravel cultura moral que o catholicismo instituiria foi cahindo cada vez em mais profundo abandono. Os costumes foram-se agrosseirando e as preocupações industriaes foram absorvendo todas as atencões. Apenas a mulher continuou a conservar, tanto quanto possivel, no meio de uma tempestade crescente, os habitos medievos. Mas era fatal que as devastações revolucionarias a attingissem tambem, como de facto foi acontecendo.

Nos fins do XV seculo a sorte industrial determinou as viagens, que deram em consequencia o melhor conhecimento da terra pela descoberta da America e a exploração do continente africano.

Essas revelações feitas, porém, em circumstancias moraes tão desfavoraveis, forneceram logo occasião para patentear-se quanto descerca o nivel moral dos occidentaes, a partir do XIV seculo. Com effeito, em vez de ver nos povos novamente encontrados outros tantos irmãos, os nossos antepassados europeus só sentiram aguçarem-se em si os estímulos da cubiça e do orgulho. Foi assim que reuascou a escravidão no Occidente.

Apossando-se das novas regiões com uma crueldade que a nada se compara, as nações da Europa fundaram as colonias das quaes resultaram as nacionalidades occidentaes americanas e oceanicas. E para comprehender o modo de formação dessas novas patrias convem ter sempre presentes as transformações que se operavam no velho continente. Porque a evolução das nacionalidades americanas e oceanicas não tem originalidade alguma, e offerece a mesma marcha das metropoles, apenas modificada secundariamente, já por influencias accessorias, que nestas não existiram, já pela attenuação ou aggravação das influencias européas.

Essa breve recordação dos nossos antecedentes historicos basta para explicar-nos a degradação que soffreu o civismo nas patrias modernas.

No continente europeu a formação empirica dos grandes estados, que exigiu uma forte centralização politica tendeu a aniquilar o amor pelo communa natal transformando cada capital em uma colonia de todas as communas. A imagem da patria ficou *vaga* e o sentimento que se liga a essa imagem perdeu a intensidade e de consistencia na mesma proporção. As conquistas longiquas enfraqueceram ainda mais semelhante imagem e ainda mais entibiarão o civismo nos povos que tiveram colonias. Ao amor da patria substituíram-se o *orgulho* e a *vaidade* nacionaes, e

cada cidadão só aspirou a um territorio mais vasto para campo das explorações de sua cubiça e de sua dominação.

Mas as leis *sociaes e moraes*, que dominam a nossa natureza, continuavam a agir através de todas essas perturbações e tendiam, como tendem, a reconstituir o civismo á medida que os elementos industriaes e scientificos, approximando-se dos limites de sua evolução, iam melhor caracterisando a sua verdadeira indole e destino.

Assim, nas primeiras gerações os colonos vindos para a America não se podiam, sinão, considerar como exilados nesta parte da terra. As difficuldades, porém, do regresso ao sólo natal e a lentidão das communicações com esta os foram confinando a contragosto na nova região.

Ao conjuncto dessas circumstancias, outras vieram juntar-se em relação aos seus descendentes. Para estes a imagem da metropole tornou-se *vaga*. A cultura intellectual capaz de avivental-a não existia em quasi toda a parte. Em certos logares, as *perseguições religiosas* (é o caso dos Estados Unidos da America do Norte) faziam olhar para a Europa como a patria dos tyranos. Todas as emoções fortes da infancia, todas as imagens habituaes, toda a actividade quotidiana, toda a acção continua do meio material se concentravam na America, o élo forçado que prendia as novas gerações á metropole. O novo sólo tornou-se cada dia, mais sagrado á proporção que nelle se foram incorporando o resto dos progenitores. Dentro de algumas gerações a propria lingua se modificara e só restava da mãe patria a bandeira e a lembrança, de mais em mais remota.

A esses motivos de differenciação juntaram-se as lutas entre os colonos e os cidadãos europeus; lutas que a degradação moral de ambos tornavam a cada momento mais odiantas, não tardando que em vez de um só povo existissem dous—um dos oppressores e outro dos opprimidos.

Chegadas as coisas a este pónto, só restava a separação e foi o que se deu.

Tal é o historico essencial dos povos americanos; tal é a genese dos *cidadãos* brasileiros. Procurando destacar destes factos o que ha de fundamental reconhece-se que as patrias *brasileiras* exigiram para se formar a seguinte condição: localisação no sólo da America de *gerações successivas*. De sorte que o *brasileiro* não foi o portuguez nem o africano que para aqui vieram, nem tão pouco o fetichista (selvagem) que aqui encontraram os nossos antepassados. O brasileiro foi o *descendente* directo ou fundido desses tres elementos, e para o qual se tinham formado *tradições distinctas* das dos troncos de onde provieram. As patrias *brasileiras* são as cida-

des construidas por essas gerações successivas; cidades por meio das quaes cada brasileiro se sente preso ao conjuncto dos outros povos que formam com ellas a Humanidade.

Ninguem ficou, portanto, cidadão brasileiro porque quiz; ficou brasileiro porque a evolução o fez. O brasileiro pôde ser ingrato, pôde renegar a patria, mas lhe é tão impossivel apagar o cunho que ella lhe imprimiu, como é impossivel fazer parar a terra.

A' vista do que precede podemos encarar systematicamente a questão da instituição da patria, o que é imprescindivel para resolver o problema da grande naturalisação. Com effeito, só uma concepção systematica desse ente colectivo permite determinar as condições em que um homem se torna o cidadão adoptivo de uma patria.

Toda associação, conforme proclamou Aristoteles, tem por caracteristica a *divisão dos officios* e a *convergencia dos esforços*.

Um conjuncto de entes, em que todos fazem a mesma coisa, por mais numeroso que seja, não constitue uma associação, isto é, um ente sujeito a leis especiaes, diversas das que regem os elementos componentes do acervo.

A especie humana, por sua constituição cerebral, só pôde formar tres especies de associações verdadeiramente distinctas, si bem que ligadas entre si de um modo indissolúvel: essas tres associações são a familia, a patria e a igreja. Cada uma dellas suppõe condições objectivas, isto é, materiaes, e condições subjectivas, isto é, relativas aos membros que a compõe.

Antes, porém, de reconhecer os caracteres distinctivos das tres, cumpre examinar as condições fundamentaes communs. Consistem estas na convergencia sufficiente dos sentimentos, dos actos e das opiniões dos membros componentes.

Nenhuma familia, nenhuma patria e nenhuma igreja pode persistir e desenvolver-se sem um certo accordo affectivo intellectual e pratico. Existem, porém, neste accordo as seguintes distincções:

Na familia a harmonia essencial é do sentimento, por ser este o elemento preponderante na sua constituição. A familia pôde persistir apezar de profundas divergencias nas opiniões e de graves dissentimentos praticos.

Na patria o accordo essencial consiste na *actividade*.

Assim como a familia reponha essencialmente na união conjugal, união na qual o homem e a mulher procuram, antes de tudo, as doçuras que só pôde proporcionar uma amizade impertubavel; assim tambem a Patria repousa essencialmente na união das familias tendo por objecto capital assegurar as

condições materiaes da existencia domestica da collectividade.

De sorte que como na familia o que se procura é o amor, todo o objectivo dos membros que a compõe resume-se em amar e sentir-se amado; e a mais leve quebra da affeição tende a dissolver a união domestica mais facilmente do que profundas divergencias intellectuaes e graves dissentimentos praticos.

Na patria, pelo contrario, como o objectivo é, sobretudo, o concurso activo para proporcionar a todos os gosos da familia, a estabilidade da união civica é compativel com profundas discordancias affectivas e intellectuaes. Desde que todos estão de accordo em trabalhar pelo bem estar material da collectividade e a defendel-a contra os ataques internos e externos que ameacem a sua destruição, a união pôde persistir e desenvolver-se. Mas é indispensavel que os cidadãos tenham a certeza de que todos os outros estão dispostos a tudo sacrificar, mesmo a familia, por esse bem estar e essa defesa commum.

Do que precede, conclue-se, que a *união civica* não pôde ser sufficientemente energica sem que cada cidadão offereça, ao conjuncto dos outros, garantias que os convençam da *existencia fatal* de taes disposições.

Os cidadãos de uma mesma patria não se podem conhecer todos uns aos outros; a confiança civica, portanto, não pôde ser *individual*, tem de ser forçosamente *collectiva*. Sendo assim, como estabelecer tal confiança, base da verdadeira fraternidade patriótica, sinão apoiando-a em condições cuja influencia seja *fatal*, isto é, *independente da vontade do cidadão*, salvos os casos de monstruosidades? São essas condições naturaes de amor pela patria que definem os requisitos para ser-se reconhecido cidadão.

Bastam as considerações precedentes para comprehender-se o fundamento da regra universal que faz cidadãos de cada patria os filhos de cidadãos dessa patria, onde quer que tenham nascido, e os descendentes de estrangeiros, porém nascidos na referida patria, desde que assim o declarem.

Com effeito, é *fatal* que todo homem ame a patria de seus paes e procure tudo sacrificar para o seu engrandecimento. O amor da patria, nesses casos, é o prolongamento do amor materno, e é por isso que Augusto Comte propõe que se mude no futuro a denominação de patria por *matria*.

Em segundo lugar, é *fatal* que o homem ame a cidade em que nasceu, onde viveu, e onde seus paes foram acolhidos, quer a tivessem procurado fugindo á miseria, quer perseguidos pelas vicissitudes politicas, etc.

Mas, neste segundo caso, como o coração se divide fatalmente entre o amor da cidade do

nossos paes, e o amor da cidade em que nascemos, o homem torna-se principalmente o cidadão da patria que seus paes lhe tiverem ensinado a preferir. Nos nossos tempos de egoismo, essa preferencia em naturezas mediocres e viciosamente educadas pode conduzir até ao *desprezo* pela cidade hospitaleira. E' isto o que demonstra a observação *commum*.

Eis porque torna-se necessario que o homem livremente declare a qual das suas *patrias noturaes* prefere consagrar sua actividade systematica.

As mesmas considerações demonstram que só excepcionalmente um estrangeiro adquirirá pela patria em que se hospedou, os profundos sentimentos de ajeço, de veneração e dedicação, que são os elementos constitutivos do civismo. Só actos decisivos permitem reconhecer em um estrangeiro taes requisitos. Assim, a longa moradia, o casamento com pessoas da nacionalidade em que se vive, o nascimento de filhos nessa nacionalidade, são *indícios* mais ou menos vehementes de sympatia por uma patria que nos acolheu. Mas nenhum desses factos constitue uma condição para amar *fatalmente* e dedicar-nos *fatalmente* por essa patria com a predilecção que o civismo suppõe.

Portanto, nenhum desses factos nos autorisa a considerar concidadãos nossos os estrangeiros que connosco convivem, sem ao menos exigir que assim o declarem. Acresce que não podemos ter plena confiança na dedicação por nossa patria, por parte de pessoas que, para essa dedicação, julgaram *imprescindivel* renegar a cidade de seus paes e entrar no goso de regalias, que mesmo aos cidadãos brasileiros só excepcionalmente podem tocar, como sejam os cargos publicos quaesquer. Garibaldi dedicou-se pela França e bateu-se pela Republica Rio-Grandense, como peleejou pela do Uruguay, sem fazer-se nem francez, nem rio-grandense, nem uruguayo; conservou-se sempre italiano. Esse e o typo do verdadeiro patriota, do homem que tem o coração assas grande para amar as patrias todas, amando ainda mais a sua.

A unica naturalização digna é a que se effectua nos dous casos seguintes, porque respeita as condições naturaes do civismo e consagra as tendencias fataes do coração humano.

São cidadãos brasileiros adoptivos :

1.º Os estrangeiros, quer residam no Brazil, quer não, que prestarem serviços relevantes á Humanidade ou especialmente á Republica brasileira, ficando entendido que não perderão por isso os fóros de sua nacionalidade;

2.º Os estrangeiros que tiverem residido continuamente no Brazil, pelos menos tantos

annos quantos contarem de domicilio em seu paiz natal e que assim o solicitarem.

Fica entendido que em relação aos que tiverem vindo menores para o Brazil, será necessario que os annos de residencia, de que se trata, os tenha feito attingir á maioridade na patria brasileira. Os naturalizados não ficarão, porém, inhibidos de conservar os fóros de suas nacionalidades proprias.

O prazo de residencia acima mencionado poderá ser diminuido para os que estiverem ligados á patria brasileira por laços domesticos, sobretudo sendo mulheres.

As mesmas considerações mostram quaes as condições *objectivas* da união civica. De facto, assim como a plena efficacia dos laços domesticos exige a fixidez do domicilio, conforme o indica a synonimia das palavras *casa* e *familia*; assim tambem a inteira efficacia das relações patrioticas exige uma determinada circumscripção territorial. Os limites desse territorio são definidos pela natureza do concorso civico. Nas patrias militares a porção do planeta occupada pôde estender-se enquanto durar a conquista. Pois que nestes casos todos os cidadãos de uma vasta região po tem sentir habitualmente a effectividade de seu concorso pratico para o engrandecimento da cidade que constitue o centro de toda a vida civica. Ao passo que por outro lado o character nomade da mesma actividade não permite que prepondere a imagem da cidade natal.

Quando, porém, a actividade, embora conservando-se ainda militar, torna-se defensiva, o territorio patrio tende a circumscrever-se dentro de estreitos limites, como aconteceu na idade média; e por maioria de razão desde que a actividade adquire o caracter francamente industrial e pacifico, de sorte que a união das familias é plenamente voluntaria, o territorio patrio tambem se restringe á porção do planeta sobre a qual essas familias exercem a sua influencia cooperativa. Nestas condições, conforme indica Augusto Comte, « uma população de um a tres milhões de habitantes, na taxa ordinaria de 60 por kilometro quadrado, constitue a extensão conveniente aos estados verdadeiramente livres. »

A união destas patrias assim reduzidas é o que hoje se tenta por meio do systema federal, procurando, na melhor hypothese, systematisar politicamente a unidade resultante dos antecedentes historicos. Tal é o caso da federação brasileira. Comquanto semelhante solução sabiamente instituida, isto é, respeitando a mais completa autonomia local, possa convir no momento presente, todavia é ella apenas transitoria.

Com effeito, a fraternisação das patrias só pôde ser verdadeiramente conseguida pelo

advento da terceira associação que acima mencionamos, isto é, a igreja.

A igreja é a associação cujo laço fundamental é constituído pela unidade das crenças da qual resulta a uniformidade dos costumes. Graças a esta associação, as patrias podem combinar-se livremente em um todo homogêneo que respeita as diversidades locais, como as famílias se combinam também livremente para formarem as patrias, sem perderem seus caracteres próprios. E, como pela constituição humana e as condições de nossa existência, a actividade é o elemento preponderante na vida real, o homem deve ser systematicamente considerado como um cidadão que a família prepara e a igreja completa.

Ao passo que a família e a patria são associações por natureza restrictas, a igreja não tem outros limites senão os que resultam da natureza das crenças que instituem o laço religioso. Compreende-se, pois, que si as crenças forem ficticias e, portanto, accidentaes, a igreja respectiva não poderá congruar senão as patrias que estiverem nas condições definidas por esses accidentes de tempo e de lugar. Quando, porém, as crenças forem reaes, isto é, quando a fé for scientifica e, portanto, tão duradoura quanto a especie humana, é claro que a igreja não terá outros limites senão os da propria terra. Ella abraçará em tal caso a universalidade das patrias sem outra difficuldade que não a da propagação da mesma fé, o que exigirá apenas um tempo mais ou menos longo.

E' só da comprehensão destas tres associações que pôde resultar a exacta apreciação dos problemas que são agitados em nossa época. E' só assim que se concebe como o sentimento da fraternidade pôde elevar-se da intimidade dos laços domesticos ás mais vastas sympathias universaes, sem descambar no vago da philantropia metaphysica, justamente porque entre aquelles dous extremos existe o *civismo*. E' só assim também que se fica realmente compenetrado de que nem o sentimento, nem a intelligencia e nem a actividade podem elevar-se á unidade universal sem subirem gradualmente da familia á patria, para desta passarem á Humanidade.

Mas não é só sob o ponto de vista que até aqui temos considerado que a lei da dita grande naturalisação mostra que seus autores infringiram a *sciencia social*, o a *sciencia moral*, e apenas guiaram-se pela imitação servil dos Estados Unidos da America do Norte. Com effeito, é facil de reconhecer os inconvenientes de tal medida, quer para as patrias brasileiras, quer para as outras patrias occidentaes, e, portanto, para a Humanidade.

O problema moderno não implica apenas uma mudança *superficial* na forma de gover-

no, caracterizada pela suppressão da *casta real*, isto é, a monarchia. O problema moderno é mais serio do que pensam os democraticos e suppõe uma transformação radical na sorte das classes proletarias, as quaes, na phrase de Augusto Comte, acham-se apenas acampadas em nossa sociedade.

Esta transformação repousa em uma nova comprehensão da *riqueza* e dos deveres que competem aos ricos, como depositarios espontaneos ou syssematicos do capital humano, por um lado. E, por outro lado, apoia-se em uma nova concepção do *salario* e dos deveres que competem aos pobres que formam e formarão sempre a quasi totalidade da população humana. Ora, dada a natureza do homem, com a sua complexidade affectiva, intellectual e physica, isto é, com a multiplicitade de seus instinctos egoistas e altruistas e os agentes destinados a satisfazer-os, a solução de tal problema só será acceita quando a sua urgencia for materialmente sentida, tanto pelos ricos, como pelos pobres. Para isso é imprescindivel que se não facilitem os meios de continuarem os ricos a opprimir os pobres e de continuarem os pobres a ser victimas de agitações revolucionarias contra os ricos.

Ora, é claro que o meio de melhor fazer sentir a todos a urgencia de satisfazer tal problema e a verdadeira natureza de sua solução consiste em não dispersar as forças proletarias. Quanto mais densas forem as massas operarias, tanto mais energicas serão as suas reclamações e tanto mais fortemente se imporá a sua sorte á consideração dos chefes industriaes. Portanto, tudo quanto tender a desviar o proletariado da Europa só servirá para enfraquecer o partido operario e demorar a solução do problema social moderno.

E' falso que a miseria na Europa seja devida ao grande accumulo da população. Na Europa, como em qualquer outro lugar, a miseria resulta da falta de comprehensão de seus deveres por parte dos ricos e da burguezia. E esses deveres não prevalecerão sem o apoio energico de um proletariado unido, esclarecido e sustentado em suas reclamações pelo sacerdocio da Humanidade.

Demais, nas actuaes circumstancias só deixam o solo patrio, em regra geral, justamente aquelles nos quaes são mais fracos o sentimento e espirito civicos, pois só estes se resignam a abandonar os seus companheiros de soffrimentos e aspirações. Ora, ninguém pretenderá que taes cidadãos são os que mais conveem á nascente Republica Brasileira. Vindos para aqui, elles tentam concentrar-se sobretudo nas cidades o perturbam a vida do proletario nacional com uma concorrência som entranhas; pois não é de esperar que

se condoa dos estranhos quem não se compadeceu do infortunio dos seus conterraneos e ousou vencer a saudade pelo solo que encerra os seus maiores. Só quem lucra com o immigrationismo são os *gosadores* de todo os jaezes, os chefes industrialistas e os politicastros.

Para nada omittir em tal assumpto, devemos considerar os immigrants das classes chamadas superiores: os *scientistas*, *artistas*, *capitalistas*, etc. Estes veem apenas trazer-nos os vicios dessas classes na Europa, desenvolvendo as aberrações que as classes analogas já apresentam entre nós.

Foram especialmente esses *scientistas e artistas*, — amigos do ex-imperador — que nos crearam a fama de que o povo brasileiro gosa na Europa, e de que tivemos uma amostra por occasião de ali serem conhecidos os memoraveis successos de 15 de novembro. Elles estão hoje ao serviço da Republica como hontem estiveram ao serviço da monarchia e voltariam a este, si porventura fosse possível a sua restauração entre nós.

Nem admira que assim aconteça, quando se sabe que os *scientistas*, os *artistas* e os *capitalistas* em todo o Occidente, salvas rarisimas excepções, estão com todos os governos que triumpham, porque a sua preocupação exclusiva é a manutenção dos privilegios e monopolios que desfructam.

No momento actual, a lei de que nos occupamos apresenta inconvenientes especiaes, embora muito maiores tivesse apresentado si a monarchia a houvesse decretado. Pois que no caso do imperio, semelhante medida teria fornecido meios para a organização de um partido tão alheio á nação como a propria *casta real* e disposto como esta a tudo sacrificar ao seu predomínio.

Actualmente tal perigo se acha definitivamente removido; mas os cidadãos adventicios que a lei creou offerecem espontaneamente elementos para as esperanças de todas as retrogradações e pretexto para todas as veleidades internacionaes.

Ora, não é de politicos previdentes accumular as difficuldades nas circumstancias criticas da patria, por maior que seja a sua confiança nos recursos de que esta póde dispor.

Devemos finalmente assignalar a incoherencia e a immoralidade do texto mesmo da lei. Incoherencia, porque não ha razão para a restricção relativa ao posto de chefe do Estado, desde que se accetu o ponto de vista dos legisladores. Quer a elevação a tal posto se faça segundo as regras sociocraticas instituidas pela dictadura romana e systematizadas pela politica positiva, quer se faça segundo os principios democraticos, nenhuma razão ha para restringir daquella forma a escolha do

chefe da nação ou o voto da chamada *soberania do povo*.

Na primeira hypothese, por que impedir a escolha de um homem considerado digno de ser cidadão de uma patria só porque não nasceu nessa patria? E na segunda hypothese que soberania é essa que esbarra deante de uma lei convencional? Si o povo é soberano para decretar que é cidadão quem *de facto o não é*, si é soberano para dar a capacidade legislativa *a quem de facto a não tem*, por que não será soberano para transformar em chefe de Estado a quem entender?

Semelhante restricção illogica só serve para demonstrar o absurdo da lei a que nos referimos.

Com effeito, não ha como os casos extremos para verificar-se a realidade de qualquer principio. Emquanto se trata de funções subalternas, a irracionalidade e os perigos da grande naturalisação podem ser obscurecidos por sophismas mais ou menos capciosos. Basta, porém, considerar a função suprema para que todo verdadeiro patriota veja que um *cidadão* não se inventa nem se decreta, como não se inventa nem se decreta o *ferro*, a *agua*, etc.

Tudo é o que é, e não o que pretendemos que seja; e toda a nossa intervenção, quer se trate de industria, quer se trate de politica ou de moral, deve basear-se no exacto com conhecimento da *realidade*. Desde que assim não procedemos, a nossa acção torna-se ficticia ou perturbadora.

Todos veem que não haveria inconveniente algum em sermos os brasileiros governados por um Cesar, por um Cromwell, por um Frederico, por um Danton, por um Bolivar, por um Washington, por um Toussaint Louverture, etc., apesar de não serem brasileiros natos. Porque taes typos, gloria eterna de nossa especie, deram provas de que eram capazes de libertar-se de todo egoismo nacional ou domestico para só attenderem ao bem da Humanidade. Mas todos sabemos tambem que taes homens constituem a excepção, e que elles recusariam todos os thronos do mundo, e todas as presidencias de republicas si para tanto fosse preciso *renunciarem* aos fóros de *simples cidadãos* de sua Patria. O grande Jefferson dizia: *todo homem tem duas patrias, aquella em que nasceu e Paris*. Mas não se menciona um só grande patriota que houvesse renegado a sua nação por outra que adoptasse.

E' que a imagem da Patria constitue alguma coisa do indelevel em nosso coração. Queiramos ou não, ella nos acompanha por toda parte como o resumo de todas as nobres emoções do nossa alma, ou como o espectro implacavel de todos os remorsos. Desgraçado do quem não sabe comprehender a sublimi-

dade desta resposta do abnegado estadista da revolução franceza: — a *Patria não se leva na sola dos sapatos*.

Mas, além de incoherente, a lei sanciona uma immoralidade, estabelecendo a naturalização tacita. Só o vicio, só o crime teem medo da publicidade. Si a adopção de uma Patria nova é um acto digno, por que rodeal-o de tamanho mysterio? Pois não é tão natural que a Patria se regosige quando adquire um novo filho? Pois não é justamente por isso que se determina que cada pae vá declarar ao representante da Patria o nascimento de cada futuro cidadão? Por que, pois, essa excepção odiosa e infamante para os estrangeiros naturalizados? Por que não cercar um acto que, dignamente praticado, só merece as sympathias de todos os patriotas, por que não cercal-o de uma solemnidade correspondente ao seu alcance? Ou pretende-se que o novo cidadão se esgueire e entre ás escondidas na Patria brasileira como si elle mesmo fosse o primeiro a envergonhar-se do acto que praticou?

Basta esta reflexão para determinar os estrangeiros que realmente amam o Brazil a neutralisarem a lei de que se trata, recusando a outorga que tão impensadamente lhes foi feita, e contra a qual protestam os interesses da Familia, da Patria e da Humanidade.

Rio, 17 de Bichat de 101.

19 de dezembro de 1889.

Pelo APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRAZIL

MIGUEL LEMOS, director.

(Rua de Santa Isabel, 6.)

N. em Niteroi a 25 de novembro de 1854.

R. TEIXEIRA MENDES, vice-director.

(Rua de Santa Isabel, 10.)

N. em Caxias (Maranhão) a 5 de janeiro de 1855.

Post-scriptum

Este opusculo já estava escripto quando saiu publicado o novo decreto relativo á hygiene publica, estabelecendo a vacinação obrigatoria, si bem que restricta aos seis primeiros mezes da vida, e instituindo um tribunal inquisitorial a pretexto de salubridade civil.

Tudo quanto temos a allegar contra taes medidas já o dissemos durante o imperio, e os nossos opusculos estão á disposição de nossos concidadãos. Apenas devemos confirmar os

nossos compromissos anteriores quanto á firme resistencia passiva que havemos de offerecer aos novos Torquemadas do ac do phénico e da lanceta. E' chegado o momento de cumprir o nosso dever, defendendo a *liberdade de consciencia* contra a tyrannia pedantocratica; e esse dever saberemos cumpril-o até o fim. O futuro dirá quem foi o vencedor, decidindo entre nós e nossos adversarios quaes os que combateram pela *liberdade* e pela *sciencia*.

Quanto ao governo, estamos convencidos que foi fascinado pelo falso brilho scientifico inherente aos pedantocratas subvencionados pelo Estado. Estes vieram mais uma vez provar, não só que desconhecem o verdadeiro character da situação moderna, imaginando que uma *questão moral e intellectual* se resolve por meio de multas, penhoras e prisões; mas ainda que não hesitam em comprometer o prestigio do poder temporal, apoiando na cidadania republicana a *tyrannia academica*.

Para fazer sobresahir ainda mais o despotismo de semelhantes medidas, notaremos que a questão da efficacia da vaccina é hoje mais do que nunca um assumpto *debarido* entre os proprios profissionaes. Os que quizerem certificar se disto, leiam o artigo correspondente da *Enciclopedia Britannica*, a publicação ingleza mais importante neste genero. Além de opprimir a população, impondo-lhe pela força actos que são do puro dominio das idéias, os hygienistas officiaes mystificam-na, fazendo-lhe crer que se trata de uma verdade demonstrada e unanimemente acceita pelos competentes.

E' de lamentar todavia que o governo da Republica seja tão solícito em promulgar leis anarchicas e retrogradas como esta e a que foi objecto deste opusculo e tão pouco apressado em decretar a separação da Igreja do Estado¹. Desde 1869 que os liberaes monarchistas reclamam garantias para a liberdade de consciencia, garantias que só são completas com a separação de que se trata. Os seus correlativos, a saber: liberdade de cultos, casamento civil e secularização dos cemiterios, já tinham sido em parte adoptados pelos ministros e pelas camaras do imperio.

A liberdade de cultos passou quasi unanimemente no senado e só esbarrou na camara escravista e clerical. O casamento civil foi proposto por um ministerio liberal, aliás retrogrado. A secularização dos cemiterios, si bem que com um character que não respeitava sufficientemente a liberdade de consciencia, só dependia da approvação do senado. E são estas reformas que o imperio acceitava para sophismar as tendencias liberaes da nação

¹ Lembremos que isto foi escripto quando o Governo Provisorio hesitava ainda sobre esta grande reforma.

que o governo da Republica nos quer dar em vez da separação da Igreja do Estado, segundo insinuações características!

Seja como for, contra estes obstaculos levantados á regeneração social temos um apoio invencivel na grande lei sociologica que nunca será assás proclamada: *o homem se agita e a Humanidade o conduz*. O clericalismo, a pedantocracia e o parlamentarismo não de ser eliminados um dia; e nós, como o immortal Comlocet, aurimos forças para as luctas do presente na contemplação desse futuro da Humanidade vitoriosa emfim de todos os despotismos.

Sessão em 16 de Dezembro de 1890

(Vide pag. 210 deste volume)

O Sr. Ruy Barbosa (*ministro da fazenda*). (*Movimento geral de attenção. Silencio*):

— Srs. membros do Congresso, ninguem mais do que nós comprehende quanto são preciosos os momentos desta assembléa; ninguem mais do que nós se interessa em remover os obstaculos ás suas deliberações; ninguem mais do que nós se empenha em apressar a solução final dos nossos trabalhos, dos quaes deve resultar para o paiz a Constituição, que lhe promettemos, que elle nos confiou, e que deve ser a primeira e a mais séria aspiração de todos os republicanos, de todos os patriotas.

Contribuir para a celeridade destes debates é prestar á nação o serviço mais util, que ella, na conjunctura actual, poderá receber dos seus melhores amigos, dos seus servidores mais esclarecidos. O interesse supremo da patria, agora, não está em conquistar, após lucubrações prolongadas e desanimadoras, uma constituição irreprehensivel, virginalmente pura, idealmente illiballa, que sorria a todas as escolas, o concilie todas as divergencias; não está em colher nas malhas da logica, da eloquencia e do ingenho essa phenix das constituições; mas em dar immediatamente ao paiz uma constituição sensata, solida, praticavel, politica nos seus proprios defeitos, evolutiva nas suas insufficiencias naturaes, humana nas suas contradicções inevitaveis. Nossa primeira ambição deve consistir em entrar já na legalidade definitiva, sem nos deixarmos transviar pela tentação das lutas da tribuna a essas campanhas parlamentariss, cansativas e esfaladoras, em que o talento se laurêa, em que a palavra trium-

pha, mas em que, as mais das vezes, pouca vantagem se liquida para o desenvolvimento das instituições e a reforma dos abusos. E aqui está porque os membros do Governo Provisorio se reservam cuidadosamente nesta discussão, se comprometteram entre si á maior sobriedade nella, e teem mantido até hoje attitude silenciosa.

Chegados quasi ao termo da nossa tarefa, anciosos por ver-lhe expirar os ultimos momentos, avidos de reconquistarmos a liberdade de cidadãos alheios aos encargos do governo e ás responsabilidades da dictadura, não podemos ter outra conveniencia, que promover, no bom exito do projecto, que vos submettemos, senão a que todo o espirito convencido e desinteressado liga á sorte dos principios, cuja religião abraçou. Mas ahí, na defesa desses principios, na vindicação das aspirações associadas a elles, temos, não só direitos inalienaveis, como deveres strictos, que não poderiamos desertar sem covardia, no posto que nos impõem, ao mesmo tempo, os compromissos do mandato popular e as funcções do governo revolucionario.

Felizmente, senhores, cabe-nos a fortuna de ver travar-se a maior batalha sobre o projecto constitucional apresentado pelo Governo Provisorio á vossa consideração no assumpto capital que tem, por assim dizer, absorvido os primeiros dias do debate: a organização das finanças republicanas. Neste terreno, onde se inaugurou, é que a discussão do projecto devia ter, com effeito, a sua phase decisiva; porquanto do que aqui, neste ponto, se resolver é que se apurará si pretendemos crear um organismo novo, rijo, viveiro, ou si nos arruinaremos, á nascença da republica, perdendo-nos em combinações aereas, irreaes, abstractas, destinadas a brilhar no papel, incapazes de adaptar-se á situação do paiz, e reanimal-o.

E', senhores, sobretudo á luz dos interesses financeiros da nação que eu, desde o começo, encarei a conveniencia da reunião desta assembléa. Foi esta a preocupação que me levou, um dia, a reclamar dos meus companheiros de governo a convocação do Congresso constituinte como a mais urgente de todas as medidas financeiras. Não tive difficuldade em lhes mostrar a evidencia dessa proposição, que em todos elles encontrou para logo sympathico acolhimento. Si nos mostrassemos reaciosos de ouvir o *verdictum* do paiz sobre a revolução, não poderiamos inspirar ao mundo confiança na popularidade desta, nem fé ao povo na sinceridade das nossas intenções republicanas. Quem quer que, por curiosidade, interesse, ou patriotismo, nos seguisse os passos, havia de sentir a impossibilidade de prolongarmos a situação revolucionaria, no seio da paz que caracterizou a revolução brasileira

entre todas as revoluções, si não chamássemos a conselho a representação nacional, assentando nesse facto a grande pedra angular, sobre a qual se devia levantar o nosso credito no paiz e no exterior, o eixo de toda a nossa administração, de todas as nossas reformas, de todas as nossas esperanças ultteriores.

As circumstancias mais concludentes não cessaram, até hoje, de confirmar esta previsão, mostrando a sensibilidade subtil, as relações de sympathia immediata, que ligam os interesses quotidianos da nossa vida financeira ao curso ordinario das nossas deliberações, ás peripecias do debate nesta casa.

Não vos havia de ter escapado o phenomeno, que coincidiu, no mercado monetario desta praça, com os primeiros dias da reunião desta assembléa. A incerteza, em que laborava o publico, sobre a orientação politica dos representantes do povo, determinou immediatamente consequencias lamentaveis para as nossas relações commerciaes. Pairavam no ar idéas arriscadas e perniciosas; suscitavam-se velleidades de absorpção da dictadura pelo Congresso Constituinte; annunciava-se, de alguns pontos do horizonte, de onde costuma soprar sempre o espirito do combate, o espectro vago de uma Convenção Nacional, fundindo na sua responsabilidade anonyma, assimilando á sua omnipotencia irresponsavel todos os poderes da soberania, e ameaçando de uma revisão malfazeja os actos da revolução edificadora, a cuja sombra a nação desfructara um anno de ordem liberal. Em resultado, por uma correspondencia instantanea, o thermometro do cambio, indicador habitual de todas as impressões produzidas na circulação dos interesses financeiros, denunciou, por quedas rapidas e successivas, o sobresalto, a ansiedade, o alvoroço. Soubestes, felizmente, afastar-vos dessas tradições, que enlutam a historia de outros paizes; comprehendestes que a força da vossa autoridade está principalmente no vosso proprio respeito aos limites do vosso mandato; reconhecestes que só a nação é soberana, e não delega senão partes divididas, fraccionarias, compensadas de sua soberania; sentistes que, si a dictadura é um mal, a dictadura de uma assembléa é um mal ainda mais grave; confessastes que não podeis ser legislatura, enquanto não cessardes de ser constituinte. E o vosso voto, de alto sonso politico e obediencia ao dever, mostrando ao paiz que esta assembléa era incapaz de perturbar a evolução para a legalidade, serenando os animos, dissipando os receios, restituiu ao commercio a tranquillidade, atalhando a depressão crescente do mercado cambial. Dest'arte se verificou palpavelmente que não poderéis deslizar um apice da linha prudente e segura traçada pelas clausulas

da vossa eleição, sem que esse desvio repercuta immediatamente na fazenda nacional com os effeitos mais desastrosos.

Infelizmente, porém, ou porque a complexidade do assumpto offereça aspectos exploraveis a todas as opiniões, ou porque a relação directa entre elle e os interesses de todos acorde naturalmente em cada espirito a pretensão de competencia, suscite em cada entendimento o sonho de uma solução,— o certo é que, exactamente na parte mais delicada, mais arida, mais technica, mais cheia de escolhos em todo o trabalho da nossa organização constitucional, é que parece terem-se dado ponto de encontro e combate as concepções mais imprudentes, as theorias menos praticas, os projectos mais intemperantes e irreflectidos.

Si esses ensaios, talvez engenhosos, mas absolutamente inexequiveis, chegassem a vingrar, toda a obra da organização do paiz estaria irremediavelmente compromettida pela base. Não vos illudades, com effeito, sobre a importancia do debate, na parte em que ora nos achamos. Este periodo inicial é o periodo decisivo. Do que agora resolverdes pende a sorte de todas as soluções ultteriores. Os erros que commetterdes aqui, inquinarão substancialmente a solução de todo o problema constitucional. Não são erros reparaveis. São lesões no centro vital do organismo. E, si não os esquivarmos, o nosso pacto constitucional não será um trabalho destinado a vigorar, e produzir, mas um aborto incuravel, um embrião absurdo, com o qual se acabarão por dissipar as esperanças, que aqui nos reuniram. Do plano que adoptardes sobre a descriminação da renda para o orçamento geral e para os dos estados, depende, senhores, a durabilidade ou a ruina da União, a constituição do paiz, ou a proclamação da anarchia (apoiados), a honra nacional, ou a bancarota inevitavel. (*Numerosos apoiados. Muito bem.*)

Senhores, não somos uma federação de povos até hontem separados, e reunidos de hontem para hoje. Pelo contrario, é da União que partimos. Na União nascemos. Na União se geraram e fecharam os olhos nossos paes. Na União ainda não cessamos de estar. Para que a União seja a herança de nossa descendencia, todos os sacrificios serão poucos. A União é, talvez, o unico beneficio sem mescla, que a monarchia nos assegurou. E um dos mais terriveis argumentos, que a monarchia ameaçada viu surgir contra si, foi o de que o seu espirito centralizador tendia a dissolver a União pela reacção crescente dos descontentamentos locais. Para não descer abaixo do Imperio, a Republica, a Federação, necessita de começar mostrando-se capaz de preservar a União pelo menos tão bem quanto elle. Quando, sob as ultimas trevas do regimen extincto, começou a alvorocer entre nós a aspiração federalista,

o mais poderoso espantallo agitado pela realza contra ella era a desintegração da patria, a dissolução da nossa nacionalidade pelo genio do separatismo inherente, segundo os seus inimigos, á forma federativa. Esse receio foi o grande embaraço, que obsteo por longo tempo o bom exito das esperanças republicanas; e, si hoje o rumo de nossos primeiros passos não desvanecer essas apprehensões, si as primeiras medidas adoptadas pelo Congresso não demonstrarem que o mais firme dos nossos propositos é manter inteira, incolume, indivisivel, sob um forte governo nacional, a grande patria brasileira, então a republica terá sido a mais dolorosa de todas as decepções para os amigos do paiz. (*Colorosos apoiados; muito bem; muito bem*).

Senhores, deixae-me fallar-vos com a minha franqueza habitual. E' o nosso direito como membros desta casa, habilitados a occupar esta tribuna por um mandato identico ao vosso. E' o nosso dever, como responsaveis por essa dictadura, que a revolução nos confiou, e que nos traz á vossa presença revestidos na dignidade de um poder, cuja força jaz toda nas profundas fontes moraes da opinião, de onde o recebemos, e onde buscamos incessantemente retemperal-o. Permitti-me enuncie com a mais illimitada franqueza; e não attribuaes nunca a energia da minha palavra senão á intensidade das minhas convicções. Nossos deveres são reciprocos: sinceridade por sinceridade. Dessa permuta leal das nossas impressões depende a manutenção das relações entre o Congresso e o Governo Provisorio na altura do nivel elevado, em que ellas se devem conservar.

Pois bem: com essa perfeita inteireza de animo, que nos devemos uns aos outros, digovos eu: em certas reivindicções de federalismo, que vejo encapelarem-se aqui contra o projecto eminentemente federalista de Constituição que vos submettemos, ha exagerações singulares e perniciosas, que cumpre cercear, a bem exactamente do principio federativo. Nas crises de transformação social ou politica a corrente dominante propende sempre, pela natureza das cousas, a exceder o limite da razão, e exerce sobre os espiritos uma ascendencia intolerante, exclusivista, radical. Nesse senhorio que a aspiração descentralizadora assumiu agora sobre os animos entre nós, começa a se revelar uma superexcitação morbida, que nos turva a lucidez do senso politico, na apreciação dos assumptos directa ou indirectamente relacionados com essa idéa. Grassa por ali, senhores, um appetito desordenado e doentio de federalismo, cuja expansão sem correctivo seria a perversão e a ruina da reforma federal. (*Apoiados*).

Eu era, senhores, federalista, antes de ser republicano. Não me fiz republicano, senão

quando a evidencia irrefragavel dos acontecimentos me convenceu de que a monarchia se encrustara irreductivelmente na resistencia á federação. Esse *non possumus* dos partidos monarchicos foi o seu erro fatal. A mais grave responsabilidade, a meu ver, dos que presidiram á administração do paiz no derradeiro estadio do Imperio está na opposição obcecada, inepta, criminosa de uns, na fraqueza imprevidente e egoistica de outros contra as aspirações federalistas da nação. A federação teria demorado o advento do regimen republicano por pouco tempo; mas teria poupado á Republica as difficuldades de organização, com que temos arcado, e continuaremos a arcar talvez por não breves dias.

A revolução federativa penetrou, pois, nos factos como torrente violentamente represada, cujos diques se arrasassem de um momento para outro; e, invadindo a atmospheria politica do paiz com a pujança de uma reacção sem contrapeso, operou como um principio eliminador das forças de equilibrio moral, que devem corrigir-lhe as demasias. Já não ha senão federalistas. Já os federalistas antigos se veem desbancados e corridos pelo fanatismo dos conversos. Já muitas vezes os mais intransigentes no serviço do principio triumphante são os que hontem embaraçavam as pretensões mais módicas da reforma federativa. Federação tornou-se moda, entusiasmo, cegueira, palavra magica, a cuja simples invocação tudo ha de ceder, ainda que a invoquem mal, fóra de proposito e em prejuizo da federação mesma.

Por mais distantes que sejam as duas situações, o espirito inevitavelmente se me inclina a comparar o que se está presencendo actualmente, entre nós, com o que, ao mesmo respeito, se passava, ha um seculo, na America do Norte. Nem tudo são analogias, é certo, entre as duas situações. Ha contrastes entre ellas; mas esses mesmos contrastes reforçam a conclusão, a que pretendemos chegar.

Ao adotar o pacto, que os incorporava n'uma só nacionalidade, os treze estados da Nova Inglaterra constituíam sociedades ligadas entre si pela origem, pelo idioma, pela fé, mas politicamente separadas, diversas na sua organização domestica, alheias umas ás outras, absolutamente autonomas. Entrando para a communhão de um governo extensivo a todas, cada uma, portanto, sacrificava parte de sua entidade peculiar, concorrendo para o thesouro da autoridade collectiva com um contingente de direitos renunciados a beneficio da convivencia nacional. Cada uma, separando-se da metropole, poderia organizar-se em nação independente, reservando intacta para si mesma a totalidade da soberania conquistada. Preferindo, porém,

a esse alvitre o de fundirem-se numa personalidade commum, as colonias emancipadas, depois de experimentarem por muitos annos a autonomia politica em sua plenitude, resolveram alienar a nas mãos de um governo politicamente centralizado. Com a implantação do regimen federativo, portanto, só tinham que perder em materia de soberania. Abonaram-n'a voluntariamente em proveito de interesses superiores.

Nós, pelo contrario, nós acabamos de succidir uma constituição unitaria, na qual as provincias se arrastavam oppressas, afogadas, inertes sob a hypertrophia monarchica. Não tinham vida propria; não se moviam senão automaticamente no mecanismo imperial; eram contribuintes forçadas para a expansão de uma soberania extranha a ellas, que as absorvia, e nullificava. Abraçando, pois, o systema federativo, nada podiamos perder: tudo ganhavamos de um dia para outro, equiparando-nos, por uma conquista instantanea, à situação constitucional, a que os estados inglezes da America do Norte, no fim do seculo dezanove, se submettiam com sacrificio de parte consideravel dos seus direitos anteriores.

E, tolvavia, notas como alli se acolheu esse situação, e como aqui se pensa em receber a nossa. As republicas saxonias, que depunham a sua soberania, trocando-a, sob a nova constituição, por uma autonomia limitada, festejaram o facto da União nascente como principio de uma era salvadora. Nós, ao revez, que passamos da centralização imperial a um regimen de federação ultra-americana, isto é, que passamos da negação quasi absoluta da autonomia ao gozo da autonomia quasi absoluta, nós vociferamos ainda contra a avaréza das concessões do projecto, que, offerecendo-nos uma descentralização mais ampla que a dos Estados Unidos, incorre, todavia, no vicio de não nos-la dar tão illimitada quanto a imaginação sem margens dos nossos theoristas. Quereríamos uma federação sem plagio, uma federação absolutamente original, nunca experimentada, virgem como um sonho de poeta, impeccavel como uma solução mathematica, fechada ao ar livre da realidade, que deve sahar-la, impregnando-a no ambiente da União, uma federação, em summa, encerrada implacavelmente no principio da soberania dos Estados presos à forma federativa apenas pelas migalhas deixadas cair das sobras da sua renda na indigéncia do Thesouro Nacional. Vê lo este abysmo entre a solidez practica daquellas saxonias, educados no governo de si mesmos, que fundavam, a poder de bom senso e liberdade temperada, a maior das federações conhecidas na historia, e o descommedimento da nossa aviloz. Hontem, de federação, não tinhamos nada. Hoje, não ha federação, que nos baste. Essa escola não

pensa, ao menos, no papel vivificador da União, relativamente aos estados, não sabe ver nella a condição fundamental da existencia destes. (*Muito bem.*)

Temos a molestia de desdenhar o modelo dos Estados Unidos em materia de federação. E, para justificar esse desluz, não hesitamos em allegar que a constituição americana já conta um seculo de antiguidade. E' quasi uma mummia! Mas eu sustento que só a qualificação desse modo os que a não conhecerem, isto é, (o que vale o mesmo) os que a conhecerem simplesmente pela sua lettra e pela sua data. A constituição americana não é uma construção em decadéncia, corroída pela vetustez secular. E' um organismo vivo, um organismo recente, um organismo juvenil nos seus cem annos de adolescencia robusta, um organismo que ainda não cessou de crescer, e a augmentar-se, um organismo no cuja força madra continuamente com o passar dos tempos. (*Muito bem.*) Pelo tecido organico dos elementos que a compõem, pela natureza evolutiva da combinação que encarna, pela acção reconstituinte do seu poder judiciario, pela sua communicação interior com as fontes da vida nacional, pelas emendas que a tornam contemporanea a todas as aspirações successivas do espirito popular, a constituição americana é, hoje, com em 1789, um modelo da actualidade, um thesouro de experiencia, um triumpho completo das reinvidicações politicas do seculo dezanove; e não pode deixar de consillear-se, para as nações deste Continente, o grande manancial da democracia federativa. (*Apoiado.*)

Mas, senhores, essa constituição substancialmente democratica, essa constituição, onde o principio federativo se distende até o extremo limite, em que a federação pode ser compatível com a condição das grandes nacionalidades nos paizes vastos como os Estados Unidos e o Brasil, essa constituição obra daquelle assembléa de semi-deuses, na phrase de Jefferson, de uma assembléa composta de gigantes, que nunca se mancharam nos excessos do fanatismo revolucionario, incapaz de crear nada, mas deram ao mundo a mais sabia, a mais feliz, a mais duradoura de todas as combinações liberaes creadas até hoje pela intelligéncia humana, essa constituição recommenda-se especialmente à admiração dos povos pela flexibilidade com que permite aos americanos interpretar ou restringir as exigéncias originarias da forma federativa, modificando o desenvolvimento de suas instituições, conforme o variar de certas circumstancias dominantes e as necessidades de consolidação do laço nacional, pela harmonia politica e economica entre os interesses muitas vezes contraditorios dos estados.

E' o que se viu, por exemplo, na questão da prerogativa federal em materia de obras publicas nos estados. A interpretação strictamente constitucional negava á União o direito de proceer a melhoramentos materiaes nos estados a expensas do orçamento federal. E-se litigio, cuja primeira discussão se deu em 1836, a propósito da construção da estrada entre Maryland e Ohio, dividiu mais tarde os partidos americanos, desde 1830 até 1856, reconhecendo uns e negando outros ao governo central qualquer faculdade de intervenção em materia de estradas, canaes, portos, assim como no tocante á instrucção publica. Mas, de 1856 para cá, desapareceu da arena politica a questão das attribuições da União nesse ramo de serviço administrativo, admitindo ambos os partidos ao Congresso o direito de consignar verbas de despeza á execução de melhoramentos interiores de certa importancia nos estados; e hoje uma repartição nacional, consagrada exclusivamente aos interesses da educação popular, o *National Bureau of Education*, exerce sobre o desenvolvimento do ensino publico auctoridade bemfazeja e crescente.

No que respeita á viação ferrea e ao telegrapho a autoridade federal vive concentrando em si uma somma enorme do poder, que outr'ora se reputava privativamente distribuido aos estados. E' sob a legislação destes que se compoem os caminhos de ferro, exceptuadas as ferro-vias do Pacifico, todas as associações de caminhos de ferro existentes naquello paiz, comquanto muitas dellas possuam milhares de milhas de extensão, abrangem lo varios estados no percurso de suas linhas. Hoje, o Supremo Tribunal da União tem affirmado, por arestos decisivos, a competencia do Congresso Federal sobre essas emprezas regionaes, não obstante o character local de sua origem, não obstante derivarem todas essas concessões do poder exercido pela administração dos estados. O mechanismo dos governos federados mostrou-se inapaz de corresponder ás questões sociaes suscitadas pelas relações de comunicação commercial entre as provincias da União, e, ellas mesmas, em grande parte, reconhecem presentemente a sua incompetencia natural no tocante aos problemas creados pela existencia das grandes companhias de telegraphos e viação ferrea. D'ahi, entre outros symptomas dessa transformação, o *Inter-State Commerce Act* de 1887, que confiou a uma commissão central, em muitos pontos de vasta importancia, a decisão de assumptos concernentes aos interesses dos caminhos de ferro. E deste modo, a ensta das regras theoricas de descentralização individual, se vai consolidando a força legal do governo da União sobre os assumptos mercantis e industriaes, em que possa haver

conveniencias communs aos Estados. « A organização politica dos Estados », pondera Sterne, (é um americano, dos mais abalisados na interpretação das instituições de seu paiz), « fraqueou sob o peso desse poder. Para satisfazer, portanto, ás necessidades delle, necessario será revestir o governo geral de attributos de soberania sufficientes ao desempenho effcaz do encargo. Que essa exigencia vae de encontro ás doutrinas escrupulosamente correctas de descentralização, e que toda a centralização de poder crea perigos á liberdade individual, são verdades, a que não ha meios de cerrar os olhos. Mas, dadas certas circumstancias, pode tornar-se indispensavel não attender á divisão dos estados e ás localizações de auctoridade d'ahi resultantes, para chegar a uma descentralização mais intelligente e fecunda, onde haja meio de estabelecer a beneficentemente, assegurando, ao mesmo passo, a centralização, nos casos em que a descentralização traga perigos á Republica ». E o systema federativo é o mais interessado em evitar as exagerações da sua idolatria; porque ella acaba promovendo reacções, contra-correntes igualmente exageradas e funestas, como a dessa parte da opinião publica, que hoje, nos Estados Unidos, começa a pugnar pela concentração, administrativa e industrial, do serviço dos telegraphos e vias ferreas nas mãos do governo nacional.

A lei de 1863, que inaugurou o regimen dos bancos nacionaes, é outro passo na direcção contraria aos descommendimentos da forma federativa. Finalmente, na propria especialidade que nos occupa, a discriminação dos poderes locaes e federaes em materia de rendas, não é no sentido de alargar a acção dos estados que se pronunciam as tendencias novas da opinião. Em face da experiencia, que parece accusar alli defeitos no regimen tributario dos estados, não é em desenvolver a acção independente destes que cogitam os economistas empenhados no exame do problema. O alvitre, pelo contrario, que vejo defender-se naquello paiz, é o de concentrar nas mãos do governo federal a arrecadação de certos impostos, hoje exercida pelos estados, e confiar ao governo da União a distribuição do producto por estes.

Aqui tenho um livro recente, publicado em Nova York sobre o assumpto: *Federal Taxes and State Expenses*, por William Jones. Nessa monographia, propondo a substituição dos impostos locaes hoje cobrados pela taxa sobre o fumo e o alcool, diz o auctor: « O imposto sobre a produção dos licores espirituosos e o fumo fabricado e a distribuição *per capita* do producto liquido desse imposto entre população dos estados, conformo o conso de cada um, prometto-nos a necessaria salvaguarda á exis-

tencia e à perpetuidade dos governos locais. Si esse imposto for inadequado ao objecto que se fita, o imposto sobre a renda, praticada a distribuição do seu producto nas mesmas condições, não poderia deixar de operar o resultado que se almeja, acabando, ao mesmo tempo, com a necessidade actual do imposto sobre a propriedade e do imposto pessoal ».

A opinião americana, pois, alumiada pelos factos, propende visivelmente, progressivamente, a ampliar a esphera economica e politica, não dos Estados, mas da União.

Entretanto, com particularidade no que respeita a impostos, o nosso projecto de constituição vae além, grandemente além da constituição americana, cujas concessões ao principio localisada aliás o sentimento publico, alli, parece tender a cercear. A constituição americana, com effeito, não conhece impostos, privativamente distribuidos aos estados. Impostos privativos da União, sim, lá os vamos encontrar: os impostos sobre o commercio internacional. Os estados alli não podem tributar a importação, nem a exportação. Em todos os outros ramos do dominio tributario, a alçada dos governos locais é concurrente com a do governo federal.

Aqui, porém, só se reserva ao orçamento nacional o imposto de importação. Aos estados, como dominio exclusivo seu, deixamos o imposto de exportação, e, além desse, o imposto sobre a transmissão da propriedade e o imposto territorial. Quanto aos demais, fica aos estados o direito de taxarem livremente as fontes de renda, que a federação taxar.

É' mais, incomparavelmente mais do que o que os Estados da União Americana destructam sob a sua carta generosamente federativa. E não basta! E fere-se a mais renhida batalha, para favorecer ainda os estados, e empobrecer ainda a União! Prolonga-se indefinidamente o prazo de existencia ao imposto de exportação, cujos termos nós limitaramos ao anno de 1888, e pretende-se associar os estados ao governo federal na faculdade de tributar os impostos de importação, ou reduzir a União unicamente ao producto destes.

Estamos portanto, retrogradando no terreno dos principios. Grandes leis communs a todas as constituições intelligentes são immoladas a esta séde incoercivel de federação a todo o transe. Sob o regimen passado já entrara no dominio dos axiomas constitucionaes o character absolutamente nacional dos impostos de importação, a illegitimidade das pretensões provincianas nesse terreno. Quanto aos direitos de exportação, o senso commum, ha muito, os fulminara, e a escola liberal fizera da sua suppressão bandeira de combate. São duas noções elementares que, neste momento, so conculcam, se perdem, sob o desatino do

susto, com que as antigas provincias encaram o futuro, na sua nova condição de estados.

Mas, senhores, os adversarios do projecto de constituição formulado pelo governo provisorio invertem evidentemente os termos naturaes e forçosos da questão. A questão, para nós que adoptamos a fôrma federativa, a primeira necessidade, o ponto de partida de todas as necessidades, está em assegurar a existencia independente da União Federal. (Apoiados).

É' depois de ter assegurado a collectividade nacional os meios de subsistir forte, tranquilla, acreditada, que havemos de procurar si ainda nos sobram recursos, que proporcionem ás partes desse todo a esphera de independencia local anhelada por ellas. A União é a primeira condição rudimentar da nossa vida como nacionalidade. O regimen federativo é uma aspiração de nacionalidade adulta, que corresponde a uma phase superior de desenvolvimento economico, e não se pôde conciliar com a indigencia das provincias federadas. A federação presuppõe a União, e deve destinar-se a robustecel-a. Não a dispensa, nem se admite que coopere para o seu enfraquecimento. Assentemos a União sobre o granito indestructivel: e depois será oportunidade então de organizar a autonomia dos estados com os recursos aproveitaveis para a sua vida individual.

Os que partem dos estados para a União, em vez de partir da União para os estados, transpõem os termos do problema. E, quando, para estabelecer a federação, sustentam não haver outro plano além desse, advogado, nesta tribuna, pelos nossos antagonistas, plano que reduz a União à miseria e ao descredito, é estupendo o seu erro em não perceberem que essa maneira de apreciar o assumpto não lhes justifica o projecto: apenas, si fosse verdadeira, provaria contra a exequibilidade de federação entre nós. Si os estados não pudessem viver federativamente, sem absorver elementos de renda indispensaveis aos compromissos do Thesouro Nacional, nesse caso nossos ensaios de federalismo seriam prematuros e vãos. Si, acaso, na liquidção dos elementos que esta questão envolve, si acaso, como não creio, como não é possivel, chegássemos à verificação definitiva de que, postos de parte os recursos essenciaes para a existencia da União, os meios remanescentes não bastariam para a existencia federal dos Estados, o argumento não provaria sinão contra a possibilidade da fôrma federativa entre nós. (Apoiados).

Partamos, senhores, desta proliminar: os estados hão de viver na União: não podem subsistir fóra della. A União é o meio, a base, a condição absoluta da existencia dos estados. Lembra-me que, na America do Norte,

em circumstancias semelhantes, quando, ao discutir-se nas convenções locais a constituição adoptada pela convenção federal, os Estados do Sul, receiosos pela escravidão, a que tinham ligados os interesses de sua fortuna, hesitavam em adherir ao pacto de consorcio constitucional, um representante delles não vacillou em dizer, na assembléa da Carolina do Sul: « Sem a união com os outros, este estado não tardará em ser aniquilado. Haverá entre nós algum D. Quixote assaz rematado, para acreditar que a Carolina do Sul possa manter a sua independência, si se achar só, ou apenas alliada aos estados do Sul? Não o creio. Indubitavelmente fracos pela natureza do nosso clima e pela inferioridade numerica da nossa população, não será de todo o nosso interesse esforçarmo-nos por formar união estreita com os estados fortes do Leste? » Senhores, a situação é, para nós, semelhante: si ha no Brazil estados mais fortes e menos fortes, mais fracos e menos fracos, a condição necessaria da existencia de todos, fracos ou fortes, grandes ou pequenos, pobres, ou ricos, é a sua cohesão, a solidariedade da sua vida integral no seio da federação, organizada segundo os moldes praticos que a experiencia nos indica. (*Numerosos, apoiados*).

A luta contra o regimen monarchico inspirou-nos sentimentos, habitos e formulas, que presentemente já não correspondem à realidade, e, por uma educação nova devemos empenhar-nos em varrer do espirito. Estamos continuando a fallar no governo central, como si elle fosse o velho monstro da centralização cesárea, contra o qual nos debatiamos sob o imperio; como si o governo expressisse ainda uma criação distincta dos estados, alheia a elles, indifferente à sua sorte, representação de um principio antagonico aos interesses provinciaes. Reajamos contra esta confusão e este anachronismo. Já não

temos uma familia soberana, uma dynastia, um interesse perpetuamente vinculado às instituições, contrapondo-se aos da nação, e reclamando para a sua mantença a concentração das forças do paiz em torno do throno, a subordinação da vida local à expansão da côrte. A União deixou de ser a opressão systematizada das localidades pelo centro. Sob o regimen federal, a União não é mais que a substancia organizada dos estados, a individualidade natural constituída por elles, desenvolvendo-se pelo equilibrio das forças de todos.

Com esse organismo vivo, subordinado a leis physiologicas, os que põem de uma parte os estados, da outra a União, estabelecem uma discriminação arbitraria e destruidora. Os estados são órgãos; a União é o eegregado organico. Os órgãos não podem viver fora do organismo, assim como o organismo não existe sem os órgãos. Separal-os é mata-los, procedendo como o anatomista, que opera sobre o cadaver, quando a nossa missão organizadora ha-de, pelo contrario, inspirar-se na do biologo, que interpreta a natureza viva. Si me fosse dado buscar uma associação de idéis na ordem dos phenomenos da vida entre os organismo superiores da criação, eu compararia as affinidades de dependencia entre as provincias federadas e a União Federal às relações de nutrição e desnútrição entre o systema nervoso e o corpo, a cuja existencia elle preside, estendendo e distribuindo a toda a parte as reservas centraes, recebendo e arrecadando de toda a parte as reservas locais. Não vejamos na União uma potencia isolada no centro, mas o resultante das forças associadas disseminando-se equilibradamente até às extremidades.

Volto, pois, à minha these: fora da União não ha conservação para os estados. quereis ver a prova mathematica, a demonstração financeira desta verdade, aqui a tendes neste quadro, organizado no Thesouro:

tância de cerca de 6 mil contos e ás nossas despesas financeiras em Londres, onde gastamos, annualmente, perto de 35 mil contos de réis.

Na possibilidade, senhores, da vida em commum entre estados, que, cada um de per si, não teriam meios de subsistir, achamos uma applicação evidente do principio cooperativo, instinctivamente ensaiado nas formas mais rudimentares da aggregação humana, e explorados com resultados tão magnificos nas mais adiantadas. Desde a familia, desde as cotizações voluntarias de individuos em agrupamentos passageiros; desde as companhias industriaes, organizadas hoje, segundo os typos mais engenhosos da collaboração, até ás aggremações de provincias e as federações de povos, os fructos da associação applicada ao trabalho e ao capital orlam pelas raias do prodigio, e impõem de dia em dia mais os seus moldes á organização das sociedades contemporaneas. A pobreza no isolamento resvala á indigencia e a fome. Fortalecida, porém, pela mutuação de esforços e meios, eleva-se até á abastança e ao conforto. Vinte organizações nacionaes não se sustentam com os mesmos recursos que vinte estados federados em uma só nação.

Dizia eu, ha pouco, senhores, que neste debate se tem invertido os termos da questão; porque começamos apparelhando os meios da vida autonómica para os estados, em vez de principiarmos por liquidar os meios de existencia estavel para a União. (*Muitos apoia-dos*).

Senhores, qual é o orçamento conjecturavel da União?

Ahi é que a questão se simplifica, assumindo uma evidencia superior a contestações especiosas.

Qual é o orçamento presumível da União? O orçamento annual, no penultimo exercicio, liquidou-se com um deficit de 25 mil contos, sobre a despesa calculada em 150 ou 151 mil; o que quer dizer que, no exercicio de 1888, as nossas despesas apuradas ascenderam a 176 mil contos. De então a esta parte, já por effeito necessario do nosso desenvolvimento e da expansão dos serviços administrativos que elle nos impõe, já por exaggerações e desvios, que as circumstancias arrastaram, que mais tarde se poderão talvez reprimir, mas que actualmente cream compromissos inevitaveis para a fazenda nacional: as nossas despesas elevaram-se a uma importancia, que não podemos calcular em menos de 200 mil contos. É um acrescimo de vinte e cinco mil contos para dois annos excepcionaes, que encerram em si a maior das revoluções: a substituição completa das instituições nacionaes e as tacteações inevitavelmente caras

de uma crise de reorganização radical do paiz.

Com que recursos nos deixam as emendas propostas, para occorrer a essas necessidades inevitaveis?

Consideremos primeiramente o alvitre do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que, hontem, com tanto talento e cavalheirismo occupou esta tribuna. O pensamento de S. Ex. é reduzir a renda federal exclusivamente aos impostos do art. 6.º Ora, a despesa, presentemente, não é inferior a 200 mil contos.

UM SR. REPRESENTANTE: — Póde ser de menos.

O SR. RUY BARROSA: — Não sei si póde ser de menos.

UM SR. REPRESENTANTE: — Póde ser.

O SR. RUY BARROSA: — Não sei si póde. Congratular-me-hei, si o futuro Congresso lograr esse triumpho. Mas elle dependerá de grandes transformações, de profundos golpes no serviço, que estimarei não falte aos representantes da nação a energia para desfecharem, poupando situações respeitaveis, e a habilidade para attenuarem, evitando desorganizações arriscadas. Mas, actualmente, sob o que se acha estabelecido, a cifra da despesa é essa. E a assembléa constituinte não discute parcelas de orçamento. Encara a situação dos compromissos da Republica, tal qual ella existe; porque seja qual for a extensão das reduções possiveis neste ou naquello exercicio orçamentario, o de que não se póde, é dirprescin de armar o governo federal com os meios necessarios, pelo menos, para satisfazer aos seus deveres na situação em que a Republica o encontra, e em que o voto da constituição o deixar.

Ora, cingindo-se a receita da União ás fontes particularizadas no art. 6º do nosso projecto, a renda ficar-nos-hia miseravelmente abaixo da despesa estipulada. Quaes são os impostos do art. 6º? Importação, sello, taxas telegraphicas e taxas postaes. Mas, para o exercicio de 1891, o Thesouro orça os direitos de importação em 95 mil e a arrecadação do sello em 5.200 contos. Somma: 100.200 contos de réis. A renda postal avalia-se em 3 mil contos; a dos telegraphos, em mil. Ao todo, pois, 104.200 contos. Mas, como o serviço telegraphico importa annualmente em 3.845 contos, e o correio geral custa por anno 4.565, temos uma deducção de 8.410 contos aos 104.200 da renda, a qual, portanto, em ultimo resultado, ficará reduzida a 95.790 contos de réis.

Nesse systema, pois, em ultima analyse, a receita nacional fica exclusivamente circumscripta ao producto das taxas de importação. Tambem, ao fazer da constituição

americana, houve quem cogitasse no alvitre de limitar á importação o poder federal de tributar, entregando os outros impostos ao gozo privativo dos governos locais. Mas a idéa não achou quem a sustentasse, e pereceu ferida mortalmente pela mais brilhante impugnação nas paginas do *Federalista*. Nem pôde haver erronia maior do que essa em materia financeira. A diffusão das noções scientificas na administração do paiz e o aperfeçoamento do nosso regimen tributario devem tender constantemente a reduzir os direitos de importação, como, em geral, todos os impostos indirectos. E seria monstruoso adoptarmos uma constituição, que encadeasse o paiz a uma unidade tributaria viciosa e condemnada, obrigando-nos á necessidade absoluta de augmentar continuamente o peso de um imposto, que, pelo contrario, a sciencia nos aconselha a reduzir progressivamente. Um orçamento nacional fadado a se alimentar perpetua e exclusivamente das taxas sobre a importação seria a mais excentrica, a mais absurda e a mais damninha de todas as novidades economicas.

Abstrahindo, porém, do character anti-scientifico da emenda, apreciamos-lhe simplesmente os resultados financeiros. Eis a sua demonstração arithmetica:

Importação.....	95.000:000\$000
Sello.....	5.200:000\$000
Correios.....	3.000:000\$000
Telegraphos.....	1.000:000\$000
	<hr/>
	104.200:000\$000
Despeza dos correios.....	4.565:000\$000
» telegraphos.....	3.845:000\$000
	<hr/>
	8.410:000\$000
Portanto.....	104.200:000\$000
	<hr/>
	8.410:000\$000
	<hr/>
	95.790:000\$000

Ora, só a despeza do ministerio da fazenda tem de absorver dois terços dessa importancia. Entretanto, cumpre dizel-o, apesar das difficuldades inherentes ao periodo inicial do novo regimen, ás exigencias da reorganização do paiz, que tomos em mãos, o ministerio da fazenda não augmenta a sua despeza: reduz-a. Do feito, no projecto de orçamento apresentado ás camaras, o anno passado, pelo ministerio 7 de junho, a despeza da pasta da fazenda é avaliada em 62.102:163\$851. Pois bem: para o exercicio de 1891, essa secção da despeza federal é orçada agora pelo Thesouro em 61.016:194\$655. Diferença para monos a favor do orçamento republicano: 1.085:971\$196.

Assim, circumscripto o Thesouro federal á recetia que lho deixam as emendas do nobre

deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço permissão de declinar, o Sr. Julio de Castilhos, apenas lhe restarão, pagas as despezas do ministerio da fazenda, 34.773 contos para os gastos dos outros ramos de administração, cujo dispendio aliás sobe quasi ao triplo do que corre por aquella pasta.

Cotejemos agora o producto das taxas do art. 6º, com a despeza geral da União. Avaliada em 200 mil contos, menos os 8.410 (custeio do serviço telegraphico e postal), que já deduzimos no computo daquelle producto, figurará elle na confrontação com a cifra de 191.600 contos (em algarismos redondos). Mas, como as taxas do art. 6º nos ministram apenas 95.790 contos, havemos de confessar que ficaremos com um *deficit* equivalente a mais da metade da despeza: 95 mil contos de *deficit* sobre uma despeza de 191.600 contos, ou, um *deficit* de 95.810 contos contra uma receita de 95.790 contos.

Em face destes dados mathematicos, digovos eu, e ninguem me poderia contestar, a constituição que se moldasse nessas emendas, não seria a base da nossa organização financeira, seria apenas uma declaração de fallencia, despejada, formal, immediata; não seria o pacto de nossa União, mas o pacto do nosso descredito; não seria uma affirmação de renascença e um appello ao futuro, mas uma confissão de bancarota e um testamento de suicida. Antes de concluido o exercicio de 1891, teriamos de pedir moratoria aos servidores e aos credores do paiz, lesados no pagamento do seu salario, na satisfação de suas contas, no embolso dos seus juros.

Bem sei que o illustre representante do Rio Grande do Sul nos alvitra ainda, na sua emenda ao art. 12, uma idéa, que S. Ex. presume supprir as deficiencias do seu plano substitutivo. Mas, que nos offerece essa emenda? Uma taxa, facultativa ao Governo da União, para os casos extraordinarios de calamidade publica, e um imposto subsidiario sobre a renda dos estados, na hypothese de insufficiencia da receita do art. 6º, em auxilio ao pagamento de divida nacional.

A primeira parte da emenda prevê apenas os casos excepcionaes de calamidade geral. Não conta, pois, com a insufficiencia manifesta da renda para as despezas ordinarias da União. O segundo paragrapho da emenda, entretanto, confessa implicitamente as duvidas do seu autor sobre a sufficiencia da receita usual para a satisfação de um dos ramos capitães da despeza ordinaria: o serviço da divida federal. Todavia, quer, para as eventualidades, não ordinarias, mas de occurrencia frequente neste paiz, onde vastas regiões do nosso territorio vivem periodicamente flagelladas por calamidades da natureza mais grave, quer para a terrivel lacuna

de possibilidade prevista e apontada no orçamento ordinario, — a emenda não permite outra sahida ás finanças federaes senão *uma taxa sobre a renda dos estados.*

Duvido, senhores, que, a poder de estudo systematico, se pudesse descobrir systema de taxação mais inconveniente do que esse, — duvidosissimo nos seus resultados, perigosissimo no regimen de relações que cria entre os estados e a União. Taxas sobre a renda dos estados são taxas, que os estados pagarão, quando lhes aprouver. O governo federal nunca se poderia constituir credor violento das provincias da União, constringendo-as pelo imperio dos tribunaes e pela acção da força material, pela demanda, pela penhora, pela coacção armada, ao pagamento de tributos, a que as legislaturas locais se recusassem. Um systema que abre a porta á possibilidade de taes conflictos, que digamos assim, pelo proprio mecanismo da sua combinação, os promove, e multiplica, não pôde arrostar a analyse, nem tem direito á prova de um ensaio.

E, depois, deixae-me perguntar-vos, não védes que por esse regimen o desempenho dos compromissos da divida federal fica entregue á boa vontade das assembléas provinciaes? Quando ellas, nos seus orçamentos, negarem os meios para a satisfação das taxas impostas aos estados pelo governo central, quando ellas se deliberarem a lhe cortar os viveres, onde ha-de ir bater o Thesouro mendicante? Que preço do mundo emprestará mais um real ao governo de um paiz confessamente destituído de fontes de renda para honrar as suas dividas e entregue, a esse respeito, á discreção de auctoridades locais? Não védes que se trocam, desse modo, lamentavelmente as posições entre a União e os estados? Não percebeis que dest'arte os estados seriam de ora em diante os fladores da União, os arbitros do seu credito, e que o capital, sollicitado por ella nos mercados monetarios teria de consultar a situação financeira de dezenas de orçamentos locais, antes de entrar em qualquer transacção de credito com o governo federal?

O SR. JULIO DE CASTILHO E OUTROS: — Não apoiado.

O SR. RUY BARBOSA (*ministro da fazenda*): — Colloque-se S. Ex. na situação de um capitalista estrangeiro, tendo titulos de credito contra o Brasil, e, diga-me que confiança poderia continuar a ter na pontualidade de um paiz, cujo governo fleasse a mercê das legislaturas provinciaes, quanto aos meios de acudir aos seus compromissos de honra. (*Numerosos apoiados, muito bem.*)

Apreciemos agora o plano da commissão. Propõe ella que, além das taxas reservadas

aos estados pelo projecto constitucional, se lhes deem mais 10% sobre o imposto de importação; o que equivale a alater de 95 a 85 mil contos a somma total deste imposto. Façamos, pois, as contas, e verifiquemos neste caso a que fica reduzido o governo da União. Temos uma receita, que se poderá elevar hoje a 160 mil contos, talvez ainda a mais, com o admiravel desenvolvimento porque vae passando o paiz. (*Apoiados*). Mas, em materia de avaliação orçamentaria, não devemos ir além dos dados fornecidos pela verificação mais segura. (*Apoiados*).

O SR. E. MARTINS: — Antes de menos.

O SR. R. BARBOSA (*ministro da fazenda*): — Sem duvida.

Si á despeza, orçada em 200 mil contos, contrapuzermos a receita de 160 mil, teremos um deficit de 40 mil contos. Esse deficit avulta com o regimen proposto na Constituição, que tra a receita federal mais 16.500 contos, correspondentes aos impostos de exportação, e 5.800, producto calculavel do imposto sobre a transmissão da propriedade. Perfazem essas addições a somma de 62.500 contos, a qual, abatida a importancia de cerca de 5 mil, em que com o novo regimen decrescem logo os encargos da União, se fixará, pouco mais ou menos, em 59 mil contos. Carecemos, portanto, de reforçar a renda, para evitar o desfalque previsto; e para esse fim vos proponho, no meu relatório, cuja impressão vai adelantada, os meios cuja applicação me parece mais effeaz.

As alterações propostas pela commissão ao projecto, pelo contrario, aggravam esse desfalque, adicionando-lhe a somma de 9.500 contos (dez por cento das taxas de importação), que o eleva a 71 mil contos. Que ficaria sendo, senhores, a Constituição, adoptado esse alvitre, sinão um pregão publico de bancarota nacional? Esse seria fatalmente o desenlace, quando não amanhã, depois; quando não no primeiro, com certeza no exercicio immediato. (*Apoiados*).

E' evidente, é fatal.

Eu curvo-me respeitoso ao patriotismo dos Srs. membros do Congresso, que com tamanha facilidade cortam largo nestes assumptos, planejando mutilar em dezenas de milhares de contos, da noite para o dia, a renda nacional em um paiz sobrecarregado de compromissos. Mas não me inclinó menos admirado ante a vivacidade da sua imaginação. Quizera ver os meus contraditores no posto de governo, com a obrigação de resolver este problema: a administração do Thesouro obrigada a 200 mil contos de despeza e servida apenas por 129 mil contos de renda.

UMA VOZ: — Cada um gasta o que pôde, e não o que deseja.

O SR. RUY BARBOSA (*ministro da fazenda*):— O meu interruptor desconhece, neste ponto, regras cardaes de administração em materia financeira. (*Apoiados ; muito bem.*) Ha despezas necessarias, sagradas, fataes no orçamento das nações ; e é só depois de ter avaliado a importancia desses sacrificios inevitaveis, que o legislador vae fixar a receita. As nações não podem eximir-se a encargos, quando as necessidades de sua existencia lh'os impõem. (*Muito bem ; muito bem.*) Sua condição não é identica á do pae de familia, á do individuo previdente e morigerado, que pôde até reduzir-se á fome, para manter a sua honra e satisfazer os seus compromissos. (*Muitos apoiados, muito bem e apartes.*)

Os nobres representantes não conseguirão alluir o meu racciocinio, combater o meu calculo com impugnações parciais a um ou outro algarismo. Mais dez, menos dez mil contos na immensidade temerosa dessa differença não alteram o alcance das proposições que acabo de estabelecer. (*Muito bem.*) A distancia é tão desmesurada, que, cortem como cortarem, larga margem sobrarã sempre, mais que sufficiente para nos levar ao desastre nacional. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

Venham, si são capazes, os thaumaturgos, que me impugnã, converter em realidade esse absurdo mathematico, satisfazendo com uma receita de 138.000:000\$ a uma despeza de 200.000:000\$000.

O SR. ZAMA:— Mas ao menos pôde-se operar o milagre não aumentando tão desmesuradamente a despeza, como o Governo Provisorio tem feito. (*Apoiados e não apoiados.*) Era preciso que o nobre ministro demonstrasse que cada uma destas verbas de augmento tem sido de indeclinavel necessidade ; enquanto não fizer isto, a sua argumentação não procede.

O SR. RUY BARBOSA (*ministro da fazenda*): Quaes verbas de orçamento ? Não estamos analysando aqui uma lei de meios. Si esse fosse o objecto do debate, os representantes da nação poderiam indigitar, cada qual por sua vez, as economias aconselháveis, e o exame rigoroso do assumpto nos habilitaria a discernir a praticabilidade ou impraticabilidade dos alvitres propostos. Mas o que discutimos agora, são as bases financeiras da Constituição, o seu regimen organico, isto é, a structura permanente, sobre a qual se hão de tecer os nossos orçamentos annuaes, crescendo em proporções, á maneira que avultarem as necessidades ordinarias e extraordinarias do Thesouro. Essas reduções, exequiveis talvez hoje, mas talvez inexequiveis amanhã, correspondiriam a uma situação transitoria. Não podem justificar, portanto, a inauguração de um systema definitivo, estribado no pre-

supposto da perpetuidade de economias, que brevemente se poderiam trocar em aggravações de despeza. Ouço discorrerem, como se estivessemos preparando a lei orçamentaria de 1891. Pois será possivel fazer do orçamento de um exercicio um circulo de ferro para todos os orçamentos futuros ? Supponhamos que ha grandes córtes, que dar, na despeza calculada agora. Podeis assegurar eternidade a essas economias ? Si as fontes de renda, a que, na Constituição, reduzirdes o governo federal, não derem de si mais que a receita strictamente precisa ao par anno vindouro, onde ha de a União ir buscar meios de subsistencia, quando as suas necessidades, nos annos subsequentes, transpuzerem essa medida ?

Pouco se me daria, senhores, que se procedesse agora ao inventario dos actos da dictadura, que ouvi, ha pouco, arguir de despezas immoderadas. Tivemos a fortuna de mudar a nossa fórma de governo por uma revolução sem sangue, nem desordem, sem expoliação, nem violencias. Sob este aspecto, o nosso exemplo é singular na historia das revoluções. Si a levássemos a cabo, sem ao menos augmentar o orçamento trivial da despeza, teriamos tambem nesta particularidade fornecido á historia o primeiro specimen conhecido até hoje. Mas, si o não fizemos, não deixámos de fazer muito, fazendo o que está feito.

Quando se amontoam, porém, accusações, para nos esmagar sob o peso dos nossos erros em materia de despeza, não esqueça registrar, no balanço, os actos de severidade financeira, que assignalam, por outro lado, a nossa administração. Não esqueçam que, só no capitulo rotulado sob o titulo de auxilios á lavoura, poupámos ao Thesouro 40 mil contos de réis ; que com o recolhimento, já quasi concluido, do emprestimo de 1889, alliviámos o orçamento numa somma annual, que, de 3 400 contos nos primeiros exercicios, subirá a 4.455 contos nos exercicios subsequentes ; que, com a conversão das apolices de 5 a 4%, teremos firmado ainda uma economia permanente e consideravel ; que outras economias de natureza constante e ordem elevada proporcionámos ao Thesouro, habilitando-o, pela cobrança dos direitos de importação em ouro a effectuar o serviço das suas despezas no exterior, independentemente das fluctuações do cambio, verba correspondente, em todas as liquidações annuaes, a muitos milhares de contos ; que outra derivação annual de milhares de contos encaminhámos para o Thesouro, com a extincção do contrabando na fronteira do sul ; que, por ultimo, acabamos de assegurar ao paiz o resgate gratuito do papel-moeda em dous terços de sua importancia total.

E, si, apuradas e contrabalançadas essas contas, ainda nos quizerem ouvir como réos...

VOZES : — Nunca ! Nunca !

O SR. RUY BARBOSA : — Perdoem-me... Não me refiro aos nobres representantes da nação, mas aos adversarios sem alma, nem escrúpulos... Não me refiro aos membros deste Congresso, cujo patriotismo paira acima de baixezas e miserias...

Quando... não como criminosos arrastados a um tribunal... não nos humilharemos a esta hypothese... mas como homens de estado responsabilizados perante a opinião publica, nos abrirem esse plenário, cujas sentenças não erram, o simples aspecto do paiz, a sua prosperidade, a florescencia das suas rendas, a tranquillidade do commercio, a adhesão da industria, a confiança geral pronunciarão por nós a mais eloquente das defezas. (*Apoiados ; apartes*).

O SR. RUY BARBOSA : — Senhores, eu desejaria aos meus antagonistas, aos nossos condemnadores a fortuna, a bemaventurança de occuparem postos iguaes ao nosso nestes treze mezes de transe.

O SR. NILO PEÇANHA : — A occasião não é para o processo da dictadura e de seus ministros.

O SR. ELYSEU MARTINS : — V. Ex. continue no seu discurso.

O SR. RUY BARBOSA : — Quando nos provocarem ao tribunal da opinião, não nos arrecearemos de responder pelo crime de ter recebido a revolução das mãos da força triumphante, e conduzil-a, por treze mezes de dictadura, sem uma gota de sangue, sem uma interrupção na vida ordinaria do paiz, sem a menor quebra no seu credito, com a sua administração illesa, a sua tranquillidade perfeita, a sua riqueza crescente, preservando esse deposito sagrado, esse thesouro de honra, para, atravez de obstaculos, perigos e contratempos, entregal-o, como o entregámos, nas mãos soberanas da nação. (*Muito bem ; muito bem*).

O SR. JOSÉ MARIANNO : — O povo brasileiro ajudou perfeitamente o Governo Provisorio. (*Ha outros apartes*).

O SR. RUY BARBOSA : — Na parte de seus actos, que necessite de emenda, Go verno o Provisorio nunca excedeu o limite dos erros ordinarios (*apoiados*), aquelles pelos quaes nunca se responsabilizou a administração do paiz sob o regimen extincto. Sacou, talvez, demasiado sobre o futuro, arrebatado no desejo de accelerar, por impulsos arrojados, o progresso material do paiz ; e, no ardor dessa aspiração, assumiu talvez para o Thesouro responsabilidades excessivas. Mas essas, até certo ponto, ainda são sus-

ceptives de modificação ; e, segundo os calculos do ministerio da agricultura, não começarão a onerar-nos sinão em uma quinta parte no orçamento de 1892. Restam as despezas militares. A este respeito, os espiritos reflexivos, aquelles que conhecem a differença entre phantasiar, e governar, entre organizar programmas, e lidar com as difficuldades politicas de uma gerencia administrativa, — elles que digam si poderiamos ser exigentes e intransigentes com esse elemento preponderante na revolução, elemento, que, tendo-nos armado, graças ao seu espirito liberal, para a conquista da liberdade republicana, cobriu-se de gloria e serviços inestimaveis ao paiz. Não ha revolução sem demasias. Feliz a que se consumma, como a nossa, sem crueldade, nem deshonra, á sombra da liberdade e da paz. Querel-a extreme de erros, é ignorar a pressão incalculavel de interesses imperiosos e forças desencadeadas, que, em periodos desses, pesam sobre os hombros de uma dictadura. As marés revolucionarias toem vagas irresistiveis. Só a representação nacional, depois de restabelecida a legalidade, lhes pôde receber o embate no quebra-mar da sua autoridade soberana.

Percorrei a historia das revoluções, especialmente daquellas, onde se pronuncia e predomina o elemento militar. Considerae depois a nossa ; e, dissei-me onde aqui as commoções, as catastrophes, os horrores, que, por toda a parte acompanham esses terriveis espasmos sociaes. Examinae a tradição das dictaduras, particularmente daquellas a que a alliança intima com a força armada confere o privilegio terrivel da impunidade ; e apontae-me onde a encontrastes, jámais, sem tremendos e sanguinosos excessos no poder, sem insolentes e incommensuraveis abusos na administração, sem a exterminação systematica dos antagonistas do governo, sem a dissipação infrene dos recursos do Thesouro, sem a confiscação geral das liberdades do povo. Confrontae agora com esses precedentes o quadro da revolução de 15 de novembro, tolerante, pacificadora, reanimadora. A esse resultado inaudito não teriamos certamente chegado, si não fóra o temperamento excepcional do povo brasileiro, sua humanidade, sua doçura, seu espirito ordeiro, sua disciplina moral, sua indifferença ás exagerações. Mas todas essas qualidades seriam evidentemente baldadas, si não fosse a moderação, a moralidade, a firmeza da dictadura exercida pelo Governo Provisorio. Em situações como a que acabamos de atravessar, a desorientação do poder teria determinado transbordamentos de paixões irrepressiveis, explosões furiosas, reivindicções desenfreadas o cogas, que abyssariam a sociedade na ruina e no desespero. Parece-me, pois, senhores, que este governo

não poderia jamais avaliar-se pela craveira dos governos de expediente, das administrações ordinarias, que adormecem suavemente a sua esterilidade no expediente dos dias calmos, sem obstaculos, responsabilidades, nem riscos. (*Apoiados. Muito bem.*)

Faltas, abusos, teve-os elle por certo. Todas as administrações os teem, todas hão-de tel-os, por melhores que sejam as suas intenções. Como não os commetteria um governo forçado a administrar fóra da legalidade? Senhores, a legalidade não é só um baluarte para os administrados; é tambem, sobretudo, onde houver nos homens de Estado o sentimento do dever, uma couraça para os administradores. Aquelles que exerceram o governo deste paiz em situações ordinarias, sondem as impressões de sua memoria, e recordem-se da pressão exercida sobre os seus actos pelas exigencias do interesse, pelas inveteradas tendencias abusivas da nossa administração, pela multiplicidade das pretenções politicas. Entretanto, para se abroquelar contra essas imposições, contra esses perigos, a legalidade os armava com o seu *non possumus*, ante o qual tinham de recuar as ambições particulares. Concentrando em si todos os poderes, obrando sem o apoio de partidos iniciando os seus passos pela destruição das instituições fundamentaes, a dictadura revolucionaria viu-se entregue, sem esse abrigo tutelar, á acção intimativa de todas as influencias, com as quaes os interesses da ordem, as conveniencias da paz, a sorte da revolução nos impunham a necessidade de transigir bem do paiz. Imaginem-se agora as dificuldades incalculaveis que a cruciavam. Entretanto, as suas culpas não transpuzeram os limites das culpas usuaes na administração, pelas quaes o poder, entre nós, nunca respondeu, e a que muito menos poderia furtar-se um governo absorvido pelas preocupações extraordinarias de uma epocha incomparavel na historia do paiz. (*Apoiados.*)

Creámos despezas exageradas para o futuro exercio? Mas, si essas despezas não lovarem o rença de 24 mil entre esse e o ultimo liquidado, differença que corresponde a um periodo de dois annos, e que se contrabalança por uma expansão inaudita da prosperidade nacional, essa differença, consideradas as dificuldades aterradoras que transpuzemos incolumes, e os magnificos resultados a que pela revolução teremos chegado, representa a mais vantajosa das permutas, o mais baixo, o mais modico dos preços pela conquista da Republica. (*Apoiados, muito bem.*)

Não esqueçaes, porém, que só por uma consignaço, auxilios á lavoura, o ministerio da fazenda, sob o Governo Provisorio, poupon ao Thesouro 40.000 contos; que a essa economia, já apurada, aerece um systema de

reducções e vantagens permanentes creadas por esse ministerio nos juros da divida publica, nas differenças de cambio, no papel moeda, na arrecadação da renda, na fiscalização da despeza; e vereis se podemos temermos, perante a opinião e perante a historia, da responsabilidade, que, nesta parte, nos possa caber! (*Apoiados, muito bem.*)

Estudae, em todos os tempos, os annaes das revoluções: achareis sempre a avidez dos partidos, a desordem das paixões, a insolencia dos vencedores, a emersão impetuosa de novos interesses sociaes, a perturbação das normas administrativas determinando enormes recrudescencias na despeza do Estado. E, lembrando-vos desta lição, direis, em vossa consciencia, cotejando o nosso activo e o nosso passivo, si são exagerados os sacrificios de vinte ou trinta mil contos, impostos ao paiz pela revolução de 15 de novembro, a troco da organização da Republica, do assentamento dos alicerces da federação em um anno de paz, de ordem, de bom senso, de credito, de satisfação e prosperidade nacional. (*Calorosos apoiados; muito bem; muito bem.*)

UMA VOZ:— De reformas incomparaveis.

O SR. V. DE MEDEIROS:— E' a honra do Governo Provisorio.

(*Ha outros apartes.*)

VOZES:— Ouçam! Ouçam!

O SR. RUY BARBOSA:— Voltemos, senhores, ao ponto, de onde nos distanciou esta diversão. Parece-me haver-vos demonstrado que com os recursos deixados ao orçamento federal pelas emendas ao projecto, de todo em todo se impossibilita a vida financeira ao governo da União. Firmada, perpetuada por disposições constitucionaes essa desproporção espantosa, que ellas cream entre a receita e a despeza, não haverá mais estadista de mediano bom senso, de alguma consciencia do seu dever, que possa aceitar a responsabilidade da administração das finanças, nem capitaes, estrangeiros ou nacionaes, que caiam na demencia de adeantar um real a um governo dependente, para os recursos mais essenciaes á sua existencia e á sua hora, das auctoridades locais acastelladas em direitos soberanos.

Agora, porém, que conhecemos a situação do governo federal no plano das emendas, examinemol-a no systema do projecto. Acaso este descara dos Estados, como aquellas esquecem a União? Deixa-os elle, como ellas a deixam, sem meios de subsistir?

De modo nenhum.

Para o demonstrar *prima facie*, basta comparar o acrescimo de despeza com o augmento da receita, que pela forma federativa advem aos Estados. Realizada a organi-

zação federal, quaes são os encargos, que da despeza geral se transferem para a dos Estados?

Pelo orçamento da instrucção, correios e telegraphos, nada.

Pelo do exterior, nada.

Pelo da marinha, nada.

Pelo da guerra, nada.

Nada, pelo da agricultura.

Pelo da fazenda, nada.

Apenas, no orçamento da justiça se transmittirá da União para os estados a retribuição da magistratura local, verba que representa, no maximo, um total muito modico, uns quatro mil contos, quando muito...

O SR. CAMPOS SALLES: — Exactamente.

O SR. RUY BARBOSA: — ... a distribuir entre vinte Estados, e pouco mais de trezentos contos pelo ministerio do interior.

VOZES: — Muito mais.

O SR. RUY BARBOSA: — Muito mais, não. Isto só, e nem um real mais do que isto. Verifiquei-o com os orçamentos na mão, percorrendo-os, parcella a parcella, e buscando cuidadosamente, de consignação em consignação, quaes as que devem, quaes as que podem, no regimen federativo, mudar-se do passivo nacional para o passivo provincial. Calcúlo, portanto, em quatro mil e trezentos contos a somma de encargos assumidos pelas antigas provincias, ao receberem a investitura de Estados.

Com que recursos, em compensação, habilita o nosso projecto os Estados, para satisfazerem a essas responsabilidades da posição que vão occupar?

Primeiramente, com os impostos de exportação, cujo producto póde estimar-se em 17.000 contos. Já não é pequena a concessão commissão encarregada, pelo ministerio Lafayette, de rever a nossa legislação tributaria, dizia a esse respeito: «Ceder á receita provincial a enorme importancia de 16.000:000\$, que em tanto orça o producto do imposto sobre a exportação geral, ou *mesmo a metade delle*, como a alguns parece, seria abrir no orçamento geral uma brecha impossivel de reparar; pois não haveria onde ir buscar fontes de renda em substituição daquella. Equivaleria tão imprudente medida á decretação da *bancarota do Estado* ».

Já não é pouco audaz, pois, o passo, a que com essa deducção nas rendas federaes nos abalançamos.

Em addição á esse imposto se transfere tambem para os Estados a taxa sobre a transmissão da propriedade, cujo resultado sobe a 5.800 contos. Digamos 6.000 contos. Ao todo, 23.000 contos de réis. E, como védes

não levo em conta o tributo sobre a propriedade territorial.

O SR. PRESIDENTE: — Peço permissão ao nobre senador para fazer uma observação: A sua hora está terminada, mas, como o orador que está inscripto em seguida, o Sr. Chagas Lobato, cedeu tambem da palavra, tem o nobre senador mais uma hora para continuar o seu discurso. (*Muito bem ; muito bem*).

O SR. RUY BARBOSA: — Muito obrigado, a V. Ex. e ao nobre deputado que me honra com a sua benevolencia.

Confrontada, pois, a despeza emergente (4.300 contos) com a receita em perspectiva (23.000 contos), sobeja, a favor dos Estados, uma differença superior a 18.000 contos de réis.

Eis, em summa, o que se tira e o que se dá aos Estados:

Despeza accrescida:

Justiça dos Estados.....	3.279:923\$924
Repartições de policia.....	730:938\$667
Pela pasta do interior.....	312:000\$000
	<hr/>
	4.322:162\$591

Receita accrescida:

Exportação,... ..	17.000:000\$000
Transmissão de propriedade.	5.800:000\$000
	<hr/>
	22.800:000\$000
	<hr/>
	4.322:162\$591
	<hr/>
	18.477:837\$409

Ante estes algarismos, senhores, sustento eu que não teem, não podem ter o menor fundamento real os receios, espalhados em certos Estados, de que a federação, nos termos do projecto, os inhabilite para satisfazer ás suas necessidades interiores. Estamos em presença de um verdadeiro panico, de um phenomeno irreflexivo de medo, manifesto nessa persuasão, em que laboram muitos membros desta casa, de que os Estados não podem acceitar esse plano, sem se condemnarem á miseria.

Nessas tres fontes de renda, que o projecto lhes reserva privativamente, de que o projecto exclue absolutamente a União, ou antes em duas dessas fontes apenas, as taxas sobre a exportação e sobre a transmissão da propriedade, sobram-lhes meios para a vida sem estreiteza no seio da federação. Depois, senhores, resta aos Estados por explorar vastissimo campo tributario, nunca ensaiado sob a monarchia. Não havemos de cingir-nos, em materia de impostos, aos instrumentos enferrujados, ás fontes escassas, de que se sustentavam as provincias no antigo regimen. Muitos ramos de materia tributavel estão por ali ainda virgens; e esse campo, sobre o qual a antiga administração passava, e repassava, sem utilisal-o, é vasto, seguro e de consti-

deravel fecundidade. A incidencia do nosso systema tributario concentra-se em direcções, de que poderia desviar-se assaz sem desvantagem accentuada para a renda, e deixa por occupar um largo terreno, onde ha toda uma colheita incalculavel, que tentar. Cada governo copiava, a esse respeito, o seu antecessor; as camaras, que a politica e a oratoria absorviam, nunca tiveram tempo de estudar a reorganização tributaria do paiz; e as provincias, devoradas pelos interesses electoraes dos partidos, vegetavam no regimen tradicional, incapazes de deavassar horizontes novos. E' disso que carecemos de saber, a poder de trabalho e estudo, consultando nos bons exemplos as possibilidades de enriquecer a receita nacional e local com a exploração desses opulentos mananciaes desprezados até hoje entre nós.

Quando, senhores, a America do Norte adoptou a forma federativa, os mesmos receios surgiram alli nos espiritos.

Duvidou-se profundamente de que aquelles estados, empobrecidos e devastados pela revolução e pela desordem...

UM SR. REPRESENTANTE:— Durante nove annos.

O SR. RUY BARBOSA:— ... pudessem arrostar as despezas de um governo federal regularmente organizado. Dizia-se então: « Já os contribuintes mal logram pagar as taxas municipaes, as taxas de condado, as taxas dos estados. Como supportar-lhes forças, para aguentar o novo fardo, com que os viriam sobrecarregar os tributos federaes? »

Entretanto, por aquelles tempos, Hamilton calculava apenas em um milhão de dollars (dous mil contos) a somma da despeza de todos os estados, e prognosticava a continuação desse orçamento por muitos annos ainda. Não podia ser mais modesta a escala dos onus inherentes ás necessidades domesticas dos varios membros da União em projecto: dous mil contos annuaes, repartidos por treze estados. Pois bem: o conso americano em 1880 escriptura, como resultado *só da taxa geral sobre a propriedade*, explorada alli pelos estados, a quantia de 313 milhões de dollars, ou 626.000 contos, não se comprehendendo nesse computo o producto de varios generos de tributos instituidos na legislação dos Estados, tais como o imposto pessoal, o imposto sobre industrias e profissões, as taxas sobre os direitos das companhias, os titulos de caminhos de ferro, as heranças e legados. E esses 626.000 contos representam apenas o imposto pago aos Estados sobre aquella parte da propriedade, que não pôde evitar, por meios furtivos, a satisfação desse encargo, parte avaliada em 17 bilhões de dollars, estimando-se em não menos do triplo, isto é

em não menos de 51 bilhões, a importancia da fortuna particular, que se subtrah ao pagamento desse tributo.

Note-se que não me refiro ao imposto territorial, mas ao *imposto geral sobre a propriedade*. Esse encargo recae englobadamente sobre o total dos haveres do contribuinte, segundo as suas declarações, corrigidas por uma fiscalização que se constitue, em cada Estado, n'uma junta rectificadora (*Board of Equalization*). Elle abrange a propriedade real e pessoal, não só a terra, as construcções, todas as expressões directas da riqueza, como o conjuncto dessas representações convencionaes della, a que os americanos chamam *propriedade intangivel*: os titulos, as acções, as dividas de livro, a renda. Eis a base desse imposto, que, apesar de enormemente urlado, apesar de reduzido pela fraude a tres quartas partes do seu valor, dispensa annualmente ao Thesouro dos Estados, na União Americana, quantia igual á importancia de quatro annos de receita nacional no Brazil. E são esses os Estados, que, ha noventa annos, se assustavam ante a federação, receiando não poder reunir dous mil contos annuaes para as despezas della!

Já se experimentou porventura entre nós esse imposto fecundissimo? Nem sequer ensaiámos ainda o imposto sobre a renda, tributo justissimo, reparador, indispensavel, urgente. (*Apoiados.*)

Não podemos, não podem os Estados tambem recorrer ao imposto sobre o alcool, ao imposto sobre o fumo? (*Apoiados.*)

O imposto sobre o alcool, senhores, esse por si só rende annualmente, em França, 248 milhões de francos, na Inglaterra, 336 milhões, nos Estados Unidos 351 milhões. E' um imposto, por assim dizer, universal. « Os paizes mais adeantados », observa Stourm, « não teem receiado sobrecarregar o alcool com o peso de tarifas exorbitantes, e estreitar-lhe o fabrico, a circulação e a venda nas prescripções mais rigorosas. » Em França, onde esses encargos são menos gravosos, está-se-lhes aconselhando ainda a aggravação. Na Inglaterra elles fornecem ao Thesouro do reino a quarta ou quinta parte de sua receita.

Na União Americana, durante os vinte annos decorridos entre 1862 e 1882 o imposto sobre o alcool e o tabaco produziu a somma gigantesca de 1796 milhões de dollars, pagos com menos difficuldade e attrito do que todos os outros impostos, federaes ou locaes. Em moeda brasileira são 3592 milhões de contos de réis. No mesmo decurso de tempo a produção nacional do ouro e prata foi apenas de 1.298 763.792 dollars, ou 2600 milhões de contos, isto é, cerca de um terço menos que o producto total do imposto sobre

o alcohol e o fumo; e, ao passo que a arrecadação desse imposto não absorve sequer 3 1/2 % da sua somma, o ouro e a prata custam, sob outras formas de valor, a importancia total da producção, dollar por dollar.

Que obstaculos nos inibem de romper caminho por esses rumos inexplorados? E, antes de tental-os, que motivo razoavel haverá, para desanimarmos da sorte dos Estados, não lhes vendo outra salvação, a não ser em combinações leoninas, que arrastariam a União á ruina e á deshonra?

O SR. ELYSEU MARTINS: — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA: — Vejo, senhores, os Estados ávidos por avolumarem a sua renda, intimando a União a entrar no regimen da mais austera economia. Não os vejo applicarem a si mesmos essa regra louvavel. O viver das antigas provincias não as affez á moderação na despesa. A commissão incumbida em 1882 de rever e classificar as rendas geraes, provinciaes e muicipaes, dizia, em 1883, no seu relatorio: « Talvez se verifique, em parte, que é devido aos proprios erros e principalmente á falta de economia o desequilibrio entre a receita e a despesa, que se nota nos seus orçamentos. » No periodo de transição que atravessamos, ainda não se lhes percebem symptoma de mais profieuas disposições. Nos seus projectos de constituição tambem não lhes descubro melhora. Todos os Estados carregam com enorme excesso no pessoal judiciario, assim como no pessoal administrativo, e vão sobrecarregar-se no pessoal politico, estabelecendo-se por toda a parte a dualidade do poder legislativo, que, nos Estados, não tem sempre a mesma razão de ser que na União, especialmente nos Estados de segunda e terceira ordem.

Não me consta que algum, dentre os reclamantes contra a insufficiencia da renda facultada aos Estados, se lembrasse de examinar os côrtes possiveis, necessarios, urgentes na sua despesas; quando, na ausencia desse calculo, toda a arguição de mesquinhez e anti-federalismo irrogados ao projecto será precipitada e insustentavel. Os Estados carecem de proceder a esse exame de consciencia. Estão multiplicando as precauções mais ciosas contra o governo federal, ao ponto de impossibilitar-lhe a existencia, e esquecem que é contra si proprios, contra a aberração das tendencias dissipadoras adquiridas no antigo regimen, que lhes cumpre sobretudo acautelarem-se.

Não procedem assim actualmente os americanos. Alli é contra as legislaturas dos Estados que as suas constituições multiplicam hoje os freios a esso genero de abusos. Os Estados mais novos da União aproveita-

ram excellentemente a experiencia de seus predecessores. Todas as constituições legisladas nos ultimos trinta annos conteem artigos restringindo o poder das assemblies locais em materia de emprestimos, e acautelando-os contra a perpetuação das dividas existentes. Requisitos especiaes limitam aquelle poder, já exigindo a maioria de dous terços em cada camara da legislatura para as autorizações de contrahir dividas em nome dos Estados; já vedando o fazel-as com o fim de animar a execução de melhoramentos materiaes; já prescrevendo a todas as leis, que autorizarem emprestimos, a obrigação de crear-lhes simultaneamente um fundo de amortização; já prohibindo subvencionar associações particulares, ou autorizar o pagamento de reclamações contra o Estado não fundadas em contractos judicialmente exigiveis; já taxando um limite maximo, restricto a quantias diminutissimas, além do qual não se possa estender o debito dos Estados. A constituição do Oregon, por exemplo, estipula esse limite em 100 contos; a do Nebraska, em 200; a do Minnesota e a do Iowa, em 500; a do Ohio, em 1500; a da Pennsylvania, povoada por mais de cinco milhões de habitantes, em 2000 contos; a de Nova York, com uma população igualmente avultada, nessa mesma somma.

Ao ler essas disposições multiformes, diz o auctor do mais notavel dos livros escriptos até hoje sobre a republica americana, « sente-se como si a legislatura fosse uma especie de roedor, procurando a todo transe evadir-se do covil, para destruir tudo em derredor, e o povo de cada Estado lidasse por lhe fechar as sahidas, certo de não haver outro meio de conter-lhe a indole destruidora. »

Tem sido admiraveis os effeitos desse systema de prevenções contra os desmanchos financeiros das legislaturas locais. Antes delle os compromissos dos Estados cresciam roporçem ões atterradoras. A sua divida que, em 1825, era de 12.790.728 dollars, ou 26 mil contos de réis, em 1842 subia a 408.000 contos (\$203.777.916) e, em 1870, a 706.000 contos (352.866.898). Graças, em boa parte, aos freios e ao mechanismo reductivo adoptados nas constituições, esses onus vão decrescendo, porém, acceleradamente. Em dez annos, de 1870 a 1880 essas disposições reduziram em 25 % a divida dos Estados.

Quem já cogitou, entre nós, em acompanhar essas pégadas?

Si os Estados brasileiros souberem seguir-lhes o rastro, a renda assegurada aos seus governos pelo nosso projecto deixar-lhes-ha folgada ensanchar, para desenvolverem o seu credito e a sua administração. Mas, si ainda assim lhes for impossivel a consecução desse

desideratum, si, para logral-o, carecerem de feir a União nas suas fontes de vida, então essa impossibilidade iuvencível não provará sinão contra a pretensão de algumas das antigas provincias a se constituirem Estados, não demonstrará senão a necessidade de se robusterem, vivendo algum tempo no character de territorios, ou em agrupamentos voluntarios, até se habilitarem para os deveres severos da situação a que aspiram. (*Apoiados e não apoiados.*)

Está, senhores, perto de findar o tempo que me resta. Acho-me, de mais a mais, fatigado e doente. Não posso, pois, ventilar de espaço o outro ponto da materia financeira trazido a debate pelo Titulo 1º do projecto: a questão dos bancos emissores. Entretanto, em caso nenhum eu viria discutir, hoje, aqui, os actos do Governo Provisorio ligados a essa questão. Fal-o-hia com satisfação, dar-me-lia pressa em fazel-o, si, constituído já em legislatura ordinaria, o Congresso, como poder legislativo, tratasse de examinar as deliberações legislativas da dictadura. Todas as leis revogam-se por outras leis; e a mais que á categoria de leis não podem aspirar as medidas reorganizadoras do Governo Provisorio. Está, porém, nas mãos do Congresso assumir dentro em breve essa autoridade: é concluir no mais curto espaço de dias a sua tarefa, mais alta, de constituinte.

No exercicio, por emquanto, desta missão, o que o Congresso aprecia, é o projecto constitucional; e são as disposições desse projecto que me cabe defender.

Não comprehendo, senhores, o pensamento da commissão especial, nas duas emendas, que, em seu parecer, formula ácerca de bancos emissores.

A commissão considera essencial deixar ao governo federal, « ao seu poder legislativo ordinario, ampla liberdade, para adoptar », neste assumpto, « os systemas, que entender mais adaptados ás condições economicas, politicas e sociaes da nação », optando *pela centralização*, ou pela descentralização bancaria, pela pluralidade, ou *pelo monopolio*, conforme o dictame « das circunstancias, complexas e variaveis ».

Ora, outra coisa não faz o projecto.

O que elle determina, com effeito, no art. 6º, § 6º, que a commissão propõe supprimir, é que pertence « á competencia exclusiva da União decretar a instituição de bancos emissores ».

O que elle preceitua, ainda, no § 8º do art. 33, que a commissão deseja emendar, é que « compete privativamente ao Congresso Nacional crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributa-la ».

A primeira dessas duas disposições fixa, entre a esphera da União e a dos Estados, qual

aquella a que ha de tocar a materia dos bancos emissores. A ultima designa, d'entre os poderes da União, aquelle a quem compete o exercicio dessa prerogativa federal.

Nada mais.

A commissão, porém, não sei como, viu alli, debaixo desse, outro pensamento. Aos seus olhos, esses dous textos prejudgam, logo na constituição, o pleito entre a unidade e a pluralidade, « tirando aos Estados a faculdade de crear bancos emissores, ainda mesmo sob as regras estatuidas em lei federal », e « *envolvem desde já a adopção de um systema de centralização bancaria.* »

Mas, senhores, ou não percebo nada o valor das expressões mais vulgares, ou os eminentes membros da commissão laboram no mais inexplicavel engano.

Dizer que a competencia de « decretar a instituição de bancos emissores » se encerra privativamente na soberania federal, estatuir que a attribuição de « crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributa-la » pertence exclusivamente ao Congresso federal, é apenas determinar que, a esse respeito, os Estados não podem fazer leis, e só a União, a tal respeito pode fazel-as.

Onde, porém, nesses dous paragraphos, a clausula, que esconde no seu bojo a centralização bancaria ?

E' por meio de leis que o poder legislativo « decreta a instituição de bancos emissores, crea bancos de emissão, legisla sobre ella, e a tributa. » Além disso não resam de mais nada esses textos: não dizem si o poder legislativo fica adstricto á monoemissão por um só banco central, á polyemissão regional por bancos federaes, ou, aos bancos de Estados livremente instituidos sob o regimen de uma legislação commum, adoptada pelo Congresso. Estabelecem apenas que o Congresso fará a lei, creando essas instituições, legislando sobre ellas, e tributando-as. O que se diz, pois, alli, sob essas diferentes expressões, é o mesmo que a emenda da commissão condensa nesta proposição peremptoria: « Compete privativamente ao Congresso federal legislar sobre bancos de emissão ».

Mas porque, nesse caso, não nos limitámos, no projecto, a essa formula simples ? Para definir a prerogativa federal nas varias modalidades do seu exercicio possivel: estabelecendo bancos federaes por instituição directa e designação especificativa da legislatura (crear bancos de emissão), autorizando, por leis geraes, a criação espontanea de bancos locais, submittidos apenas ás condições de um regimen nacional (legislar sobre a emissão), e lançando impostos sobre a circulação dos bancos (tributar a emissão).

A ultima dessas disposições, particularmente, inspira-se na conveniencia de prove-

nir, da parte dos governos de Estados, a pretensão abusiva, de que tivemos exemplo, em 1818, nos Estados Unidos, de tributarem os bancos de origem federal, pretensão que alli foi reprimida por um ares'to memoravel da justiça da União.

Vae a emenda além do projecto? Não; porque a emenda (o parecer expressamente o declara) não tolhe á União o arbitrio de concentrar toda a circulação fiduciaria do paiz n'um só estabelecimento emissor. Mas, por outro lado, ha o mais serio risco nessa emenda: porque, não obstante o parecer que a illustra, o facto de enunciar-se essa proposta como emenda ao projecto, poderá dar ensejo a se suppór que ella lhe altera o pensamento essencial, isto é, que distribue aos governos de Estados alguma das modalidades da prerogativa concernente aos bancos de emissão: a que toca, por exemplo, ao direito de tributar.

Si reservaes ao governo nacional, á autoridade federal a attribuição privativa de legislar sobre bancos de emissão, *ipso facto* conferis a essa autoridade a escolha entre o systema de permittir que esses bancos se estabeleçam sob uma legislação analogá á dos bancos nacionaes nos Estados-Unidos, ou o de central-os em uma instituição bancaria exclusiva e privilegiada; o de autorizar os Estados a crearem bancos locais, sob o dominio de uma lei central, ou o de impedir absolutamente a organização de bancos de circulação locais.

Não póde, portanto, haver divergencia entre o projecto e a commissão, desde que a commissão, como o projecto, reconhecein que só á autoridade federal deve competir a função de legislar sobre bancos emissores.

Sendo assim, não comprehendendo os motivos, que teve a commissão, para offerecer a sua emenda.

Nesta questão, não é possível tergiversar: cumpre encaral-a de frente, e pronunciarmos. A experiencia dos povos que nos podem servir de padrão no assumpto, está nos mostrando não haver incompatibilidade entre a forma federativa e a unificação da moeda bancaria, dando-nos a ver, pelo contrario, na forma federativa mais descentralizada, nos governos de organização mais federalista, a tendencia crescente, a approximação progressiva para a nacionalização, para a centralização, para a unificação dos bancos emissores.

Releva dizermos claramente si admittimos que as antigas provincias, balbuçiantes nos primeiros ensaios da forma federativa, possam crear bancos de circulação, si preconizarmos a anarchia da moeda bancaria emitida por uma myriade de estabelecimentos particulares, si permittimos aos Estados a attribuição de tribu-

tar os Bancos nacionaes ou o papel emitido por instituições de credito federal.

A historia dos Estados Unidos não consente duvidas acerca deste ultimo ponto. E, si do projecto eliminardes a parte que veda ás autoridades locais tributarem os bancos de emissão federaes, com o pensamento de reservar aos Estados essa faculdade, nisso ides crear um perigo do mais serio alcance para as instituições bancarias do paiz; porque o direito de tributar importa o direito de destruir, e, si as autoridades locais ficarem armadas com essa attribuição formidavel, não é muito que, dentro em pouco, vejamos abrir-se luta entre as instituições federaes e os poderes locais, cabendo a estes o triumpho inevitavel, desde que se resolvam a obstar, por meio de impostos restrictivos ou prohibitivos, a circulação dos bancos federaes. (*Apoiados.*)

E' necessario, pois, que o Congresso se manifeste francamente, terminantemente sobre este problema, o que a nação veja si aproveitamos a acerba experiencia dos Estados Unidos, dos desastres recentissimos da Republica Argentina, ou si estamos dispostos a renovar aqui a historia calamitosa desses erros, em homenagem a preconceções aereas de theoristas, que nem a historia, nem a sciencia, nem a relatividade das circumstancias podem justificar. (*Apoiados.*)

Senhores, si o projecto do governo tem erros, não será, com certeza, neste ponto. Tel-os-ha noutros; mas certamente não são fundamentaes. E maior que todos esses erros seria, sem duvida nenhuma, o de sacrificar ao escrupulo da correção absoluta a necessidade, sobre todas imperiosa, de encerrarmos a dictadura, e inaugurar a legalidade.

Eu não comprehendendo que haja republicanos pouco sensiveis á força dessa exigencia suprema, a que não poderemos desobedecer impunemente.

Tambem a constituição americana de 1789 era, aos olhos de seus inimigos, um amontoado de erros e crimes contra o paiz; e os mais ardentes de seus amigos não lhe desconheciam defeitos. Mas como se exprimia, a esse respeito, Washington? Suscitara-se a idéa de convocar segunda convenção federal, afim de rever a constituição adoptada na primeira e já ratificada por varias convenções de Estados. Washington, dirigindo-se ao povo da Virginia, respondeu: « Agora não nos resta outra alternativa, senão a constituição, ou a anarchia. A constituição é a melhor, que agora se poderia obter. A escolha, neste momento, é entre a constituição, ou a desunião. Si optarmos pela constituição, ficar-nos-ha franqueada a porta constitucional para as reformas, que se possam mais tarde resolver com calma, sem desordem, nem sobresaltos ». Depois, numa carta dirigida a tres dos adver-

sarios mais insignes do projecto adoptado, insistia elle nesta lição de altissimo bom senso a « Eu desejaria que a constituição proposta fosse mais perfeita ; mas é a melhor que presentemente se podia alcançar, e deixa a entrada aberta a emendas. Os interesses politicos deste paiz estão pendentes de um fio ; e, si a convenção federal não tivesse chegado a esse accordo, para logo se teria generalizado a anarchia, cujas sementes estão profundamente implantadas neste solo ».

Eu quizera, senhores, que estes conselhos, de uma actualidade evidentissima, soassem nesta casa como um oraculo proferido pela sombra rediviva do pai da União Americana, no meio dos nossos debates, sobre o berço da nossa. Porque, ou eu me engano de todo, ou me foi de todo inutil este anno de dictadura em que eu supponho ter atravessado cincoenta annos de experiencia ; ou então, si quereis consultar o verdadeiro amor da patria e as aspirações reaes della, haveis de meditar, no fundo da consciencia, a lição memoravel de Washington.

(Muito bem, muito bem. O orador recebe felicitações geraes e a sessão interrompe-se por alguns minutos.)

Sessão de 17 de Dezembro de 1890

(Vide pag. 227 deste vol.)

O Sr. Coelho e Campos — Sr. presidente, Srs. membros do Congresso: Não somente a honra da representação, já por vezes recebida de minha terra natal, senão o dever do patriotismo explica a minha presença neste alto posto do Congresso Constituinte.

Senhores, se não me cabe a responsabilidade do celebrado evento de 15 de novembro, como quasi todos os politicos do Brazil, como a nação em geral : aceitei o facto, e propugno por seus consecutarios logicos e naturaes para a reconstrucção do paiz em moldes americanos pelo consorcio da ordem e da liberdade.

Nesta conformidade, cumpre antes de tudo e quanto antes, ordenar, legitimar, legalisar o governo da nação, como tanto importa a marcha dos negocios, ás nossas relações politicas e financeiras no paiz e fóra delle, em nome da patria, que estremeecemos, e de sua nascente civilisação.

Por minha parte, espero fazel-o com toda sinceridade, lealmente, desprendido, sem prevenções, sem odios, do modo a repetir um

um dia com um celebre patriota em verba testamentaria: — *Patriam unice dilexi*.

Não retardemos, pois, o nosso empenho, organizemos o paiz sob a Republica Federativa, como se venceo no acto da revolução e consta do primeiro decreto de sua data.

Mãos à obra, e direi os termos da minha collaboração.

Senhores, membro da Camara dos Deputados, no regimen passado, em discussão politica, opinei contra a federação, salvo melhor juizo, accrescentei respondendo a um aparte.

Si bem ja houvessem referencias à propaganda democratica, longa estava de suppor tão eminente o advento da Republica ; e pois o meu enunciado não tinha applicação que ao regimen de então.

Não me podia capacitar que fosse compativel com a unidade monarchica o regimen federal. Não assim porém, o regimen republicano, a Republica, que pôde e deve ser federal para, pela centralisação politica e administrativa não se condensar a omnipotencia politica, a dictadura dos chefes de partido no governo, contra a indole democratica e as garantias publicas e individuaes, no regimen da liberdade.

Na Republica a federação, Sr. presidente, mas federalismo que não comprometta e antes assegure a unidade politica e integridade do paiz, assentando-a na base larga de uma vasta e fecunda descentralisação administrativa.

Como eu pensavam então chefes politicos dos extinctos partidos. Como eu penso hoje, pensam elles tambem.

Tem-n'o dito pela imprensa o conselheiro Paulino de Souza ex-chefe conservador. O ex-chefe liberal, cuja desgraça politica, occasionou a presente situação, homem de talento e illustração, assim o entendeu em sua — *Reforma Administrativa*.

E si o conselheiro Saraiva opinava pela federação, era talvez como transição da monarchia à Republica, cujos rumores (quem sabe?) determinavam a sua previsão de estadista eminente.

Não é que a federação seja inseparavel da fundação da Republica : republicas ha unitarias : a França, o Chile.

Sem tempo para as razões todas de minha preferencia, as concretiso neste sabio conselho de Emilio Laveleye :

« As republicas que duram, que prosperam são federações: A Suissa e os Estados Unidos. A razão é simples : desde o momento em que o poder perde sua preponderancia autocratica, a independencia das provincias devem augmentar ; não ha liberdade verdadeira senão sob essa condição.

« Uma republica unitaria e absolutista, como a que se tem querido fundar em França

é um monstro. E' o torreão do despotismo diante do qual se tem collocado um frontal republicano com as palavras sacramentaes — *liberdade, egualdade e fraternidade*; — mas o paiz não se soffoca menos, á falta de ar e espaço para se mover... O partido radical sonha sempre como meio de progresso, um poder illimitado, posto nas mãos dos representantes da boa causa. Infelizmente, a experiencia o tem provado, o progresso não pode-se realisar assim; e este poder illimitado acaba sempre por cahir nas mãos de um usurpador.

« O que é preciso, pelo contrario, é multiplicar os corpos independentes capazes de resistencia e depois converter estes corpos ás idéas novas.

« E' o que os republicanos hespanhoes, de que Castellar é eloquente orgão, tem bem comprehendido; elles repellem a republica unitaria e reclamam a republica federal.

« Na Hungria, e partido radical defende a autoridade dos *comitatos*, a que deve aquelle paiz a defesa de suas liberdades em uma luta heroica de dous seculos.

« Os republicanos allemães são tambem *particularistas*, isto é, querendo a Allemanha em uma só republica, pretendem para os estados particulares a mesma independencia, que tem nos Estados-Unidos.

« Os republicanos francezes com seu fanatismo de unidade, e oppostos ás autonomias locais são os unicos entre os seus correligionarios a marchar nesta via, e estão em contradicção com os seus proprios principios; é um triste legado de seus avós da revolução. »

Com a republica a federação, repito; mas federalismo, que assegure a unidade politica, assentando-a em uma larga descentralisação administrativa.

Não são entidades antagonicas a federação e a centralisação politica. Federação é a republica norte-americana, e no emtanto lá, segundo a *Democracia na America*, de Tocquevill e a autoridade nacional, a varios respeito, é mais centralisada que em diversas monarchias absolutas da Europa.

Assentemos, portanto, a nossa organização politica na unidade de centralisação e na variedade da descentralisação, para que se realiso este *desideratum* auspicioso de um publicista moderno: « A força é a riqueza do conjuncto social crescem na proporção da independencia e autonomia das partes, que o compoem; mas a intensidade da vida em cada uma destas partes está na razão directa do vigor e prosperidade de todo o conjuncto, que é a nação. »

Vozes—Muito bem.

O SR. COELHO E CAMPOS — Como esse ideal senhores? Como essa federação de infinitas assim harmonicas e patrioticas?

Pretendemo-nos acaso estados soberanos vis á vis a republica geral, ou estados autonomos independentes em seus limites funcioneas? Outro ponto a ponderar.

A' minha incompetencia antepoño a autoridade do sabio Stuart Mill.

Segundo o notavel publicista ha dous modos diferentes de organizar a federação:

1.º As autoridades federaes podem não representar senão os governos, seus actos podem não ser obrigatorios senão de governo a governo.

Exemplos: a confederação allemã, a confederação suissa antes de 1874, os Estados-Unidos nos primeiros annos depois de sua independencia.

2.º Pódem as autoridades federaes ter o direito de fazer leis, e executal-as por agentes seus, obrigando directamente, individualmente os cidadãos em cada estado.

Assim: a moderna constituição suissa, a vigente constituição norte-americana, a republica argentina e outras.

Logo á primeira vista sobresahe a inconveniencia do primeiro systema: uma união apenas existente entre os governos, é uma simples alliança, e como tal, sujeita a todas as eventualidades, que tornam as allianças precarias.

E' por isso que em todos os paizes confederados o systema unitario tem prevalecido substituindo-se as simples allianças, salvo a Confederação Allemã, que, aliás, não pôde resistir ás causas de dissolução sinão pelo avassalamento completo.

Bem depressa o genio americano sentio a necessidade do poder legislativo do senado, do poder executivo com seus funcionarios locais, e dos tribunaes de justiça nacional.

A Confederação Argentina após ás renhidas luctas dos partidarios dos dous systemas, não obstante o prodominio dos federalistas tres vezes mais duradouro que o dos seus adversarios no governo, não é mais a Confederação dos estados do Prata, mas simplesmente, segundo sua Constituição, a Nação Argentina, organisando-se com caracter unitario nos moldes geraes dos Estados Unidos.

Não escapa, senhores, a uma observação attenta essa tendencia geral das sociedades democraticas nos tempos modernos. Nos Estados-Unidos essa tendencia se manifesta não sómente por seus oradores e escriptores, sinão por actos de legislação sobre certa ordem de serviços.

Quanto á Suissa, a constituição de 1874, diz um escriptor contemporaneo, ferio profundamente a antiga organização, restringindo a independencia, até então quasi absoluta dos cantões em materia legislativa para firmar uma confederação mais uniforme, unida e compacta.

E' o unico systema — a confederação unitaria, direi com Stuart Mill, que tenha podido jamais e poderá produzir um governo federal poderoso, como cumpre a uma sociedade politica bem organizada.

Vejo com prazer, Sr. presidente, que a confederação que se nos prepara, reveste estes moldes ececticos, fazendo independentes, autonomizando os estados, e ao mesmo tempo preservando, mantendo a centralisação politica, quero dizer, a unidade social e politica da nação.

Vejo em via de praticabilidade o pensamento precursor de Benjamin Constant que em começo do seculo escrevia: « A direcção dos negocios de todos pertence a todos, isto é, aos delegados, aos representantes de todos. O que não interessa mais que á uma fracção, por essa fracção deve ser decidido; o que não importa senão no individuo, sómente a elle deve estar sujeito.... Tem-se até hoje considerado o poder local, como um ramo dependente do poder executivo; pelo contrario, si não se deve nunca embarçar a este, o poder local tambem não depende delle... Não hesito em dizer: é preciso introduzir em nossa administração interior muito *federalismo*. »

Vejo delimitadas, definidas as funcções federaes para, a contrario dellas, inferir-se em termos geraes a funcção estadual ou local; vejo proclamada a independencia dos poderes nacionaes e a necessidade de sua harmonia, condição de todo governo livre; vejo consagrada a unidade da legislação civil, criminal, commercial, militar, e eu a quizera tambem processual (*apartes*) como ponto de apoio, consagração dos costumes inveterados em que assenta a unidade brasileira; vejo ainda, que, pela discriminação das rendas se trata de prover a União e os estados de recursos e meios de que praticamente dependo o regimen federal (*apoiados, muito bem*).

Até ahí o meu accordo nestas linhas geraes do plano de nossa organização.

Si desço aos detalhes, não dissimulo as dissonancias, que assignalarei succintamente, até que opportunamente as signifique da tribuna ou por emendas.

Nota na Constituição materias estranhas, ou por não politicas e de simples caracter civil ou administrativo, ou politicas sem o cunho da permanencia. E si, por excepção, se consignam nas constituições principios estranhos, mas de ordem superior, não tenho por taes aquelles que não assentes nas tradições, idéas e sentimentos da nação — e modelados em puro radicalismo, não podem ter a minha acquiescencia.

Nota ainda no aparelho governativo a falta de certas peças garantidoras da execução da Constituição e das leis geraes nos estados, e da uniformidade da jurisprudencia

como condição pratica da unidade da legislação.

Por egual observo que, si se fez bastante pela divisão das funcções e independencia dos poderes, não vejo como garantir-se por disposições positivas, e não simples palavras, a colaboração proficua dos poderes, a sua harmonia, sem a qual a independencia segrega e divide, mas não conchega e conspira no interesse commum.

Dirirjo, finalmente, em alguns pontos da questão financial da união dos estados.

Limito-me por agora a este ultimo ponto de divergencia — a questão da renda.

UM SR. REPRESENTANTE — E é o assumpto mais importante.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' na verdade a questão de mais difficil solução e de que depende a efficacia do systema federal. (*Apoiados*)

Essa difficuldade não consiste nos encargos que desde já passam ao governo local, porque sejam elles orçados em cinco mil contos, ou em oito mil, ou mesmo em 22 mil, segundo tem-se dito, da receita geral se deduzem mais de vinte mil contos para fazer face ás despesas.

A difficuldade porém está:

1.º Na distribuição desses recursos, sendo grandemente dotados alguns estados, e outros deficientemente, insufficientemente;

2.º Na situação penosa de varios estados, com orçamentos desequilibrados, no regimen dos *deficits*, que cobrem com operações de credito;

3.º No accumululo de outros encargos além dos que lhe são cometidos desde já por sua nova categoria; como tudo mostrarei.

Salvo cinco a seis estados eu não sei que outros subsistam com taes recursos.

Quasi todos com *deficits* annuaes — lançam mão de credito avultando consideravelmente o seu passivo.

Em 1886 era o passivo das provincias de 51.000:000\$000.

Em 1888 ascendia a 73:000\$000.

Actualmente excede de 100:000\$000.

O estado de Sergipe com uma receita de 600:000\$ a 700:000\$, correspondente á sua despeza, entrando no computo da receita 150:000\$ do imposto do consumo, de annos a esta parte a arrecadação é inferior á receita orçada em mais de 200:000\$000.

O flagello da secca, os preços infimos dos productos, as más administrações, teem em quatro annos duplicado o seu passivo.

Fallar de Sergipe é fallar da mor parte dos estados, *mutatis mutandis*.

A Bahia que em 1886 devia 8.000:000\$ tem um passivo de 14.000:000\$.

Amazonas devia então 1.400:000\$ e hoje 3.000:000\$.

Minas Geraes—que devia 5.800:000\$ deve 15.000:000\$000.

A ajuizada Alagoas, cujo passivo era de 300:000\$, é actualmente de 700:000\$000, etc., etc.

Si tal é a situação financeira da maior parte dos estados, não tem elles como occorrer ás suas despesas—e aos novos encargos, sem outros recursos, ou meios, que lhes bastem.

Vejamos o que a respeito dispõe a Constituição.

Pelo art. 6 dá á União o imposto de importação, que ninguém disputa. Pelo art. 8º § 3º só concede aos estados o imposto do consumo, revertendo o producto para o Theouro Federal.

Consequentemente novo desfalque na receita de diversos estados.

E o que dá em compensação? Verá o Congresso que nada, quasi nada. Pelo art. 8º § 1º concede o imposto de exportação, que para São Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Pará e até certo ponto a Bahia é muito; mas, que para outros é muito pouco e mesmo quasi nada.

Nos estados de produção assucareira não ha esse imposto abolido desde 1886.

UM SR. REPRESENTANTE — Apoiado; o art. 8º não dá cousa alguma.

O SR. COELHO E CAMPOS—A alguns dá muito; a outros muito pouco, quasi nada.

Veremos opportunamente as cifras.

Dá-nos mais a Constituição o imposto territorial e o de transmissão de propriedade.

O SR. BELFORT VIEIRA—A questão das terras é importantissima em nosso paiz.

O SR. COELHO E CAMPOS—Verá V. Ex. que, no tocante ao imposto, é nullo no presente o imposto territorial.

A Constituição mesmo considera, por seus termos, esse imposto succedaneo do de exportação, assignando um prazo para a terminação deste, prazo que reputa sufficiente para a instituição daquelle.

Nem de outra sorte poderá ser; porque sendo em geral a nossa exportação de productos agricolas, gravados de 15 % de imposto geral e provincial sobre o valor bruto o que corresponde a 50 % e mais da renda liquida, manifestamente não podia coexistir este imposto e o territorial. (Apoiados.)

Não nos iludamos; não se pratica o imposto territorial, quando si quer.

Alem da necessidade de um cadastro custoso pela difficuldade e pela despeza, é mister que haja uma tal ou qual procura ou aquisição de terras, por que fim é tambem desse imposto induzir a alienação dos terrenos desaproveitados. Fóra disto fóra impor sobre o

valor da terra, que é capital e não renda; seria uma espoliação.

Em 1856, Napoleão III fez lançar esse imposto na Argelia com o fim de subdivisão dos vastos dominios territoriaes. Si teve exito a idéa em algumas paragens, em outras nada se conseguiu.

O Conde Von Straten de Ponthoz, escrevendo sobre o Brazil, augurou-lhe desenvolvimento incomparavel, finanças prosperas pelo imposto sobre a terra.

No futuro, de accordo, é uma justa aspiração; no momento actual e por não poucos annos, excepções feitas, será uma illusão.

O imposto de transmissão de propriedade como o de exportação, elevado como é, entre nós, de 8 % geral e provincial, ha de um dia extinguir-se, ou, pelo menos, ser consideravelmente modificado.

Excessivo como é e sem exemplo nos paizes civilisados, difficulta a valorisação dos valores immoveis, a fundação do credito territorial, absorvendo o valor da propriedade em certo numero de evoluções dominicaes.

Wolney, em sua viagem à Syria, refere que em alguns paizes era tão elevado o imposto sobre a edificação, que annual não se edificava mais.

Com o imposto que temos de transmissão não se deixará de adquirir a propriedade, mas se difficulta a aquisição ou illude-se o fisco por accordo mesmo das partes contractantes. Quero dizer que, si esse imposto já pouco rende em alguns estados, menos, muito menos dará quando limitado ás proporções minimas que a sciencia aconselha.

Não sei como não se advertiu disto o illustre autor do projecto que se discute.

Que outros recursos nos são ministrados? Os impostos cumulativos do art. 12. Quaes? Os da receita geral, exceptuados os que o art. 6º faz privativos da União?

Deduzam-se, porém, os impostos destinados a serviços especiaes, o que, não podendo, portanto, ser compartilhados pelos estados sem que elles concorram para esses serviços, não lhes podem aproveitar.

Deduzam-se o imposto de industrias e profissões, o predial, o do gado, que as provincias ou estados já taxam cumulativamente com a União.

Restam da receita geral os impostos sobre pharoes, patentes de invenção, transportes, deposito e subsidio dos funcionarios, que, pelas verbas do orçamento, já pouco, muito pouco rendem, momentaneamente nas provincias.

A verdade, pois, é esta: da receita geral só dous impostos passam para os estados: o de exportação e transmissão de propriedade.

Balancemos os recursos procedentes destas duas taxas em sua distribuição pelos estados,

à vista de dados officiaes coligidos em 1886, e dos novos que hoje publicou em seu discurso o illustre senador pelo Rio Grande do Norte, para que se conheça pelas cifras o que tinha a União e terá cada estado por taes recursos.

Pelos dados officiaes a que me refiro, esses dous impostos no exercicio de 1885 eram calculados em 20.039:800\$, assim arrecadados no municipio neutro e nas provincias.

Em relação à exportação o imposto no Municipio Neutro comprehende os productos do Rio de Janeiro, Minas e parte de S. Paulo, o que não impede que se lance á conta de cada um a quota respectiva:

Municipio Neutro		Alagóas	
Imposto de exportação.....	6.308:000\$000	Imposto de exportação.....	342:000\$000
Dito de transmissão.....	1.140:000\$000	Dito de transmissão.....	41:700\$000
Amazonas		Sergipe	
Imposto de exportação.....	150:000\$000	Imposto de exportação.....	307:300\$000
Dito de transmissão.....	14:000\$000	Dito de transmissão.....	27:300\$000
Pará		Bahia	
Imposto de exportação.....	2.131:400\$000	Imposto de exportação.....	1.345:000\$000
Dito de transmissão.....	109:000\$000	Dito de transmissão.....	203:000\$000
Maranhão		Espirito Santo	
Imposto de exportação.....	249:200\$000	Imposto de exportação.....	60:000\$000
Dito de transmissão.....	40:900\$000	Dito de transmissão.....	25:000\$000
Piauhy		Rio de Janeiro	
Imposto de exportação.....	38:108\$000	Imposto de exportação.....	2.400:000\$000
Dito de transmissão.....	9:170\$000	Dito de transmissão.....	539:000\$000
Ceará		S. Paulo	
Imposto de exportação.....	200:000\$000	Imposto de exportação.....	2.200:000\$000
Dito de transmissão.....	27:000\$000	Dito de transmissão.....	648:000\$000
Rio Grande do Norte		Minas Geraes	
Imposto de exportação.....	94:300\$000	Imposto de exportação.....	2.000:000\$000
Dito de transmissão.....	14:290\$000	Dito de transmissão.....	536:000\$000
Parahyba		Paraná	
Imposto de exportação.....	120:000\$000	Imposto de exportação.....	207:000\$000
Dito de transmissão.....	14:200\$000	Dito de transmissão.....	39:000\$000
Pernambuco		Santa Catharina	
Imposto de exportação.....	1.631:000\$000	Imposto de exportação.....	40:600\$000
Dito de transmissão.....	118:000\$000	Dito de transmissão.....	24:600\$000
		Rio Grande do Sul	
		Imposto de exportação.....	696:370\$000
		Dito de transmissão.....	362:600\$000
		Goyaz	
		Imposto de transmissão.....	9:800\$000
		Matto Grosso	
		Imposto de exportação.....	15:300\$000
		Dito de transmissão.....	12:120\$000

Estas cifras são fundadas na arrecadação realzada no exercício de 1884 a 1885.

Pelo quadro appenso ao discurso do senador pelo Rio Grande do Norte, relativo ao imposto de exportação no exercício corrente, feito o confronto da arrecadação de 1885 e da actual, chega-se ás seguintes conclusões:

Augmentou a arrecadação desse imposto no Amazonas, Pará, S. Paulo, Espirito Santo e Santa Catharina. Conservou-se o mesmo em um ou outro estado. Diminuiu em outros, e consideravelmente nos estados da zona assu-
careira, assim:

Bahia.....	1.146:000\$000
Pernambuco.....	690:000\$000
Maranhão.....	160:000\$000
Alagoas.....	142:000\$000
Parahyba.....	74:000\$000
Rio Grande do Norte	73:000\$000
Sergipe.....	72:000\$000

A razão principal dessa renda consideravelmente menor nestes estados, é a abolição do imposto de exportação de assucar.

Concluo ainda que, salvo os estados maiores e mais opulentos, e dous ou tres dos outros, a renda deixada aos mais, pela Constituição, orça em 100:000\$ em alguns, e nos mais, pouco mais ou pouco menos.

Ora tenho em mão um quadro extrahido da thesouraria de Fazenda de Sergipe em que consta a despesa de cerca de 300:000\$000 por serviços dos ministerios da Justiça, do Interior e da Agricultura que passarão a pesar sobre aquelle estado.

E' um estudo arido, mas necessario, este de cifras.

Um Sr. REPRESENTANTE—Mas curioso e convincente.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Isto posto, dizime: será com 100:000\$000, pouco mais ou menos, que aquelle estado proverá já não ao deficit, mas ao desfalque pela suppressão do imposto de consumo e aos novos encargos por sua nova categoria? (*Apartes.*) Já disse quando fallo de Sergipe, trato dos demais estados, *mutatis mutandis*, com excepção de poucos.—Em geral são as suas condições relativamente as mesmas.

Poderão esses estados subsistir com taes recursos?

Dirigir a pergunta é respondel-a.

Vozes—Muito bom.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Como fazer Srs?

O illustrado Sr. ministro da fazenda, com a prolicencia com que enfrenta os problemas, nos deu hontem todos os estímulos de animação, aconselhou-nos um exame de consciencia

nas despezas, e outros recursos pelas taxas sobre a renda, o alcool, o fumo, etc.

Nada disto me é estranho, devo dizel-o. Tenho reflectido tambem sobre novas fontes de receita e, erro meu talvez, tenho-as deparado, ao menos de presente, sempre minguadas e insufficientes.

A economia se impõe indeclinavel e fatal; mas a economia tem um limite, não pôde eliminar despezas necessarias e mesmo uteis, e por mais fundo que se corte é difficil o equilibrio.

No emtanto volvamos ás novas rendas aconselhadas.

O imposto sobre a renda, Sr. presidente, de lado as razões com que Stuart Mill, Mac Cullock e outros condemnam esse imposto, de parte o aleatorio de sua prova, admittindo com Le Roy Beaulieu que se lance essa taxa como compensação complementar da desigualdade do imposto indirecto, que todos pagam, restam duas observações:

1ª, que algumas classes nos estados já supportam essa taxa sob denominação diversa. Assim o exportador pagando 15 % brutos, as industrias e profissões, a propriedade predial, o consumo e dizimo do gado, o subsidio dos funcionarios, etc.;

2ª, que o calculo da renda assentaria quasi exclusivamente na declaração do contribuinte a falta de estatistica sempre difficil da fortuna particular, e de meios apreciaveis della.

Pode-se ajuizar da deficiencia desse elemento probatorio, quando na Inglaterra, onde essa taxa é tradicionalmente aceita, ainda ha pouco, segundo refere um economista, propriedades, que para o pagamento do imposto tinham o valor de um milhão de libras, foram desapropriadas por mais de quatro milhões.

Em 1879, a commissão de orçamento da camara dos deputados cogitou do imposto sobre a renda de mais de 400\$, á razão de 5 %, orçando o seu total em 3.000:000\$000. Sojam 4 ou 5.000:000\$000.

Considere-se, porém, que essa arrecadação se fará quasi totalmente nos estados opulentos, e que em Alagoas, Sergipe e outros de produção agricola, criação de gado e outras industrias já taxadas, não daria resultado sinão muito diminuto, e se verá ainda quanto exiguo e deficiente é esse recurso.

O alcool e o fumo já pagam impostos provinciaes e municipaes; nos municipios principalmente é uma das melhores fontes de receita. (*Apoiados.*)

E como esse imposto? Si os generes veem do estrangeiro, só a União poderá tributa-los. Si dos outros estados, é vedada a taxa. São somente tributaveis os productos do proprio estado.

Não sou pessimista, Sr. presidente, quero crer que alguma cousa se colha destas outras fontes; mas a olhos vistos não basta para o equilibrio orçamentario em varios estados.

Tenho alguma experiencia, não fallo a esmo...

UM SR. REPRESENTANTE — E prova o seu notavel discurso.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não exagere as dificuldades e o Congresso verá que as levanto para resolvê-las.

Mas indubitavelmente nos achamos nesta situação do Hamlet—*ser ou não ser*—. Ou coligimos recursos para a vida autonómica, ou a annexação de que trata o art. 3º, a que nos remetteu um Sr. representante de São Paulo.

UMA VOZ—Não é annexação é absorpção.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu não desespero da autonomia dos estados fracos.

Eram relativamente fracos alguns estados Norte-Americanos ao iniciar-se a confederação; mas continuaram a viver e desenvolveram-se.

Em maxima parte as provincias argentinas eram menos capazes que provincias nossas de 2ª e 3ª ordem, e animadas pelo governo federal foram pouco a pouco e afinal caminharam por si.

Entre nós, ha o precedente da descentralisação do Acto Adicional que determinou o supprimento do governo geral ás provincias, a algumas das quaes por 10 e 12 annos.

Não é licito esquecer esses alvitres salutarés.

Não é que eu pretenda novas deducções da receita geral. Não; eu não quero, nem quereei jamais enfraquecer a União; e menos fazel-a dependente dos estados, como pela emenda da representação do Rio Grande do Sul.

Mas si o tempo é de sacrificios, façamol-os todos—União e estados, e com certa dose de senso e de boa vontade apreciaremos terra á terra os complicados problemas que nos assoberbam e os resolveremos.

Vejamos: Eu disse que o imposto de exportação na zona assucareira não existe e, portanto, não é recurso; nem os estados poderão lançal-o, porque a industria não supporta.

Pois bem; se conceda aos estados dessa zona auxilios correspondentes á importancia que, por tal, se deixa de arrecadar, até que cessem as causas da isenção. E' o objecto de uma das minhas emendas.

UM SR. REPRESENTANTE—Antes lançar o imposto de consumo. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO E CAMPOS — Vamos por partes, meus senhores; não cheguei ás cul-

minancias de minhas averiguações. E' meu fim haver tambem recursos em nós mesmos, e que não pesemos de mais sobre a União.

Passo á tratar do imposto de consumo, sobre o qual discordo da opinião geralmente accolta, e verá o Cong esso, si com ou sem razão.

Não se contesta que o imposto de importação deve caber a União, por toda a sorte de razões. Segue-se, porém, que a mercadoria estrangeira, por ter pago os direitos de importação, não possa ou não deva pagar outro imposto mais?

A pratica resolve pela negativa: entre nós, nos Estados Unidos, em toda parte.

Entre nós ha o imposto de industrias e profissões que pôde incidir sobre estabelecimentos de mercadorias estrangeiras.

Nos Estados Unidos o Congresso tem a faculdade de lançar *impostos, direitos e sizas*.

O que são impostos e direitos? O que é a siza nos Estados Unidos?

Diz o Sr. Nicoláo Calvo: « Jefferson estabelecia do seguinte modo a diversa significação destas duas palavras:—Chamamos imposto o direito pago por um artigo de importação ao tempo de sua introdução no territorio; por conseguinte se percebe sómente nos portos de mar. « Siza é um direito pago sobre um artigo qualquer seja importado ou de producção indigena e seja pago pelo consumidor ou pelo importador; por conseguinte se percebe em todas as partes do territorio. Eis aqui as verdadeiras definições destes dous termos, e é neste sentido que si os emprega na Ingla-terra e na maior parte dos Estados Unidos.»

Story confirma essa significação.

Logor nos Estados Unidos, como entre nós a mecadoria estrangeira não está sujeita, sómente aos direitos de importação; paga outro imposto a «siza» que nos Estados Unidos é o imposto de consumo.

Nem podia deixar de ser assim. No terreno dos principios, no regimen tributario de todos os povos, o imposto de importação é exigido ao transpor as fronteiras, exclusivamente pela razão da entrada, como um tributo á soberania nacional.

Confirma essa definição a Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, quando abrindo os portos do Brazil ás nações mandou que fossem os generos, fazendas e mercadorias admittidos nas alfandegas pagando por entrada 24 %.

Mas despachadas as mercadorias, internadas no paiz se encorporam á massa geral dos valores nacionaes, constituem um valor nacional o como taes tributaveis si neuhum lei o veda.

Ahi a legitimidade do direito com que entre nós, como em toda parte, se lançam

outros impostos sobre essas mercadorias, quando internadas, e como valores nacionaes.

E, salvo o caso de algum tratado, que é preciso respeitar, não ha inconveniencia nesse outro imposto, sinão para o consumidor que fica mais gravado.

Salvo si se pretende que: 1º, absolutamente não seja mais gravado o genero estrangeiro; ou, 2º, que a sel-o, seja pelo governo federal. Ao primeiro principio se oppõe a nossa legislação tributaria e das mais nações, e quanto ao segundo—lançam o poder geral e provincial o imposto de industrias e profissões sem reclamação alguma. E nos Estados Unidos é ponto questionado si podem os estados lançar tambem a *sisa*, isto é, o imposto de consumo.

Portanto, o art. 8º § 3º permittindo aos estados impor sobre o consumo mas revertendo o producto para a União, e o art. 10 prohibindo as taxas—itinerarias transportes, etc., carecem de fundamento.

O art. 8º § 3º, porque internada a mercadoria estrangeira si trata de um valor nacional.

O art. 10, porque, já de muito, Alves Branco, Abaeté, Uruguay, não tinham essas taxas como sobre a importação.

Le Roy Beaulieu assim tambem entende, classificando a taxa itineraria na mesma categoria do imposto sobre a correspondencia.

Para o sabio economista, pagar o transporte de uma carta, cujo sello jámais ninguem se lembrou de denominar imposto de importação, é até certo ponto semelhante a pagar o transporte de uma mercadoria nas estradas de ferro, etc.

E tanto o imposto de consumo não é sempre o de importação, que além da disposição do art. 6º, o projecto estabeleceu o art. 8º § 3º.

Não sei si aproveitará a cautella. E' difficil tirar as provincias a posse em que se acham.

Além de consultas do Conselho de Estado, e decisões do governo, em 1883 o ministerio Paranaguá suspendeu leis provinciaes de Pernambuco sobre taes impostos. Sob a promessa de 10 % addicionaes dos direitos de importação para as provincias, aboliram ollas esses impostos. Perdida a esperanza restabeleceram os mesmos impostos — sob denominação diversa, e os governos consentiram ou toleraram.

Eu não sei se sou fiel ao que pareceu-me então ouvir do illustre Barão de Cotegipe, dizendo a questão duvidosa por nem sempre ser o consumo direito de importação.

E as provincias continuaram como d'antes.

UMA VOZ—E hão de continuar.

O SR. COELHO E CAMPOS—E assim parece; porque não faltarão modos de alcançar essas

mercadorias quando internadas, e tributa-las como valor nacional, que são.

Quando não valham os principios, que deixo expostos, quando prevaleça o principio contrario, eu direi ainda, a questão não é sómente de principios, é de circumstancias, e as circumstancias dos estados do norte agora o Pará e de alguns do sul são taes que elles não podem prescindir do imposto de consumo, neste periodo de transição, pelo menos.

A commissão dos 21, conhecendo a difficuldade, entendeu resolvel-a, não consentindo o imposto mas dando aos estados 10 % dos direitos de importação.

E' um desacerto desfalcar em mais de 10.000:000\$ a receita geral já insufficiente, para doar essa quantia aos estados, que não precisam, sem vantagem dos que precisam e cuja extrema necessidade determinou esse alvitre.

A hora está finda, precipitarei as minhas conclusões. Por um calculo segundo a importação directa de cada estado, em 1888, tocaria ao Rio Grande do Norte 6:400\$ ao Espirito Santo 11:000\$ a Sergipe pouco mais ou menos e assim a outros.

Lograria a quasi totalidade a Capital Federal, S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande.

Um contrasenso !

O SR. PRESIDENTE—Previno ao nobre senador que está finda a hora.

UM SR. REPRESENTANTE — E' pena que interrompa a sua dissertação. V. Ex. tem discutido muito bem.

O SR. COELHO E CAMPOS—Resta-me obedecer, tratando de concluir.

Disse o illustre senador pelo Rio Grande do Norte, membro da commissão, que a distribuição da quota seria por partes iguaes. Nunca a commissão pensou em tal igualdade.

Quando muito seria pela população de cada estado ou pelo consumo de cada um.

Si, pela população, não haveria igualdade relativa ou justa desigualdade—Amazonas e Sergipe, por exemplo, que importam directa e indirectamente mais que outros estados mais populosos, viriam a ter uma quota menor que est's.

Si tomar-se por termo de comparação o consumo de cada um, haveria difficuldade em relação aos estados centraes e sem portos maritimos.

Afinal, entendo que não se deve fazer um desfalque mais á receita geral. Por issc mandei a seguinte emenda (*Lê*).

Mando collocar a emenda nas disposições transitorias, por tratar de uma medida temporaria. A differença do maximo da taxa justifica-se porque, estados ha que importam para si e para outros; si a taxa fosse igual es estados fracos, e os centraes ficariam tri-

butarios dos importadores, pagando dous impostos, o de praça importadora e o local.

Dou, porém, à União o direito de prohibir compensando os estados com a quantia correspondente. Votarei tambem pela emenda do conselheiro Saraiva—para pagamento das dividas dos Estados pela União.

Outro recurso para os estados seria a extensão de terras devolutas que a Constituição concede a cada um, si a commissão não emendasse para que pertença a cada estado as terras devolutas do seu territorio.

Mas pergunto: E onde não houver terras devolutas conhecidas, ou as houver insufficientes e quasi sem valor?

Si as terras devolutas são o melhor patrimonio nacional, e pertencem à nação, e não à esta ou àquella provincia, dal-as a umas e não a outras provincias, em sua nova categoria de estados, quando da vida em commum passam a economia separada, seria faltar às leis de equidade.

Somos até hoje irmãos sob o mesmo tecto paterno—D'ora avante passamos a constituir economia a parte—Si a nação que figura de chefe de familia—dá terras a alguns e não a outros, a estes deve dar outras compensações uteis; e dotal-os de certos melhoramentos, como vias aceleradas, que afinal revertam gratuitamente para o estado.

Em conclusão direi: que cumpre haver a possivel equidade na distribuição das rendas e do patrimonio nacional pelos estados, para que possam subsistir mesmo os mais fracos.

Uma distribuição não direi desigual, mas inequitativa se diria leonina inaceitavel, e poderia levantar pelo despeito, a bandeira separatista, a maior desgraça do Brazil.

UM SR. REPRESENTANTE — Não é tão ruim assim, como V. Ex. suppõe.

O SR. COELHO E CAMPOS—Para mim, seria o maior crime ante a Patria,

Tal não succederá; tenho fé, espero. Porque creio e espero que embora autonomos e independentes, unirão os estados os mesmos laços de fraternidade.

Para isso trabalhemos, como brasileiros. Ajudemo-nos; ou em linguagem christã: — Amemo-nos; e Deus velará sobre os destinos da nossa patria. *(Muito bem! muito bem! O orador é felicitado por muitos dos Srs. representantes.)*

Sessão em 18 de Dezembro de 1890

(Vide pag. 241 deste volume)

O Sr. José Hygino— Sr. presidente, é um dos merecimentos do projecto de constituição offerecido pelo Governo à consideração do Congresso ter discriminado as rendas da União e dos estados, enumerando no capitulo que se discute as fontes de receita da privativa competencia daquella e destes. Esclarecidos pela experiencia de nossa historia politica, os autores do projecto quizeram corrigir o erro da reforma constitucional de 1834, erro a que em grande parte se deve o seu completo mallogro.

Naquella época, como actualmente, o legislador constituinte tinha por missão crear a vida local, reconstruindo a administração provincial sobre a base da autonomia em todo o circulo dos interesses, que não devessem ser considerados nacionaes e como taes centralizados.

O Acto Adicional creou as assembleas legislativas provinciaes e investiu-as de largas attribuições que as habilitavam a promover o desenvolvimento material e moral das provincias; mas, em materia de finanças, limitou-se a dotal-as com a faculdade de lançar impostos, uma vez que estes não prejudicassem as imposições geraes, confiando assim no cuidado do legislador ordinario a discriminação das rendas que pertenceriam ao imperio e as que ficariam pertencendo às provincias.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, quaes foram as consequencias dessa lamentavel lacuna. As leis geraes de orçamento, que se seguiram à decretação do Acto Adicional, absorveram as principaes fontes de receita e deixaram as administrações locaes sem os recursos necessarios para attenderem às necessidades mais palpitantes, mais vitaes e immediatas das provincias.

Ao entusiasmo, com que foi acolhido o Acto Adicional, succedeu, logo que as assembleas provinciaes entraram a funcionar, uma completa desillusão.

As importantes attribuições, de que ellas estavam investidas, mal podiam ser exercidas por falta de meios; o poder de tributar, que lhes fôra conferido, tornou-se em suas mãos uma arma inutil, porque os impostos geraes exauriam quasi que toda a materia tributavel. Resultou dahi uma situação de penuria, de miseria mais ou menos commum a todas as provincias, e para que ellas sahissam dos apuros financeiros em que se achavam, foi necessario que o governo central as subvencionasse por longos annos e que coarctasse as attribuições do governo provincial,

retirando-lhe serviços e encargos de sua competência, como, por exemplo, a magistratura da primeira instancia.

Esse pessimo regimen, que annullou as assembleas legislativas e tirou toda a vitalidade ás administrações locais, prolongou-se por mais de meio seculo, concorrendo para dar tal intensidade á aspiração de autonomia, de emancipação da tutela e da dependencia para com o centro, que a espirito desiludidos já não bastavam reformas de descentralisação administrativa: surgiu e avigorou-se a idéa federalista que a revolução de 15 de novembro veio proclamar, assistindo a nação sem resistencias, sem protestos, sem pezar,— e antes com geral assentimento ao facto consumado—a queda de velhas instituições que não puderam crear raizes em seu solo. Facto singular que fornece ao philosopho mais uma prova de que as constituições e os governos não são merosapparelhos appostos ao corpo politico da nação, mas que devem ser vivos organismos em correspondencia com as suas exigencias sociais e economicas!

O erro do Acto Adicional não consistiu sómente em manter o systema de presidencia exercidas por delegados da immediata confiança do poder executivo, o que permittio a este intervir nos negocios os mais miudos das localidades e consolidar a sua omnipotencia.

O legislador de 1834 não foi sómente timido em não ter imitado com franqueza as constituições locais dos Estados-Unidos, creando, ao lado das assembleas legislativas, um governo tambem electivo.

Erro não menos fatal foi não ter discriminado as rendas das provincias, reservando a estas fontes de receita privativas e bastantes para pol-as a salvo da miseria e assegurar-lhes o preenchimento de seus fins.

Esta lição, que decorre de um longo passado de provações e de desenganos, não pôdo deixar de ser proveitosa a este Congresso, que va votar a Constituição Federal do Brazil.

Todos os discursos proferidos nesta tribuna, as numerosas emendas offerecidas á mesa, bem revelam que a principal preocupação dos membros desta casa concentra-se na questão da discriminação das rendas da União e das ex-provincias, convertidas agora em estados.

Parece que no animo de todos está a convicção de que nisto vao, disto depende a sorte futura da Federação. (Apostados.)

Applaudindo a idéa feliz do projecto, na parte que eleva á altura de uma garantia constitucional a discriminação das rendas, penso, todavia, que a partilha ali feita não é

a mais equitativa, nem a que melhor corresponde aos intuitos do mesmo projecto.

Examinarei summariamente as disposições do projecto em relação aos interesses da União e em relação aos interesses dos estados, pois é claro que nenhum plano pôde ser aceito que não consulte simultaneamente os interesses do todo e das partes que o compõem.

Segundo o systema do projecto, é da exclusiva competencia da União tributar a importação e decretar as taxas do sello, as contribuições telegraphicas e postaes.

A' União é vedado lançar impostos sobre a exportação, bem como sobre a transmissão de propriedade e a propriedade territorial, que são as fontes de receita privativas dos estados.

Todas as demais materias não comprehendidas nas excepções ficam sujeitas ás imposições da União, cumulativamente ou não com as dos estados, e portanto á União é facultado lançar impostos de consumo sobre generos de produção interna, bem como impostos directos de quotidade ou repartição.

As disposições do projecto se completam com a declaração de que os impostos de exportação dos estados cessarão em 1898 ou antes, si o Congresso assim deliberar.

Nenhuma objecção seria se pôde oppor ao art. 6º do projecto, que enumera os impostos da competencia privativa da União. A importação, além de ser a nossa principal fonte de receita, cresce em uma relação constante com o augmento progressivo da população e da riqueza; e como os impostos de importação affectam as relações internacionaes, que só ao Governo Federal compete regular, todas as considerações politicas e financeiras aconselham que taes impostos sejam reservados para a União.

Recalhindo as taxas do sello sobre os negocios e as transacções, o seu producto augmenta tambem em uma relação necessaria com o desenvolvimento destas. As contribuições postaes e telegraphicas são retribuições de serviços federaes.

O projecto, porém, é imperfeito e susceptivel de critica na parte concernente ás rendas que reserva privativamente para os estados.

Os impostos directos reaes formam tres categorias: impostos sobre a terra, sobre os predios e sobre as industrias. Segundo o projecto, a primeira categoria pertence exclusivamente aos estados, sómente estes poderão tributar a terra; mas, quanto aos predios e ás industrias, os impostos directos dos estados poderão encontrar a concorrência dos da União. Tambem os impostos da União e os dos estados poderão accumular-se sobre o consumo de generos de produção interna. Sendo assim, pergunta-se qual é a base do

systema tributario dos estados? Não são os impostos directos nem os de consumo, e deste modo, não se sabe qual o pensamento a que o projecto se subordinou, qual o principio sobre que assenta a discriminação das rendas.

Vê-se que o principal cuidado dos autores do projecto foi alargar, quanto possível, a esphera de acção do Governo Federal em materia tributaria, para habilital-o a haver os meios necessarios ao desempenho dos encargos nacionaes. Todos sabemos que ao governo está confiada a guarda da honra nacional, da dignidade do paiz, e que elle tem contrahido solemnnes compromissos para com as potencias estrangeiras, e, por consequencia, lhe deve ser deixada a liberdade de obter os meios necessarios, não só para occorrer ás despesas ordinarias, senão também, ás despesas extraordinarias, dada a emergencia de guerra ou calamidade publica. Não se contesta esta necessidade primordial de todo o governo regularmente constituido; mas pode este *desideratum* ser obtido sem prejuizo de um plano racional sobre que se baseie a discriminação das rendas, e sem tolher-se aos estados os recursos indispensaveis ao preenchimento de fins, que são tão necessarios quanto os da União. (*Apoiados.*)

Alem de não ter systema, o projecto não dota os estados com fontes de receita correspondentes aos seus encargos. Sob o regimen do art. 8º, é possível que se reproduza o triste passado a que eu, ha pouco, alludia. Todas as fontes de receita podem ser absorvidas pelas leis de orçamento federaes, menos a transmissão de propriedade e a propriedade territorial!

Si consultarmos a experiencia de outras federações, veremos que a discriminação das rendas obedece a um plano, que attende tanto ás conveniencias financeiras da União quanto ás dos respectivos Estados.

Nos Estados-Unidos da America do Norte são tres os principaes factores da receita federal proveniente de impostos: os de importação e os de consumo sobre o fumo e as bebidas espirituosas; só excepcionalmente o governo da União recorre a impostos directos. Os estados mantem-se, pelo contrario, à custa de impostos directos sobre a fortuna movei e immovel.

Na Federação Germanica são arrecadados para o thesouro federal os impostos aduaneiros, os de consumo sobre o assucar de beterraba, sobre o fumo e as bebidas espirituosas, competindo à União, no caso de insufficiencia de receita, repartir entre os Estados quotas proporcionaes à população de cada um delles. Quanto aos estados, a sua principal receita provem de imposições directas, e especialmente dos impostos sobre a terra, os predios e as industrias.

No orçamento federal da Suissa figuram os impostos aduaneiros, as contribuições postaes e telegraphicas, metade do imposto militar arrecadado pelos cantões e o novo imposto sobre bancos de emissão. A constituição de 1874 reserva ao Congresso Nacional a faculdade de supprir a deficiencia da receita por meio de quotas repartidas entre os cantões. Para occorrer ás despesas locaes, estes arrecadam, quasi que exclusivamente, impostos directos, a que tem dado a maxima intensidade.

Destes factos se conclue que nas federações, a que me tenho referido, a base do systema tributario da União são os *impostos de consumo*, ao passo que a base do systema tributario dos estados são os *impostos directos*, e especialmente os que incidem sobre os immoveis ruraes e urbanos e as industrias. O Governo Federal recorre sómente a impostos directos de quotidade (Estados-Unidos) ou de repartição (Allemanha e Suissa) em casos extraordinarios, e como taxa movei e complementar.

E' este o principio fundamental que, ao meu vêr, deveria dominar as disposições do projecto no tocante à discriminação das rendas. Os interesses financeiros da União ficariam completamente resalvados, cabendo-lhe, além dos impostos e das taxas declaradas no art. 6º, o direito de tributar o consumo de generos de produção do paiz, e ainda, em casos extraordinarios, o de lançar impostos directos *personaes* sob todas as suas formas, de quotidade ou de repartição.

Por outro lado, a competencia tributaria dos estados alargar-se-hia para abranger não só os impostos sobre a terra, como os impostos directos *reaes* sobre os predios e as industrias.

Deste modo obter-se-hia este duplo resultado:

1º, assegurar-se-hiam aos estados por fontes de receita as fontes vivas de sua riqueza, quero dizer, a sua agricultura, as suas industrias e o seu commercio interno, e a renda dos capitales immobilizados nos seus predios;

2º, tornar-se-hia possível a organização de um systema tributario simples e logico.

Ao envez do acervo de taxas que se accumulam nos orçamentos dos estados e que tanto vexam e depauperam os contribuintes, produzindo entretanto muito pouco para o ilso, appareceriam as imposições directas dominadas por principios communs, uniformes, e gravando proporcionalmente as classes tributadas.

A disposição do art. 8º do projecto, Sr. presidente, restringindo a competencia privativa dos estados ao imposto territorial, é tanto menos justificavel, quanto já as provin-

cias estavam no gozo da *decima urbana*, um dos poucos impostos que as leis geraes do orçamento no passado regimen lhes haviam reservado. Que razão de conveniencia levou o projecto a distinguir os immoveis ruraes e os urbanos para serem aquelles tributados sómente pelos estados e estes pelos estados e pela União? Não são esses impostos connexos, da mesma natureza que, em outros paizes, encontramos muitas vezes regulados pelas mesmas leis? Essa injustiça, esse esbulho não passou desapercibido á commissão, que approvou uma emenda, mantendo aos governos locais o direito exclusivo de tributar a renda dos predios.

Quanto aos impostos sobre as industrias, razões especiaes que chamarei de politica tributaria militam tambem em favor da competencia privativa dos Estados. É muito de receiar que, em um paiz tão vasto e de tantas zonas, o governo federal possa lançar indistinctamente taxas sobre todas as nossas industrias nascentes. (*Apoiados.*) Compreendendo que somente a União possa tributar os bancos de emissão, ou que se reserve a faculdade de tributar as estradas de ferro federaes, as companhias cujas operações se estendam além do territorio de um estado, etc.; mas não justifico nem explico a faculdade illimitada, incondicional, absoluta que o projecto lhe deixa de manejar a arma terrivel do imposto sobre qualquer industria que surja em um recanto qualquer do vasto territorio da Republica. (*Apoiados.*)

Passe o projecto como está, e eu não duvido que a primeira lei de orçamento mantenha os actuaes impostos de industria e profissão, rede de arrasto a que nenhuma escapa.

Os governos locais, que estão mais perto, não são muito mais aptos para ajuizarem das forças das industrias que se formam e se desenvolvem, ouvirem e attenderem-lhes os reclamos? (*Apoiados.*)

O projecto mesmo reconhece a conveniencia da intervenção dos governos dos estados para o fim de amparar as suas industrias contra os effeitos das taxas alfandegues

É assim que o projecto confere aos estados a faculdade de lançar impostos sobre a importação, comtanto que o producto seja recolhido aos cofres federaes.

Para que fim exercerão os governos locais essa faculdade?

Não pôde ser para fazer renda, pois o producto do imposto será percebido para a União.

Para que então? Naturalmente para amparar as industrias dos estados contra a concorrência de similares estrangeiros. (*Apoiados.*)

Si, a juizo do projecto, o governo da União pôde não amparar sufficientemente, por meio de suas tarifas alfandegues, as industrias nas-

centes, e os governos locais são chamados a socorrer-as aggravando os impostos de importação, muito mais nocivo à actividade industrial pôde ser o imposto lançado directamente pelo poder central sobre industrias, cujas condições elle ignora. (*Apoiados.*)

Este pensamento de pôr as industrias sob a protecção dos governos locais e a salvo dos golpes vibrados do centro, eu o vejo manifestado em diversas emendas, pelos quaes voto.

A disposição do art. 8 do projecto é pois manca e imperfeita, considerada em relação à situação futura dos estados.

Si a considerarmos agora em seus effeitos immediatos, isto é, quanto às rendas que proporciona aos estados neste periodo de transição, em compensação dos encargos que para elles passam, veremos que os seus defeitos ainda são maiores.

O imposto de transmissão de propriedade, que produz 4 mil contos em todo o territorio da Republica, fornecerá, por ora, aos estados recursos muito escassos.

Em Pernambuco, cuja população se eleva a 1.500.000 habitantes, esse imposto rende menos de 200 contos; em estados pequenos ou de pequena população, rende 30, 20, 10 e até 4 contos, como em Goyaz.

O imposto territorial, segundo o pensamento do projecto, é destinado a substituir o imposto de exportação; mas em muitos estados essa substituição não se pôde operar no todo nem mesmo em parte.

Como ponderou mui judiciosamente o parecer da commissão, é isto o que succederá nos estados do Norte, em cujos immensos sertões a principal industria é a pastoril: pôde-se dizer que a terra não tem ahí valor venal, que a propriedade não está dividida nem é susceptivel de demarcação; o gado vaga á solta, percorrendo enormes distancias a procura de agua e do escasso pasto. Essa industria primitiva não pôde ser tributada sinão por processos tambem primitivos, o dizimo e o imposto de exportação.

O imposto territorial tambem não pôde ser applicado no valle do Amazonas, onde a maior parte dos seringaes existe em terras devolutas; o meio mais commodo e seguro de attingir os productos da industria extractiva do Pará e do Amazonas continuará a ser o imposto cobrado no neto da exportação.

A unica parte do sólo nos estados do Norte susceptivel do imposto territorial é a que se emprega na cultura de generos de exportação; mas é bem de ver que ainda ahí a arrecadação desse imposto não se pôde operar em uma época desde já prefixada. O imposto territorial presuppõe um cadastro, seja este perfeito ou imperfeito, tenha ou não base mathematica, pois é indispensavel que se determine o valor venal ou de renda dos im-

moveis para sobre esse valor assentar o imposto. As despesas com o cadastro e a arrecadação, e a reluctancia dos contribuintes ao pagamento de um imposto directo a que não estão habituados darão logar a que o imposto territorial produza muito menos do que o de exportação, e, como as rendas desses estados são escassas, não se pôde exigir que em um prazo dado todos se habilitem a cobrar o imposto territorial, e extinguam os seus impostos de exportação. Entretanto o projecto dispõe no art. 8 § 2º que os impostos de exportação dos estados cessarão em 1898, sem attender que, no caso de não estarem alguns estados preparados nessa época para arrecadar o imposto territorial, ter-se-ha de re-formar a Constituição para alargar o prazo ou deixar-se-ha que elles soffram graves perturbações em sua economia e em suas finanças. Com razão pede a commissão a suppresão desse artigo para que fique salvo aos estados, na sua qualidade de corpos vivos e entidades autonomicas, o direito de modificar nesta parte o seu systema financeiro, quando o permittirem as circumstancias peculiares de cada um. (*Apoiados.*)

Sendo pouco productivos os dous impostos de transmissão de propriedade e de propriedade territorial, de que me tenho occupado, o beneficio real, a importante vantagem proporcionada pelo projecto aos estados neste periodo de transição resulta da cessação dos impostos de exportação da União. O preceito prohibitivo do art. 8º do projecto deixa desoccupada uma larga margem, por assim dizer, de materia tributavel que os governos locais occuparão, majorando os impostos de exportação dos estados. Infelizmente, porém, esse beneficio repartir-se-ha muito desigualmente, sendo alguns estados aquinhoados com rendas superiores aos encargos que para elles passam, ao passo que outros soffrerão diminuição de renda.

No Norte, a cessação do imposto de que se trata aproveitará ao Pará e ao Amazonas, pois que o cacão e a borracha estão sujeitos ao imposto de 9 % de exportação para a União; no Sul aproveitará principalmente aos estados que se acham na zona do cafeeiro. Sirva de exemplo S. Paulo, onde se arrecadam 4 % sobre a exportação do café para o estado e 9 % para a União; cessando este ultimo imposto, os 4 % do estado poderão ser elevados a 10 ou 11 %, o que alliviará os contribuintes e produzirá ao mesmo tempo 10.000:000\$, segundo calculo feito por pessoa competente.

Bem diversa é a situação dos estados comprehendidos na zona do algodão e do assucar, os quaes luctam com uma crise permanente e cada vez mais intensa. Os seus dous principaes productos, depreciados pela con-

currencia dos similares de outras procedencias e repellido o assucar dos mercados da Europa e dos Estados-Unidos pelas tarifas protectoras, estão isentos do imposto federal de exportação, e, portanto, a cessação deste imposto não redundará em proveito das rendas desses estados. Por outro lado, obrigados por uma imperiosa necessidade, por uma força superior ás combinações artificiaes do legislador, elles tiram da sua importação um supplemento de receita, que para alguns corresponde a um 3º e para outros a um 4º da receita total.

Em Pernambuco as cifras são estas: as despesas no ultimo exercicio se elevaram a 3.000:000\$000, a receita foi apenas de 2.700:000\$000, para a qual concorreu a importação com 900:000\$000.

Ora, tendo de cessar o imposto de importação do estado, sem ser compensado por outros impostos, que produzam quantia correspondente, a futura receita será inferior a actual, ao passo que as despesas augmentarão consideravelmente, em mais talvez de mil contos! Não menos lamentavel será a sorte do vizinho estado da Parahyba, que perderá as duas principaes rendas de que vive, a importação e a passagem do gado.

Faltarão, pois, a esse grupo de estados, logo que se inaugurar o novo regimen, os meios necessarios para manter as suas condições de existencia, e essa situação difficilissima, Sr. presidente, não poderá deixar de impressionar tanto mais desagradavelmente as populações do Norte quanto o melhor de suas rendas continuará a ser recolhido, como no passado regimen, aos cofres do Thesouro Nacional, ficando os governos locais sem recursos para occorrer ás despesas ordinarias e ao serviço das dividas. Pernambuco, que concorrera para o Imperio, como agora concorre para a União, com 12 000:000\$, não terá a imprescindivel receita de 4.000:000\$ para dispenhar com a policia, a justiça, a instrução publica, os juros de sua divida consolidada, etc...

O SR. FALCÃO E OUTROS SENHORES — Apoiado.

O SR. JOSÉ HYGINO—Devo acrescentar que o estado que tenho a subida honra de representar e em geral os estados do Norte (com excepção do Ceará) não tem sido pesados ao Thesouro Nacional.

Ha vinte annos passados, dizia Tavares Bastos, creio que em seu livro *A Provincia*, que as provincias do Norte pagavam todas as despesas, que o imperio fazia com ellas e deixavam ainda um consideravel saldo. Apesar da crise, a que já alludi, esta proposição é ainda verdadeira. Tenho sob a vista quadros officiaes, nos quaes se encontram

discriminadas as receitas e as despesas geraes de cada uma dessas ex-provincias durante o decennio de 1878 a 1888.

Mostra o quadro referente a Pernambuco que, durante todo o decennio, não houve um só anno em que a sua receita não desse saldo, sendo o saldo total de 50.000 contos. O mesmo se observa com relação á Bahia, cujo saldo total foi de 57.000 contos. Somadas as receitas e as despesas de todas essas provincias no mesmo periodo, vê-se que a despeza foi de 273.000 contos e a receita de 419.000 contos, o que dá o saldo de 146.000 contos, que foi applicado a outros encargos do imperio.

Dada a desigualdade das rendas que passam para os estados, pergunta-se qual o meio pratico de attender de presente ás necessidades dos que são menos favorecidos ou de todo desfavorecidos?

Sendo o desequilibrio proveniente da exportação, que aproveita a uns e da importação que aproveita a outros, entendeu a commissão que devia propor, como medida transitoria, se concedesse aos estados a quota de 10 % sobre os impostos de importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo no seu respectivo territorio.

O nobre representante da Bahia, ministro da fazenda, impugnou essa quota, servindo-se de um argumento que prova de mais. A União precisa de todas as suas rendas, disse S. Ex., porque as despesas se elevam a mais de 200.000 contos. Todas as rendas da União e dos estados não seriam de mais para occorrer a despesas superiores a 200.000 contos! Por esta razão, a União não poderia abrir mão do imposto de exportação, nem de nenhum outro, e a consequencia ultima seria ficarem os estados sem recursos...

Eu esperava, Sr. presidente, que o nobre ministro não reduzisse as suas considerações a uma simples critica da medida transitoria em questão, e que, não aceitando-a, lembrasse-nos algum outro alvitre util aos estados e menos gravoso á União...

S. Ex., porém, limitou-se a dar-nos as mais lisongeiras esperanças sobre a futura riqueza dos estados e as novas fontes de receita que brotarão do seu solo fecundo.

Compartilho das bellas esperanças de S. Ex.; mas, enquanto ellas não se tornam uma realidade, não se deve deixar que os estados pereçam. Trata-se de um mal presente, e o remedio deve ser tambem actual e não futuro.

A minha expectativa era tanto mais fundada, quanto circulara por estas bancadas a noticia que S. Ex. proporia que a União tomasse a si as dividas dos estados contrahidas até 15 de novembro e que aos estados se

deixasse a faculdade de tributar a sua importação por meio de additionaes até 15 %.

Vozes — Ha uma emenda nesse sentido.

O SR. SERZEDELLO — Ha, mas tolheram-me a palavra, e eu não pude fazer a declaração; mas, quando fallava o Sr. Rosa e Silva, eu disse que o Sr. ministro da fazenda aceitava a emenda.

O SR. JOSÉ HYGINO — A noticia circulou, mas não foi confirmada por S. Ex.

O SR. JOSÉ AVELINO — Era indispensavel o compromisso delle, porque isto interessa muito.

O SR. JOSÉ HYGINO — A faculdade concedida aos estados de lançar additionaes sobre a importação até um certo *maximum*...

O SR. SERZEDELLO — E' aquillo de que os estados estavam de posse, inclusive Pernambuco, e justamente resolve a questão.

O SR. JOSÉ HYGINO — ... estabelecerá uma guerra de tarifas, dará logar a crearem-se alfandegas entre os estados e a desequilibrarem-se as relações entre as suas praças...

UMA VOZ — E' a continuação do estado actual.

O SR. SERZEDELLO — Justamente: é o que sempre existiu em Pernambuco. (*Ha outros apertes.*)

O SR. JOSÉ HYGINO — Não sendo os additionaes uniformes, voltaremos ao regimen da idade média, ao regimen das barreiras aduaneiras entre as provincias do mesmo estado. Entretanto, si nenhuma outra medida passar, votarei por esses additionaes, pois que sou forçado a aceitar dos males o menor. Uma medida transitoria é imprescindivel.

Tenho assim demonstrado, Sr. presidente, que a disposição do art. 8º do projecto, além de não assentar sobre um plano racional de discriminação de rendas, é insufficiente, quer a consideremos em seus effeitos immediatos, quer quanto ao futuro, para assegurar aos estados fontes de receita que correspondam aos seus importantissimos encargos e os ponham a salvo da miseria incompativel com a autonomia.

Passo agora a outro ponto.

O nobre ministro da fazenda interpellou a commissão sobre uma emenda, que ella approvára, relativa a bancos de emissão. Disse S. Ex. que não entendera bem o pensamento da commissão, offerecendo essa emenda que pede a suppressão do art. 6º n. 6º e a modificação do art. 33 § 8º do projecto. E' facil explicar o intuito da commissão.

O art. 6º n. 6º do projecto declara que é da exclusiva competencia da União crear bancos de emissão; o art. 33 § 8º precisa que a competencia privativa para crear bancos do

emissão e legislar sobre ella pertence ao Congresso Nacional. A commissão propõe que sómente fique consignado na Constituição o principio de que ao Congresso compete legislar sobre a emissão bancaria. O intuito da commissão foi deixar ao legislador ordinario toda a liberdade para adoptar o systema bancario que lhe parecer mais accommodado ás exigencias economicas do paiz....

O SR. JOSÉ AVELINO — Não apoiado. Isto deve ser fundamental; é uma questão que deve entrar na Constituição; é um principio antes de tudo. *(Ha outros apartes.)*

O SR. JOSÉ HYGINO — A emenda da commissão proclama justamente, como principio fundamental e constitucional, a competencia privativa do Congresso para legislar sobre bancos de emissão.

O SR. JOSÉ AVELINO — Mas convém que isto fique consignado na Constituição e V. Ex. disse que fica reservado para o poder legislativo ordinario.

O SR. JOSÉ HYGINO — Vejo que não me fiz comprehender.

O SR. JOSÉ AVELINO — Bem; o que é preciso é que este ponto fique bem esclarecido.

O SR. JOSÉ HYGINO — Eu estava explicando o pensamento da commissão, quando propoz a emenda pela qual na Constituição deve ser consignado pura e simplesmente o principio de que só ao Congresso compete legislar sobre bancos de emissão.

O intuito da commissão é que se deixe ao legislador ordinario, ao Congresso Nacional, ampla liberdade para adoptar o systema que lhe parecer mais conveniente.

O SR. JOSÉ AVELINO — Ah! divergimos.

O SR. JOSÉ HYGINO — Em que ponto?

O SR. JOSÉ AVELINO — Explicarei depois. Não quero interromper a V. Ex. Hei de usar da palavra opportunamente.

O SR. JOSÉ HYGINO — Não ha systema bancario que tenha um valor absoluto. Os systemas variam de paiz a paiz, e tem variado no mesmo paiz conforme as épocas e as circumstancias economicas ou financeiras da Nação. Ah! estão os Estados-Unidos da America do Norte que tem oscillado entre os systemas de um banco nacional e da descentralisação bancaria.

A Constituição é uma lei rija, não deve conter sinão theses geraes e bastante elasticas para accommodarem-se com a evolução social e economica dos povos, e isto não poderia acontecer si os preceitos constitucionaes consagrassem theorias dogmaticas e absolutas. Por isso entendeu a commissão, ao meu ver

com perfeita razão, que, resalvado o principio fundamental de que sómente á União cabe o direito incontestavel e incontestado de legislar sobre a emissão bancaria, tudo o mais que se refere aos systemas de bancos entra na competencia do legislador ordinario. *(Apoiados.)*

O principio fundamental da privativa competencia da União para legislar sobre a emissão bancaria creio que todos os membros deste Congresso aceitam, quaesquer que sejam as suas vistas quanto ao systema de monopolio ou pluralidade de bancos officaes ou particulares, etc. Consignado simplesmente este principio na Constituição, a questão da organização bancaria não fica prejudgada, mas adiada para ser resolvida definitivamente pelo poder competente, que é o Congresso, e em occasião opportuna, e deste modo a emenda da commissão facilita a solução provisoria de uma momentosa e melindrosa questão que, posta em outros termos, dividirá talvez o Congresso em dous campos oppostos.

O projecto, como está concebido, restringe a liberdade do legislador ordinario; exclue, por exemplo, a adopção de um regimen bancario identico ao da Suissa. Alli, como V. Ex. sabe, os capitalistas, as companhias, os cantões podem crear bancos de emissão, mediante as condições e garantias estatuidas na lei federal de 1881 e precedendo uma simples autorisação do Governo Federal.

Pôde-se de ante-mão assegurar que o desenvolvimento economico deste paiz não exija a adopção de um regimen de descentralisação bancaria, como o da Suissa, que libertará os estados dos favores das caixas filiaes sujeitas ás instrucções de uma directoria central e das suas preferencias muitas vezes injustas?

Por minha vez declaro que não pude comprehender o argumento de que se serviu o nobre ministro da fazenda para impugnar a emenda da commissão, invocando os factos occorridos nos Estados-Unidos antes de serem alli creados os bancos regionaes.

O SR. SERZEDELLO — E' o que pôde acontecer entre nós.

O SR. JOSÉ HYGINO — Na Federação Norteamericana os estados que a compõem arrogaram-se o poder de crear bancos de emissão e de legislar sobre elles, estabelecendo as condições e as garantias, e concedendo os favores que bem queriam. Surgiram cerca de 1.600 bancos dos typos os mais diversos, cujas notas lançaram a desordem e a confusão na circulação monetaria.

Mas, que relação tem esses factos abusivos com a emenda da commissão, que consagra em termos precisos e claros a competencia exclusiva da União para legislar sobre bancos

de emissão? Admittido este principio constitucional, segue-se que os estados não poderão legislar sobre bancos, e, si o Congresso lhes der a faculdade de crear bancos, essa faculdade não poderá ser exercida sinão de accordo e nos termos da lei federal.

O SR. JOSÉ AVELINO — Já li em um discurso que os bancos dos estados trazem dinheiro facil e barato.

O SR. SERZEDELLO — Permite o abuso.

O SR. JOSÉ AVELINO — Certamente, tanto que se diz — dinheiro facil e barato.

O SR. SERZEDELLO — O monopolio desta ou daquelle systema não deve consignar a Constituição.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas só o Congresso é que legisla sobre bancos.

O SR. SERZEDELLO — Quando me for dada a palavra me occuparei deste assumpto.

UM SR. REPRESENTANTE — Como me dá apartes, eu tambem lhe dou.

O SR. SERZEDELLO — Mas os apartes interrompem o orador.

O SR. JOSÉ HYGINO — O argumento do nobre ministro da fazenda é, pois, contra-producente, visto como a emenda da commissão nega terminantemente a competencia dos estados para legislarem sobre a emissão bancaria e concentra essa faculdade no Congresso Nacional.

Quanto ao melhor systema de organização bancaria, não é isto materia constitucional, mas deve ser objecto de uma lei ordinaria, que o Congresso decretará opportunamente. (Apoiados.)

A commissão approvou uma emenda suppressiva do art. 11 do projecto. Segundo este artigo, « nos assumptos que pertencem concurrentemente ao Governo da União e aos governos dos estados, o exercicio da auto-idade pelo primeiro *obsta* a acção do segundo e *annulla*, de então em diante, as leis e disposições della emanadas.» Como está redigido, o art. 11 envolve um contra-senso: affirma a competencia cumulativa da União e dos estados sobre certos assumptos, e, ao mesmo tempo, *annulla* a competencia destes e os actos praticados em virtude della, desde que o Governo Federal tenha exercido um acto de autoridade sobre taes materias. O Governo da União crea uma faculdade, um estabelecimento de instrucção superior em um estado; tanto basta para que siquem annulladas as leis e regulamentos desse estado sobre a instrucção publica superior? O Governo Federal promove a immigração para um estado; as leis desse estado sobre a immigração ficarão *ipso facto* annulladas? É claro que não deve ser assim, pois que a acção da União e a dos es-

tados sobre os mesmos assumptos podem ser exercidas parallelamente, sem que se cruzem, sem que se estorvem.

O art. 11 encerra porém um pensamento verdadeiro, que deve ser assignalado. Pode bem succeder que, em negocios da competencia cumulativa da União e dos estados, a acção destes contrarie a daquelle: suscitar-se-hão conflictos, e é necessaria uma regra que os resolva.

Supponha-se que o Governo Federal celebra um tratado de commercio com os Estados-Unidos, pelo qual são reduzidos os nossos impostos de importação sobre generos norteamericanos, por exemplo.....

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O kerosene.

O SR. JOSÉ HYGINO—Seja a banha de porco. Como no estado do nobre representante, que acaba de honrar-me com o aparte, vae-se desenvolvendo a industria da banha de porco, a assembléa legislativa do Rio Grande do Sul, prevalecendo-se do disposto no art. 83º do projecto, lança um imposto prohibitivo sobre aquelle artigo estrangeiro. Eis o conflicto. O Governo Federal usou de uma faculdade constitucional, celebrando o tratado, este foi approvedo pelo Congresso e é uma lei do paiz. Por outro lado, a assembléa do Rio Grande do Sul usou tambem de uma faculdade constitucional. Ora, a lei federal, a lei do todo não pôde ceder á lei particular de um dos estados, seria subordinar os interesses nacionaes aos interesses locais; por consequencia, é a lei federal que em taes casos deve prevalecer, annullando as leis e regulamentos locais que lhe forem *antagonicos*.

Esta é que me parece ser a parte de verdade que se encerra no art. 11, ao qual, no seio da commissão, offereci uma emenda concebida nestes termos: « nos assumptos que forem da competencia da União e dos estados, as leis federaes prevalecerão sobre as disposições *incompativeis* das leis e regulamentos locais, salvos os direitos adquiridos.» Mas a commissão entendeu que era mais simples resolver a difficuldade, supprimindo o art. 11, como si essa suppressão impedisse que no futuro surjam conflictos e que estes tenham de ser resolvidos.

Não é preferivel que a Constituição consagre a este respeito um principio claro e certo? Esse principio organico não pôde ser outro sinão o do predomínio da lei federal decretada nos limites da competencia do Congresso.

O meu tempo está quasi findo, e, por isso, não me occuparei, como pretendo fazel-o, com outras emendas relativas a varios artigos do capitulo em discussão.

Terminarei referindo-me á materia do art. 1º do projecto.

A forma federativa, Sr. presidente, é um invento do genio norte-americano. Os membros do celebre congresso de Philadelphia descobriram essa forma de governo, assim como Franklin descobriu o para-raios, Fulton o vapor, Morse telegrapho Edison o phonographo.

Dentre os numerosos typos de confederação, que a antiguidade classica e os tempos modernos nos offerecem, nenhum houve até os fins do seculo passado que reunisse os caracteres essenciaes da federação.

A idéa federativa surgiu, pela primeira vez, á luz da historia concretizada na constituição norte-americana de 1787.

Collocados entre a confederação que se mostrara completamente nulla durante seis annos de um governo impotente, é o Estado uno e simples, a que se oppunham as tradições dos povos norte-americanos, os membros daquelle congresso cogitaram e acharam uma forma intermediaria que lhes proporcionava as vantagens das outras duas sem os seus inconvenientes, e essa forma sahiu tão ajustada ás circumstancias peculiares do paiz que se lhe deve em grande parte a prodigiosa fortuna politica e commercial a que a nação se elevou em tão curto espaço de tempo.

A elasticidade da forma federativa tem permitido applical-a vantajosamente a outros povos em situações analogas, como a Suissa e notavelmente a Allemanha, que a afeiçoou ao regimen monarchico.

Na America, sua patria nativa, ella se tem propagado e parece destinada a vir a ser a forma predominante. (*Apoiados.*)

Desta tribuna já se observou, e com perfeita razão, que a nossa situação é muito diversa da dos povos da America do norte, quando se constituíram em republica federativa. Nós vimos do Imperio uno e centralizado, elles partiam da soberania dos estados.

Na America do norte o difficil problema a resolver consistia em limitar o poder publico dos estados para crear-se a soberania nacional; entre nós a difficuldade está em limitar o poder central para abrir-se espaço á acção autonómica dos governos locais.

Elles foram da dispersão para a concentração das forças; nós oldecemos a um movimento centrifugo. A influencia dessa diversidade no nosso ponto de partida não pôde deixar de fazer-se sentir em cada pagina da Constituição que organisamos.

Os norte-americanos educados durante seculos na escola do *self-government*, descendentes e continuadores das gerações varonis que, para seguirem a sua fé religiosa, vieram fundar nas florestas da America uma patria livre, formam um perfeito contraste com os povos do Brazil habituaes desde os tempos coloniaes a ver no governo uma providencia

sublunar incumbida de pensar por elles e de fazel-os felizes. A escravidão e a omnipotencia do governo impediram que entre nós se operasse a educação politica e moral da nação. E' uma obra inteira de reconstrucção que vamos encetar!

Entretanto, Sr. presidente, por muito artificial que seja o processo pelo qual entre nós se forma a federação, sob um ponto de vista as nossas circumstancias são analogas ás dos Estados-Unidos da America do norte. Em uma vastissima região, como o Brazil, não pôde haver uma união permanente, prospera e pacifica que não se baseie sobre a unificação dos interesses nacionaes e a descentralisação dos interesses locais. (*Apoiados.*)

Vinculados pela raça, pela lingua, pelo direito....

O SR. BADARÓ—E pela religião.

O SR. JOSÉ HYGINO...— tendo a mesma historia, as mesmas tradições, o mesmo grau de evolução, mas constituídos em condições economicas e locais diversas, nós, os brasileiros, somos aptos para adoptar uma forma politica, que é ao mesmo tempo uma união de estados e uma união nacional.

Votando pelo art. 1.º do projecto, que proclama a forma federativa, eu o faço na convicção de que correspondo as aspirações da Nação e concorro para a sua prosperidade. (*Muito bem, muito bem; o orador é comprimido.*)

Sessão em 24 de dezembro de 1890

(Vide pag. 349 deste volume)

O Sr. Tosta—Sr. presidente e illustrados membros do Congresso Nacional. Seria certamente grande temeridade minha vir occuparem hora tão adiantada esta tribuna, si não estivesse convencido da generosidade do illustre Congresso, que hade receber todos os oradores com a mesma benevolencia, porque o principio que deve presidir ás discussões é a liberdade em tudo e para todos, é a maior tolerancia possivel.

Sei que a nação tem os olhos fitos em nós; sei que os momentos do Congresso são preciosissimos; sei que nossos concidadãos esperam ver votada no mais breve praso possivel a constituição que vao legalisar completamente o regimen republicano inaugurado pela incruenta revolução de 15 de novembro de 1889. Portanto, eu não estaria agora nesta tribuna si não viesse impellido por um dever e dever imperioso.

Na circular que dirigi ao eleitorado do estado da Bahia solicitando seus suffragios para represental-o neste Congresso, eu tornei salientes os dous seguintes pontos :

1º. Que havia de envidar esforços para que a autonomia dos estados, fosse uma realidade sem quebra do principio da unidade nacional.

2º. Comprometti-me mais a esforçar-me para que a Republica dos Estados Unidos do Brazil fosse eminentemente religiosa, como a Republica Argentina, ou como a Republica Norte-Americana.

UMA VOZ — Seria uma calamidade. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TOSTA — Sei que o espirito de innovação em materia religiosa paira sobre este Congresso.

UMA VOZ — Republica religiosa não quer dizer que haja uma religião do Estado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TOSTA — Já previa que logo no começo do meu discurso seria honrado com os apartes dos meus collegas livres - pensadores que hoje estremecem quando ouvem fallar em religião, tal como em França certo partido estremece quando ouve fallar em clericalismo. Mas republica religiosa, como procurarei mostrar, não quer dizer republica governada pelo clero, não quer dizer subordinação á igreja; significa que o governo deve reconhecer os principios fundamentais do christianismo e não expellir a Deus da carta constitucional, como um mytho, como uma chimera !

UMA VOZ — Republica sem liberdade de consciencia não é Republica.

OUTRA VOZ — O nobre orador não disse o contrario. (*Outros apartes.*)

O SR. TOSTA — Os honrados congressistas não me ouviram dizer que eu queria uma Republica religiosa como a Argentina ou a da America do Norte ? Não sabem que na Republica Argentina existe uma religião subvencionada — a catholica, mas ha liberdade de cultos, todas as religiões são respeitadas, e os cidadãos são admittidos nos cargos publicos sem outra condição a não ser a de sua idoneidade ? Como, pois, me accusam de querer republica sem liberdade de consciencia !

UMA VOZ — Esta subvenção é contraria aos principios republicanos. (*Outros apartes.*)

O SR. TOSTA — Sr. presidente, eu dizia quando os apartes me desviaram que o motivo que me traz neste momento á tribuna, é demonstrar áquelles que me honraram com o mandato de seu representante que toda a minha actividade envidarei nesta tribuna,

tão cheia de espinhos e responsabilidades, para defender as crenças populares.

Não sou intolerante, sou partidario no momento actual da liberdade de consciencia e cultos.

O SR. GABINO BESOURO — Como quer uma religião religiosa ?

VOZES — Assim não é possivel ouvir-se o orador. Deixem-no completar o seu pensamento.

O SR. TOSTA — Devo antes de entrar no desenvolvimento de minhas idéas sobre este ponto, antes de examinar quaes os principaes systemas a respeito das relações entre a igreja e o estado definir minha posição em relação ao Governo Provisorio. Senhores, eu não presto apoio incondicional, a todo o transe, a todos os actos do aliás patriótico Governo Provisorio, constituído a 15 de novembro de 1889 em nome do exercito e da armada, nem creio que haja entre os membros do Congresso quem o preste (*apoiados*) por que isso importaria a renegação da liberdade de pensamento e de livre exame, sem o que não ha republica democratica.

Nós os membros do Congresso devemos ter e todos teem-na, coragem civica bastante para dizer ao honrado Governo Provisorio, sem reservas mentaes, sem receios, quaes as reformas sociaes que convém ou se coadunam com o espirito geral da nação brasileira.

UMA VOZ — E' isto o que vamos fazer.

E é porque penso assim que eu venho entrar na apreciação de alguns actos do Governo Provisorio, consubstanciados no projecto de Constituição submettido á nossa apreciação, actos com os quaes não concordo.

Os nobres membros do Congresso sabem, melhor do que orador, quaes são os tres systemas principaes relativos ás relações entre a igreja e o estado.

O primeiro systema é o de uma religião official, subvencionada pelo governo...

VOZES — Oh ! oh !

SR. TOSTA — E' impossivel, neste Congresso, fallar-se em religião ! (*Não apoiados.*)

Dizia eu, Sr. presidente, que o primeiro systema é o de uma religião official, cercada de todas as garantias, de todos os privilegios, com preterição dos dissidentes, não se admitindo nos cargos quem não a professe.

Este systema exclue a liberdade de consciencia, a liberdade de cultos, qualquer que seja a forma pela qual se manifeste. Adoptado na Inglaterra de Henrique VIII, donde felizmente já desapareceu com a emancipação dos catholicos da Irlanda, está hoje em voga na Russia. E' inconciliavel, incompativel com os principios de um governo democratico como o nosso. Portanto, é impossivel que o republi-

cano no Brazil tenha a pretensão de sustentar o reglmen de uma igreja privilegiada, intolerante, perseguidora dos dissidentes.

O segundo systema consiste na união, na paz, na harmonia, na concórdia, entre o estado e a igreja, subvencionando o estado um culto, porém não exigindo como condição *sine qua non* do exercicio de qualquer emprego publico a qualidade de crente e sectario da religião official professada pela maioria; admittre a liberdade de consciencia, a liberdade de cultos em todas as suas manifestações, com todos os seus corollarios.

Tal é o systema adoptado pela constituição da Republica Argentina e tambem pela constituição belga, votada pelo patriotico e glorioso congresso de 1831.

A união da igreja e do estado nos termos em que acabo de expol-a, é susceptivel de varias modalidades.

Assim é que na Belgica não sómente a religião catholica que é da maioria da nação como todos os cultos existentes no paiz em 1831, quando o congresso votou a constituição, são subvencionados pelo estado. Fóra da subvenção não ha mais relação alguma de dependencia entre a religião e o governo belga: não ha *exequatur*, não ha recurso de appello como de abuso, não ha beneplacito. A egreja gira completamente livre na esphera de suas attribuições.

Os bispos, o arcebispo, todas as autoridades ecclesiasticas são nomeadas exclusivamente pelo chefe supremo da egreja catholica, sem dependencia alguma do governo do Estado.

Não acontece assim na Republica Argentina. Alli ha compensações; si o estado, por um lado subvenciona o culto catholico, por outro não podem as nomeações das autoridades ecclesiasticas ser feitas senão de accôrdo com o presidente da republica que propõe, como acontecia no extincto imperio, e o papa accceita ou não.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Tem o padroado.

O SR. TOSTA — Exactamente; tem o padroado. O terceiro systema, o systema da igreja livre no estado livre, consoante a formula de Cavour, apresenta-se sob duas fórmulas: a fórmula do estado leigo, e a fórmula, digamos com franqueza, do estado atheu.

O SR. BADARÓ — E é isto o que se quer fazer.

O SR. TOSTA — Em que consiste a theoria do estado leigo? Consiste em que o estado, que não é theologo, não arroga a si o direito de escolher entre as religiões uma, considerando-a verdadeira, para impol-a á sociedade, deixando que cada individuo accceito a reli-

gião que lhe parecer mais conveniente e verdadeira.

O SR. ZAMA — Deixando que cada um vá para o céo pelo caminho que quizer.

O SR. TOSTA — A laicidade do Estado, para me servir da expressão de um notavel escriptor francez, não implica a hostilidade, nem a malquerença, nem mesmo a indifferença contra a religião; marca sómente a independencia. (*Muitos apoiados.*) Mas de que duas pessoas são independentes uma da outra não resulta que devem ser adversarias, nem mesmo que devem deixar de ter entre si quaesquer relações. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. TOSTA — Diz mais o erudito publicista, e chamo a attenção do honrado senador para este ponto: — uma sociedade em que o Estado e a religião estão em luta não pôde ser sinão uma sociedade profundamente perturbada; por outro lado, uma sociedade em que a religião e o Estado pretendem ignorar-se mutuamente é quasi uma sociedade impossivel.

Eis uma verdade incontestavel. O bom senso, a illustração e a experiencia politica dos illustres congressistas não me opporão contra-dicta alguma.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Perfeitamente, não deve haver hostilidade, deve haver garantias.

O SR. TOSTA — Eu sei que alguns positivistas...

UM SR. REPRESENTANTE — Não se metta com esta gente.

O SR. TOSTA — ...pretendem erigir em principio social e politico o indifferentismo, quando se trata das relações da Egreja e do Estado.

Do mesmo modo que o positivista não cogita da solução do problema — existe Deus? porque a applicação do methodo experimental, é impossivel; assim tambem o legislador, na confecção das leis, não deve considerar religião alguma, e, consequentemente, deve proceder como si nenhuma existisse.

E' praticamente impossivel o *simile*. Ha grande differença entre uma e outra cousa.

O philosopho, em suas lucubrações, pôde deixar de cogitar da existencia de Deus; dahi nenhuma perturbação advirá para a sociedade. Mas o legislador ou o governo pôde, porventura, deixar de onfrentar com as diferentes agremiações, que existem no seio da sociedade, (*apoiados*) sem harmonisar-se com ellas, ou combatel-as e submettel-as? Pois o governo deante do facto material da existencia de uma ou mais confissões religiosas, com seus templos, suas praticas, seu culto externo, ha de

fechar os olhos á luz da evidencia e proceder como si a religião não existisse. (*Muito bem*.)

Não, meus senhores, não é possível. O indifferentismo do Estado para com a religião, na sociedade, me parece uma cousa humanamente impossível.

Agora, Sr. presidente, vou dizer em que é que consiste a theoria do Estado atheu; consiste, não em deixar de cogitar da existencia da religião...

UMA VOZ—Não se está tratando disto. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TOSTA—Não estou tratando de uma questão philosophica, mas de uma questão politica e social (*muito bem; apoiados.*)

A theoria do Estado atheu consiste nisto: não, desconhecer a existencia da religião, mas em querer escravizal-a.

O Estado atheu hostilisa, persegue os crentes, emprega todos os meios ao seu alcance, a força moral e a material, tudo de que dispõe para supplantar, para fazer desaparecer a religião da sociedade.

UM SR. REPRESENTANTE—Nunca houve estado atheu; dê um exemplo. (*Ha muitos apartes.*)

O SR. TOSTA—Os Srs. representantes pedem-me um exemplo de um Estado atheu, segundo a theoria que estou expendendo.

Felizmente não ha paiz algum onde essa theoria esteja constitucionalmente consagrada; e será isto um argumento de que me hei de servir opportunamente em favor das emendas, que pretendo apresentar ao artigo 27 do projecto de Constituição.

Não existe no mundo um Estado verdadeiramente atheu; entretanto o projecto de Constituição submettido á illustração e ao criterio do Congresso Brasileiro consagra a theoria do atheismo social! (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. SERZEDELLO — Neste ponto acho que V. Ex. tem razão.

UMA VOZ—Está creando adeptos. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TOSTA — Tenho, quanto me permitiram as circumstancias, feito a exposição e o exame dos tres principaes systemas das relações da igreja e do estado: — o de uma religião official, subvencionada, privilegiada, intolerante; e o da união e harmonia dos dous poderes—espiritual e temporal, respeitada a liberdade de consciencia; e o da separação sob a fórma dupla do Estado *leigo e atheu*.

Agora cumpro-me estudar qual o systema que mais se conduna com o espirito geral da nação brasileira, com os seus habitos, os seus costumes e as suas tradições christãs.

Qual será? o primeiro, o segundo ou o terceiro sob a fórma *leiga*? Sei que é preciso coragem para sustentar a união e harmonia entre...

(*Trocam-se muitos apartes.*)

VOZES—Deixem o orador proseguir.

O SR. TOSTA—Os nobres deputados me não de permittir não responda mais aos apartes, seguindo o meu caminho e deixando que os meus illustres collegas formulem depois as suas objecções nesta tribuna; porque de outro modo não conseguirei expender as minhas idéas.

Fu trato de examinar qual o systema que mais convem ao Brazil. Sem receio de affastar-me da verdade, posso affirmar que é o systema da união da Igreja com o Estado, respeitada a liberdade de consciencia (*não apoiados*), a liberdade de cultos.

UM SR. REPRESENTANTE—Isso para os que são catholicos.

O SR. SERZEDELLO—A formula verdadeira é a Igreja livre no Estado livre. Esta é que é a doutrina republicana.

O SR. TOSTA—Para resolver-se este problema, no seio de um povo, é indispensavel indagar quaes são os seus antecedentes historicos, e si ha uma ou algumas religiões preponderantes ou, ao contrario, si a população está dividida entre varias seitas sem que qualquer dellas prepondere. Ora, pergunto: No Brazil existe, ou não, uma grande maioria catholica? Existe.

VOZES—Não apoiado.

O SR. ARISTIDES MAIA—Ha completa indiferença religiosa.

O SR. TOSTA — O episcopado brasileiro na pastoral que dirigiu ao paiz calculando em 12.000.000 a população do Brazil declarou terminantemente, e não foi contestado, que o numero dos acatholicos, isto é, dos indifferentes e dos sectarios de outras religiões é computado em 500.000, segundo os mais exaggerados calculos.

Ora, diante disto pergunto: Qual o systema que melhor convem ao povo brasileiro? Sem duvida alguma o da união da Igreja e do Estado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Em materia de religião não ha numero de consciencias, ha consciencias.

O SR. TOSTA — Vou citar opiniões de livres pensadores para fundamentar positiva e terminantemente a doutrina que acabo de expor. Uma dellas é a do Littré, que, ninguem contestará — era um positivista, um livre pensador.

Dizia Littré na sua obra *A Terceira Republica* (lê):

« A separação da Igreja e do Estado não é um princípio, mas uma medida politica, sempre subordinada ás circumstancias de tempo e lugar... As necessidades historicas e socias forçaram os homens de Estado e as assembleas a se accommodarem com transacções; e, neste dominio o mais e o menos é largamente praticado na Europa... »

Referindo-se aos Estados-Unidos diz elle ainda (lê):

« Igual typo não é transportavel para a França: as tradições e os habitos se oppõem; e certamente nenhuma assemblea assumiria a responsabilidade de uma innovação muito difficil no meio de tantas outras difficuldades internas e externas que nos cercam. »

UMA VOZ — Mas Littré fallava para a França.

O SR. TOSTA — Outro trecho do mesmo Littré citado por Julio Ferry em um banquete politico respondendo áquelles que exigiam a separação da Igreja do Estado em França.

Este trecho que vou citar applica-se *mutatis mutandis* ao Brazil. (*Não apoiados.*)

Os nobres representantes ainda não ouviram, como já dizem *não apoiado* ?!

UMA VOZ — Não se sabe o que é.

O SR. TOSTA (lê) — « O catholicismo é sem duvida nenhuma a religião da maioria dos francezes. Deduzidos de uma parte os protestantes e os judeus, e de outra os indifferentes e os livres pensadores, resta uma consideravel massa que enche as igrejas, recebe os sacramentos desde o baptismo até á extrema unção e offender-se-hia, si fosse molestado em seu culto.

Não reconhecer esta consideração fundamental é expor-se a graves enganos theoreticos quando si é philosopho e se estuda especulativamente a marcha dos cidadãos; e a não menos graves desacertos, si se é homem de Estado investido do governo. »

Vejamos o que diz Le Roy-Beaulieu, mais claro ainda, si é possivel, do que Littré (lê):

« A questão da separação das igrejas e do Estado não pôde ser decidida sinão pelo antecedente de cada povo e pelo numero das confissões existentes no seio da população. Seria absurdo renunciar a separação das igrejas e do Estado na grande federação americana, não o seria menos querer transporlar este regimen para a França; seria um novo elemento da desorganisação e de discordia ajuntado a tanto outros!... »

A separação das igrejas e do Estado, acrescenta o escriptor citado, tão justificada por circumstancias historicas e pela multiplicidade das seitas nos Estados Unidos da Ame-

rica deve ser considerada, em nosso continente europeu, como um dos projectos *os mais subversivos da paz e da cohesão sociaes*. »

Ainda tenho uma citação de Ferneuil, sociologista moderno, em sua recente obra — *Os principios de 1789* (lê):

« A questão das relações das igrejas do Estado é exclusivamente um problema de arte politica, e susceptivel de soluções variaveis, segundo a structura e as funções do organismo social em que se poisa. Assim os Estados Unidos puderam se accommodar com o regimen da separação e da *ausencia de orçamento dos cultos* sem que a saude do corpo social, a liberdade das consciencias e a segurança do Estado experimentassem um damno serio; mas nenhuma nação da Europa *ousou* até hoje seguir o exemplo dos Estados Unidos, porque ellas reconheceram que suas condições particulares de existencia não favoreciam a acclimação. »

Mutatis mutandis eu applico tudo isto ao Brazil.

Tenho demonstrado que no Brazil, onde a maioria da população adopta a religião catholica, o systema que melhor consulta os legitimos enteresses populares é o da união, o da harmonia dos dous poderes espiritual e temporal, da Igreja e do Estado, garantida aliberdade de cultos.

UM SR. REPRESENTANTE — E como é que o Brazil manda buscar padres no estrangeiro ?

O SR. TOSTA — Isso é outra questão que não vem a proposito. (*Apartes.*)

Vejamos como procedeu o Governo Provisorio na melindrosa questão religiosa. O Governo separou a Igreja do Estado pelo decreto de 7 de janeiro de 1890 pouco tempo depois da revolução, sem attender a considerações valiosas, impellido pelo espirito de innovação. (*Apartes, contestações.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Os bispos acceitaram-na em uma pastoral collectiva.

O SR. TOSTA — Examinemos o decreto. No art. 1.º, a — doptando a theoria do Estado leigo, prohibiu que a União e os estados, sob qualquer pretexto que seja, estabeleçam ou vedem alguma religião, creando differenças entre os habitantes por causa de crenças religiosas. (*Apartes*)

No art. 4º extinguiu o padroado com as instituções e recursos que lhe são inherentes, isto é, acabou com o regalismo, com a subordinação da Igreja ao Estado, subordinação que no extincto imperio...

O SR. BADARÓ — Só produziu males.

O SR. TOSTA — ... só produziu males.

Finalmente no art. 6º, garantindo por parte da União a congrua ou sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico, deixou aos estados federados a faculdade de subvencionarem o culto catholico ou outro qualquer, como entenderem.

Particularmente, como catholico, penso que melhor systema, o mais adaptavel ás nossas tradições é o da união. É o que se encaminha para a realisação do ideal da organisação christã dos estados, ideal traçado primorosa e magistralmente pelo actual Summo Pontifice na sua memoravel encyclica—*Immortale Dei*.

Como congressista, porém, nas actuaes circumstancias politicas do paiz, *pro bono pacis*, não tenho a pretensão de propor a restauração do que a revolução extinguiu; acceito a separação, mas quero a separação franca, sem peias, sem restricções contra a consciencia catholica, sem perseguição contra a Igreja, respeitadas os direitos e a liberdade da Igreja, gyrando os dous poderes independentes nas respectivas espheras de suas attribuições, sem hostilidades reciprocas.

O SR. BEVILAQUA dá um longo aparte.

O SR. TOSTA — E' mais um discurso do que um aparte; V. Ex. reserve-se para quando occupar a tribuna (*muito bem*.)

O decreto de 7 de janeiro, cujo exame perfunctoriamente acabei de fazer, levantou a principio reclamações, alarmou mesmo a consciencia de muitas familias; mas depois o episcopado brasileiro, em uma pastoral collectiva — monumento de sabedoria e fervor religioso, salvando o principio catholico da união dos dous poderes, aceitou a separação...

O SR. BADARÓ — Como *modus vivendi*.

O SR. TOSTA... com um facto inevitavel, confiado em que o Governo Provisorio manterá o decreto no que de liberal e democratico continha para a Igreja.

Sr. presidente, não serei eu quem, como congressista, venha pedir mais do que acceitou o episcopado instado pelas circumstancias imperiosas da revolução, na emergencia difficil em que nos achamos.

Acceito o decreto de 7 de janeiro de 1890...

O SR. BADARÓ — Com as correções indicadas.

UMA VOZ — Pelo claro?

O SR. BADARÓ — Sim, senhor.

O SR. TOSTA — ... com as correções que pretendo propor opportunamente.

Antes de publicar-se o decreto da separação, houve, entre o virtuoso e illustrado bispo do Pará, actual arcebispo da Bahia, e o erudito Sr. ministro das finanças uma larga conferencia da qual resultou

afirmar o Sr. ministro que para os homens da revolução a separação era cousa assentada, decidida, inevitavel, mas que seria mantida a liberdade da Igreja catholica e garantidos os seus direitos no paiz, como nos Estados Unidos. (*Apoiados*.) Liberdade como nos Estados Unidos da America do Norte, tal foi a promessa do Governo Provisorio, feita por um dos seus representantes mais conspiciosos.

VOZES — E tem sido cumprida.

O SR. BADARÓ — Mas não está consignada esta liberdade na Constituição. (*Trocem-se calorosos opartes que impedem o orador de continuar por alguns instantes*.)

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. FREDERICO BORGES — Ouçamos o orador, meus senhores! Assim elle não pôde expender as suas idéas.

O SR. TOSTA — Entretanto essa promessa, ou o digo com pozar, não foi fielmente cumprida pelo Governo Provisorio (*apoiados, não apoiados, contestações*), porque no projecto de constituição, decretado por elle e ora submettido á apreciação do Congresso, vem consignado o atheismo social, a theoria do Estado atheu; procura-se a todo transe exterminar pela hostilidade secular a religião da grande maioria da nação brasileira! (*Apoiados, não apoiados*.)

O SR. MAIA — A prohibição se refere a todas as religiões. (*Há outros apartes*.)

O SR. TOSTA — Os honrados congressistas contestam-me, mas eu espero demonstrar a seguinte proposição: o projecto de constituição que discutimos é atheu.

Começo pelo principio, isto é, pela supressão do juramento religioso. Não conheço constituição alguma, exceptuada a federal da Suissa, assim na Europa, como na America, da qual se tenha excluido o juramento religioso.

O SR. BEVILAQUA — Mas isto é um absurdo, que nós não consignamos.

(*Trocem-se calorosos apartes entre o orador e varios congressistas*.)

O SR. TOSTA — Eu trato do juramento simples, que pôde ser prestado por qualquer cronte, sem distincção de confissões religiosas, e não do juramento consoante os ritos de uma religião positiva. Todo individuo que crê em Deus pôde prestal-o. (*Apartes*.)

O SR. FREDERICO BORGES — O nobre orador prosiga nas suas considerações, que vai muito bem.

VOZES — Perfeitamente.

O SR. BEVILACQUA—Ah! Eu respeito muito as idéas do illustre orador, que as tem defendido com muito brilhantismo. (*Apoiados.*)

O SR. TOSTA—Ao passo que todas as constituições da Europa e da America admittem ou consagram expressamente o juramento religioso, estabelecendo algumas eminentemente republicanas, como a dos Estados Unidos da America, a faculdade da affirmação para os individuos que pertencem a seitas que não admittem o juramento, como os *quakers*; ao passo que isto se dá nos paizes cultos e livres, o Governo Provisorio no projecto que submete á nossa apreciação supprime o juramento religioso, como si nós não fôssemos religiosos, como si esta nação fosse composta de atheus! (*Apoiados.*)

UMA VOZ—Nós somos mais adiantados.

O SR. TOSTA — Portanto, Sr. presidente, vou mandar á mesa uma emenda ao art. 22, para que o compromisso seja substituido por esta forma—prestarão juramento ou tomarão o compromisso, etc. Com certeza a maioria, sinão a totalidade dos congressistas que vierem eleitos daqui a tres annos, ha de preferir prestar o juramento. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. BEVILAQUA — Cada um prestará a promessa e depois si quizer prestará o juramento da religião que adoptar.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Isso é que seria perseguição religiosa; o que não fosse catholico, como poderia jurar?

O SR. FREDERICO BORGES— O illustre orador attenda a que o tempo é limitado e nós desejamos ouvi-lo.

O SR. TOSTA — Já demonstrei que foi excluido da Constituição o juramento, afastando-se assim o seu autor de todas as constituições excepto a federal da Suissa; sendo certo aliás que as constituições de alguns cantões suissos estabelecem um culto official.

Em outro artigo o clero...

O SR. FREDERICO BORGES— No art. 26.

O SR. TOSTA—...é excluido do Congresso.

O SR. ARISTIDES MAIA — E' até uma medida salutar para a liberdade.

VOZES—Não diga isso.

O SR. TOSTA—O artigo exclue os religiosos regulares e seculares e os sacerdotes que exercerem autoridade em suas respectivas confissões.

UM SR. REPRESENTANTE— E' uma medida geral.

O SR. TOSTA—Mas quem não vê que pertencendo ao catholicismo a quasi totalidade dos ministros do culto, a medida proposta na Constituição, com visos de imparcialidade,

vae ferir quasi exclusivamente o clero catholico? Além disto porque se emprega o termo sacerdote, quando é certo que os padres das outras confissões denominam-se ministros e não sacerdotes?

O SR. ZAMA — Sacerdote é só da religião catholica ou de alguma seita scismatica.

O SR. TOSTA—Que quer dizer — religiosos seculares?

O SR. ZAMA—Todos nós somos.

O SR. JOSE' MARIANO— O padre seja deputado, seja senador, mas seja tambem soldado, pegue em uma espingarda quando isto for necessario.

O SR. TOSTA— Empregando-se o termo sacerdotes, e só havendo sacerdotes na Igreja catholica, porque nas outras os padres denominam-se ministros; é claro, é manifesto o espirito de hostilidade contra o clero catholico.

O SR. JOSÉ MARIANO— Tem toda a razão nesse ponto; mas acceta o principio estabelecido por mim?

O SR. ZAMA— Queremos a Igreja no direito commum; quando o paiz precisar de soldados, o padre ha de assentar praça.

O SR. JOSÉ MARIANO— Os padres no passado estão ligados á historia da liberdade. (*Ha varios apartes.*)

O SR. PRESIDENTE— Attenção! Deste modo o orador não pôde continuar.

O SR. TOSTA— Continuo a examinar os artigos do projecto de Constituição e hei de demonstrar a minha proposição: que os autores do projecto propõem ao Congresso o atheismo social. (*Apartes.*)

UM SR. REPRESENTANTE— O discurso do nobre representante está produzindo grande effeito.

O SR. TOSTA — Diz o artigo 72 no § 4º: A Republica só reconhece o casamento civil que precederá sempre ás cerimoniaes religiosas de qualquer culto. Ha um decreto do Governo mandando prender o sacerdote que casar sem que os nubentes provem ter realisado o casamento civil.

Ora, pergunto: E', ou não, isso um grande attentado contra a consciencia catholica e contra a authoridade, contra a soberania da igreja.

UM SR. REPRESENTANTE. Ha um meio difficil de não se verifical o attentado é não incorrer no delicto.

O SR. JOSÉ MARIANO — Devemos combater essa disposição por outro principio e não pelo da soberania da Igreja.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço ao Sr. representante que se dirija á mesa para não provocar apartes.

O SR. JO.É MARIANO — Elle, é que tem sido provocado ; em cima de quéda, couce !

O SR. TOSTA — Sou docil ás advertencias de V. Ex. ; mas, V. Ex., advertindo-me, concorre para augmentar a dor ao afflicto, porque eu é que tenho sido, a cada passo, interrompido e contestado sem outro motivo, a não ser o ardor com que defendo minhas convicções religiosas.

Os meus collegas honram-me com seus apartes ; mas o tempo de que disponho é limitado, e não poderei concluir as minhas considerações, si não forem concedentes e generosos para commigo.

O honrado representante pelo estado de Pernambuco diz que nós nada temos que ver com a soberania da Igreja.

O SR. JOSÉ MARIANO — Não é isto. Temos de resolver esta questão, não tendo em vista a soberania da Igreja.

O SR. TOSTA — Discordo do illustre representante. Nós legislamos para um povo eminentemente catholico, que tem suas crenças bem definidas, que obedece, no espirital, ás leis da Igreja ; consequentemente, devemos legislar, attendendo sempre a que as nossas leis não vão, perante a consciencia do povo, no intimo da consciencia de cada crente, crear o conflicto estabelecer a alternativa de obedecer antes ao Estado do que á Igreja, ou vice-versa.

Voltemos ao casamento civil. O casamento civil precedendo obrigatoriamente á cerimonia religiosa, dizia eu, é um attentado contra a consciencia catholica e contra a soberania da igreja. — contra a consciencia, porque o catholico não considera legitimo o casamento civil, que para elle é um concubinato condemnavel ; o catholico só reconhece o casamento sacramento instituido por Christo. Consequentemente, quando se estabelece a obrigação do casamento civil antes do religioso, impondo-se ao catholico a fórmula:— Recobo a vós F... por minha legitima mulher, attenta-se contra o principio democratico da liberdade de consciencia (*não apoiados*), porque o catholico não póde considerar legitima a mulher que sua consciencia de crente diz ser uma concubina.

UMA VOZ — Mas porque considera concubinato ?

O SR. TOSTA — E' outra questão. (*Apartes.*)

Nós, legisladores, devemos garantir a liberdade de consciencia sem entrar na apreciação dos motivos das diversas crenças, a menos que estas sejam contrarias á ordem publica e aos bons costumes.

Os legistas que escreveram sobre esta materia, inclusive os mais livres pensadores, reconhecem a insustentabilidade da doutrina doCodigo Civil francez á luz do principio da liberdade de consciencia. Glasson confessa, em sua obra de legislação comparada, que o systema doCodigo francez é attentatorio da liberdade de consciencia e da independencia da Igreja ; acha por este lado, preferivel o doCodigo italiano.

Temos outro ponto : a secularisação dos cemiterios.

O § 5º do art. 72 diz assim—Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal.

Ora, não se fazendo distincção entre cemiterios publicos e particulares, segue-se que não haverá mais cemiterios catholicos, protestantes, em uma palavra, confessionaes, sio paragrapho for approved. Todos os mortos serão enterrados nos cemiterios municipaes, promiscuamente, quaesquer que sejam as suas crenças.

UMA VOZ — Isto não é liberdade.

O SR. TOSTA — Ora, desde que o catholico não acoita a promiscuidade de enterramento, não quer na sepultura descansar ao lado do atheu ou do blasphemador, é evidente que semelhante medida offende ás suas crenças.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — E' uma questão de hygiene.

O SR. TOSTA — A hygiene concilia-se perfeitamente com a liberdade de crenças, neste assumpto. Conceda-se aos crentes o direito de terem seus cemiterios particulares, ficando porém estes sujeitos ao regulamento hygienico, á inspecção ou fiscalisação das autoridades civis competentes no que se refere á hygiene.

Em outro artigo, creio que é o 62, prohibese ás assembléas dos Estados legislar sobre a instrucção publica com preterição da seguinte regra: O ensino será *leigo* e livre em todos os graus e gratuito no primeiro.

Com que fim proscreeve-se das escolas publicas primarias o ensino religioso em um paiz eminentemente catholico como o Brazil ?

UM SR. REPRESENTANTE — E' essencial á forma republicana.

O SR. TOSTA — Não é essencial. A forma do governo argentino é republicana federativa, e todavia sustenta o culto catholico e não exclue Deus das escolas.

O MESMO SR. REPRESENTANTE — Mas V. Ex. deve saber que a republica argentina lucha com difficuldades para realisar muitas reformas como sejam o casamento civil e secularisação de cemiterios.

O Sr. TOSTA—Proseguindo na minha demonstração noto o § 7º do art. 72 que proíbe a subvenção official de qualquer culto ou igreja, quer por parte do governo da União, quer por parte dos estados.

Este paragrapho contém idéa contraria á do art. 6º do decreto de 7 de janeiro. O Governo Provisorio propondo-o ao Congresso faltou á promessa feita ao illustrado e virtuoso prelado diocesano D. Antonio Macedo Costa.

Separe-se a União da Igreja, mas dê-se aos estados o direito do subvencionarem um ou mais cultos, como nos cantões da Suissa. (*Apartes.*)

O § 8º. do citado artigo é mais uma prova irrecusavel da hostilidade contra a religião catholica. Nolle determina-se que a *companhia dos jesuitas* (companhia de Jesus) *continua* expulsa e prohibe-se a fundação de novos conventos ou ordens monasticas...

O Sr. ZAMA.—E' o que falta. Só a Republica Brasileira em 1890 estava condemnada a contiunar a legislação do Marquez de Pombal!

O Sr. TOSTA.—E' na verdade uma vergonha para a nascente Republica do Brazil fazer referencia na lei fundamental de sua organização politica ás leis draconianas do Marquez de Pombal, a essas leis barbaras que condemnavam á forca os jesuitas expulsos que voltassem a Portugal e os que os acoitassem em suas casas!

Que razão poderosa terá motivado a proposta da expulsão dos jesuitas do Brazil? Sinto não estar presente o honrado Sr. ministro do interior. S. Ex. que tem filhos se educando em um collegio de jesuitas, em Minas Geraes ou Nova Friburgo, poderia esclarecer-nos.

Não sei como conciliar a assignatura de S. Ex., no projecto que expulsa os jesuitas, com a preferéncia que S. Ex. lhes dá para a educação de seus filhos!

O illustre ministro do interior não podia reconhecer de modo mais evidente a superioridade desses homens, tão injustamente perseguidos, para formarem o espirito e o coração da nossa mocidade.

Acaso a Republica tem medo desses pobres homens inoffensivos, que, aqui como em outras partes do mundo, passam a vida a mais austera e sobria, impulsionando a verdadeira educação da mocidade? Si tem medo, é fragilissima, assenta sobre bases falsa, não resistirá ao menor movimento popular; si não tem receio, si assenta em base solidas, como creio, porque os persoguo? (*Apartes.*)

Já fui muito além da hora, preciso concluir.

Quanto permittiam as minhas forças procurei defender a liberdade dos catholicos e os

direitos da Igreja; procurei demonstrar que no projecto de Constituição as medidas restrictivas e perseguidoras do catholicismo são a consagração da theoria do Estado atheu. (*Apartes.*)

Nolle—no projecto de Constituição está enthronizado o atheismo social. A nós cumpre derribal-o inspirando-nos no sentimento christão do povo brasileiro.

Li algures que Tacito, o príncipe dos historiadores romanos aquecia a penna ao fogo da liberdade para, craval-a no coração dos tyrannos.

Pois bem, Srs. congressistas, nós christãos devemos retmperar a nossa palavra ao fogo sagrado do sentimento religioso para fulminar o atheismo social que se levanta. (*Apartes.*)

E' nosso dever; porque, si a Constituição não for modificada, si a liberdade religiosa continuar comprimida, surgirá o partido das tradições nacionaes, no dia immediato ao da sua promulgação, para pedir a revisão constitucional em nome de Deus, da Patria e da Liberdade.

Vozes — Muito bem, muito bem.

(O orador ao descer da tribuna é felicitado e abraçado por varios collegas.)

Sessão em 29 de Dezembro de 1890

(Vide pag. 468 deste volume)

O Sr. Barbosa Lima—Srs. membros do Congresso Constituinte Brasileiro.

Eruditissimo orador, que durante uma hora captivou vossa attenção, e ao qual refiro-me, graças a um recurso de alguma audacia, disse ao terminar seu discurso:

« Senhores, si o projecto do Governo (referindo-se ao projecto de Constituição) tem erros, não será com certeza nesta parte (na parte relativa á questão de finanças) tel-os-ha em outras, mas certamente não são fundamentais. »

Nego; o projecto de Constituição do Governo tem erros capitaes e nós temos o dever de, correspondendo aos limites do mandato que nos foi conforido, e no qual se nos disse que não vihamos aqui homologar o quer que fosse, mas que vihamos discutir um projecto de Constituição que nos era apresentado como mera base para o debate, temos obrigação de demonstrar e corrigir esses erros.

O projecto tem erros e defeitos capitaes, não apontados pela primeira voz por mim, obscurissima individualidade (*não apoiados*), que

apenas me inspiro no cumprimento rigoroso de inilludível dever, mas apontados diuturnamente pela imprensa que se bate pelos principios mais alevantados, pelos principios compatíveis com a fôrma republicana, que viemos aqui sancionar.

Não preciso referir-me minuciosamente a este ou aquelle ponto; aliás, ser-me-hia difficil fazel-o, porque, restabelecida a real mesa da censura, restabelecidos os principios inquisitoriaes em virtude dos quaes pretende-se julgar da connexão que cada orador pretende descobrir entre tal e tal ponto, restringio-se a uma certa arca *a priori* determinada para a discussão, que sem taes limites absurdos, melhormente seria encaminhada.

Mas basta que vos lembre a calorosa discussão que em torno dos verdadeiros principios da verdadeira federação levantou-se a proposito da questão financial. E basta que paralelamente vos recorde a questão não menos capital e superior aquella—a da liberdade religiosa; e digo superior porque acima da regulamentação material está a regulamentação moral, acima da discriminação das bases materiaes, sobre que estabelecemos a receita e despeza, está a doutrina sã de nenhuma interferencia do poder temporal em dominios perfeitamente espirituaes.

E, si a nós não cabia determinar os limites deante dos quaes devia ficar encerrada a intervenção, quer da União quer dos estados, neste como naquelle sentido, não sei a que assembléa, a que poder, não sei a quem incumbiria tarefa de tal magnitude: creio que só ao amor proprio daquelles que entregam á discussão projectos como estes, querendo que o tenhamos como um *noli me tangere*.

Senhores, tenho com desgosto discriminado, dia a dia reconhecido, a proposito de todas as discussões, duas tendencias diversas nesta assembléa. Não venho, como se diz na phrase vulgar, talhar e adaptar carapuças a quem quer que seja. Não personaliso. Aponto, indico as tendencias que espontaneamente descobri, que estão na consciencia de todos, a uma das quaes me encostarei franca e decididamente.

Está uma dellas em se pretender que a melhor prova do patriotismo consiste em votar-se a Constituição a *trouze mouze*, rapidamente, tão rapidamente.

Tão rapidamente quão graves são os perigos que se diz andam no ar, e outras tendencias.

UM SR. REPRESENTANTE— Não se tom discutido a Constituição a *trouze-mouze*.

O SR. BARBOSA LIMA— Confusamente digo, rapidamente sem examinarmos o que estamos fazendo.

O MESMO SR. REPRESENTANTE — Não se tem feito isto.

O SR. BARBOSA LIMA— Não digo que todos o tenham feito, digo que é uma tendéncia. Aquelles a quem a carapuça couber, podem tomal-a; o que não quero é individualisar.

Rapito: uns pretendem que a Constituição deve ser votada rapidamente, que se deve passar acceleradamente sobre os seus capitulos e quanto antes darmos ao paiz o codigno de suas leis fundamentaes. Que codigno é esse, não dizem. Parece que implicitamente está contido no desejo dos que assim se manifestam que o codigno seja aquelle mesmo projecto que foi dado a disentir.

Em todo o caso, não se diz qual o projecto que se deve adoptar rapidamente. Querem outros que se discuta dignamente esse projecto de Constituição melhorando-o e aperfeiçoando-o quanto se faz preciso para tornal-o de veras republicano.

Ora, pergunto: para chegarmos a este *desideratum* é possível deixar de parte a colaboração decidida dos membros desta assembléa?

Seria necessario sermos mais do que semi-deuses, seria preciso sermos deuses, por que este mesmo orador, a quem com o maior acatamento referi-me, disse que o Congresso de Philadelphia era composto de verdadeiros semi-deuses e levou 4 mezes para dar ao seu paiz, a constituição que continha a ser um padrão de gloria para os seus autores.

Assim discutio-a de 25 de maio a 17 de setembro de 1787; e, mais, eram Jefferson, Hamilton, Benjamin Franklin e tantos outros; sem que vá nisto a menor quebra de respeito e consideração aos meus collegas, permittam-me que lhes diga, aqui não vejo Franklins, nem Jeffersons.

O SR. ZAMA— E, ainda faltam Washingtons.

O SR. BARBOSA LIMA— E, ainda mais, não vejo no momento presente nenhum Washington.

Ora, si homens daquella competencia animados de um fervor civico, como quem mais o tenha anilhado nos refolhos de sua alma não conseguiram legar aos Estados-Unidos da America do Norte, um projecto de constituição digno, na altura das necessidades daquello momento, sem este transcurso de quatro mezes e sem as discussões as mais calorosas, sem estes espectaculos que se dão no seio de assembléas numerosas e onde, desde logo, se formaram dois partidos, o de Jefferson e o de Hamilton; como pretendemos fazer isto, que se diz por ali uma obra original, que corresponda ás exigencias moraes e materiaes da nossa situação depois de mez e meio de traba-

Iho interrompido pelas ferias de muitos dias, à espera do parecer da commissão dos 21 ?

O SR. ZAMA — Quem quer isto é o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. COSTA JUNIOR — Isto é uma preocupação do nobre representante ; V. Ex. deve liquidar as suas antipathias particulares por outro meio.

O SR. BARBOSA LIMA — Assim, depois de um mez e meio já se diz que ha falta de patriotismo nesta morosidade, porque, dizem, a Nação ancoia por fechar o periodo da dictadura !

O SR. FONSECA HERMES — A propria imprensa que V. Ex. elogia já fez essa censura.

O SR. BARBOSA LIMA — Não individualiso esta ou aquella imprensa ; e devo declarar ao meu collega que julgo-me com a liberdade de acceitar uns e repudiar outros conceitos da imprensa.

Como quer que sejam, o que se julga mais urgente, o que ha de mais importante, a maior prova de patriotismo é fechar o periodo da dictadura.

O SR. COSTA JUNIOR — E' tratar do assumpto.

O SR. BARBOSA LIMA — E' tratar do assumpto, mas prendendo-o a essas considerações, que dominam toda a discussão, que se abeberam nos principios republicanos aos quaes todos nós temos que pedir inspirações continuas para não cahirmos em contradicções constantes.

Theorias, todos as fazem, a começar pelos autores do projecto ; e fazem as porque não adaptaram rigorosamente às nossas condições uma constituição qualquer (*apoiados, apartes*), inspirando-se mais ou menos nesta ou naquella. Mas deve forçosamente ter havido um criterio que lhes serviu de guia para irem buscar este principio, abandonar aquelle, modificar um terceiro.

Quaes os principios theoreticos que constituem a doutrina em que se inspiraram os autores deste projecto ?

Tem-se fallado na experiencia de outros povos que praticam a republica federativa. A experiencia suppõe, em primeiro lugar, o exame das condições desse povo e das condições do nosso ; a experiencia suppõe, no sentido rigoroso o scientifico desta palavra, que lonhamos feito esse exame. (*Apartes.*)

O meu collega verá se estou fallando fora do proposito.

O SR. BADARÓ — Está fallando perfeitamente.

O SR. BARBOSA LIMA — Este é um assumpto que se prende à emenda que pretendo apresentar, e que justifico como entendo.

A experiencia suppõe que tenhamos examinado todas as condições do caso a prever, que tenhamos verificado a identidade inilludível dos dous termos do parallelo e que, só depois de demonstrada essa identidade entre as condições da outra e da nossa nacionalidade, poderemos transplantar para aqui a constituição de outro povo. (*Apoiados, muito bem.*)

Isto o que é ? E' a theoria ; a outra é a pratica que se subordina aos principios especiaes e variaveis da reclamação.

Esta seria o empyrismo não seria sciencia. Repito neste projecto de constituição, estão garantidos muitos principios adiantados, mas também tenho a coragem de dizer que encontro com pezar exerescencias que é preciso cortar, e claro que é forçoso preencher.

E' nesta politica, que assenta nas leis que regem os factos de todos os dias, que nos devemos inspirar e a verdade é que, quando não obedecemos consciencientemente a esses dictames, elles nos dominam máu grado nossa inconsciencia e, si se tratou da adopção de uma constituição, que é o modelo de todas as constituições federaes ; então porque motivo ficaram de parte tantos principios, que apezar de provocarem divergencias entre os campeões mais notaveis do Congresso de Philadelphia acham-se inscriptos na constituição americana ?

Dizem: nós não queremos fazer experiencia propria ; e, por isso, buscamos a lição na historia dos Estados Unidos ; mas assim como transportaram certos principios, estavam obrigados a transplantar outros cuja omissão não tem razão de ser, uma vez que aos autores do projecto não os guia a theoria, mas sim e sómente a pratica.

E cito exemplos de disposições de todas as constituições e principalmente da constituição americana, que foram postos a margem o que, entretanto, mais caracterizam a descentralisação e as excellencias do regimen federativo.

Assim, por exemplo, a constituição americana no art. 1º § 4º diz (*lê*):

« As camaras legislativas de cada estado regularão as épocas, o lugar e o modo de eleição dos senadores e deputados. O Congresso porém, poderá a todo tempo mudar ou modificar o regulamento, salvo no que se refere ao lugar da eleição de senadores.

Isto o que quer dizer ? Quer dizer que se deixou a competencia dentro da qual se exerce a soberania de cada um dos estados, o discriminar o modo, o lugar o todas as circumstancias nas quaes fossem escolhidos os seus representantes ao Congresso Nacional ; cousa

que é muito diversa do decreto 802 A, que dá um regulamento aos estados.

UMA VOZ — Está cotejando cousas differentes.

O SR. BARBOSA LIMA — Não estou t.l. (*Trocaram-se muitos apartes.*)

Respondo que lá tratava-se de estados com pujança, cada um batendo-se pelos seus princípios com mais força do que nós podemos fazer; cada um batia-se pela sua autonomia e nós vimos da monarchia, da centralisação e agora estamos nos batendo para que se nos dê aquella descentralisação. (*Apartes.*)

A differença é que lá eram fortes que impunham, aqui são fracos que pedem; isto é que todos nós aqui temos feito theoria. Vamos á pratica.

UM SR. REPRESENTANTE:— Isto quer dizer que V. Ex. deveria antes limitar-se ao assumpto.

O SR. BARBOSA LIMA:—No organismo social os acontecimentos se passam como no organismo individual, tudo é solidario, tudo converge, tudo conspira; e nós não podemos examinar tolos essas partes em separado. Portanto, não há desvio do assumpto no sentido restricto da palavra. Mas, o nobre representante que acaba de honrar-me com a sua interrupção diz que taes apartes significam uma chamada á ordem e isso poderia parecer que estou discutindo fóra da materia sujeita ao debate.

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. está fallando muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — E para prova de que não podemos nem hoje nem em um futuro proximo, limitarmo-nos ao que querem os nobres representantes,ahi está a disposição do proprio projecto que discutimos, e que passo a lér. Creio que não estou exhortando em tratar de uma disposição que ainda não foi votada e que me parece perfeitamente annexa com o que está em discussão (16) :

Art. 75. A especificação dos direitos e garantias expressa na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

Está aqui, pois, consignada a interpretação, o trabalho de interpretação em virtude do qual seremos obrigados a fazer aquillo que a União Americana fez, isto é, ao lado de uma constituição succinta organizada em um pequeno numero de artigos, outra constituição feita a custa de grande somma de interpretações, dando logar a esse volumoso trabalho que tanto honram os legistas americanos, os Kent e os Story, e mais, esta outra

constituição que resulta da praxe em virtude da qual questões capitais, que foram omittidas na constituição primitiva, são hoje resolvidas por doutrinas que os costumes sancionaram.

Dizem autores respeitaveis que deram-se essas ommissões principalmente ou porque na convenção de Philadelphia não foi possível chegar-se a um accordo. Em relação a essas medidas, ou porque acreditava a convenção que os estados encontrariam difficuldades em ratificar a constituição por motivo destes pontos.

E, note-se, os estados encontrariam difficuldades em ratificar a constituição; e aqui entre nós trata-se, nem de longe, de estados que ratifiquem a Constituição Federal?

UMA VOZ.— Qual!

O SR. BARBOSA LIMA — Absolutamente, nem por sombra fallou-se nisso.

Pois bem, dizia eu que tal principio consagra a existencia de uma outra constituição superposta áquella que flear explicitamente formulada no código por nós votado.

E, si assim é, não é muito que no correr da discussão dos diversos artigos deste projecto queira algum dos representantes dos estados formular mais explicitamente disposições que podem dar logar a inferencias mais ou menos inconvenientes, conforme as disposições dos individuos que na occasião forem governo.

Sei que neste modo de exprimir-me estou em desacordo com a opinião respeitavel de muitos collegas meus.

Ea este proposito lembro que já se fallou aqui desta tribuna nos opposicionistas *quand même*.

Estou convencido de que é incompleta a classificação feita leviamente... (*muitos apoiados.*)

UMA VOZ— E' um tanto offensiva.

O SR. BARBOSA LIMA —...de opposicionistas e governistas.

Não ha tal. A classificação para abranger todos os pronunciamentos que se derem nesta assembléa ha de corresponder a tres grupos, em que vejo opposicionistas *quand même*, governistas *à outrance* e para abranger todos os casos possiveis, verdadeiros amigos do Governo.

O SR. ZAMA—E amigos meus tambem. (*Riso.*)

UMA VOZ—E' uma outra class.

O SR. BARBOSA LIMA — Estes devem dizer: o projecto que offerecetes á nossa apreciação está errado, e para provál-o é preciso que a discussão se abra amplamente; é preciso que cada representante da confederação brasileira enuncie livre e francamente a sua opinião; é preciso, sobretudo, que, em declarações, como as que ora faço, não se esteja a onxer-

gar tendencias opposicionistas, desejo ou pretenção de reprovar continua e constantemente todos os intuitos e todas as deliberações do Governo Provisorio.

Governistas, na concepção vulgar de individuos dispostos conscientemente a dizer *amen* a tudo quanto vem do alto, tudo o que, ainda mesmo que não tenha transitado pelos canaes officiaes, reuna, entretanto, uma certa somma de apoio official, que pareça que é favoreado ou mesmo indirectamente por quem quer que seja perna do governo, governistas neste sentido creio que não pôde haver. (*Riso.*)

Opposicionistas, individuos animados da disposição ferrenha, da disposição quasi hysterica e systematica de acharem ruim tudo quanto vem do Governo, tambem não posso crer que existam.

Então o que ha? Ha e deve haver amigos do Governo, isto é, cidadãos que para aqui veem compenetrados da elevação do dever que teem de cumprir, cheios da maior solididade pelos interesses do Estado, cheios de sincero e fervoroso apêgo ao conjuncto de idéas capitaeas que constituem os alicerces da Republica; porque é preciso que digamos que é sobre estas idéas que assentam a paz e estabilidade futura da Federação...

E' assim, e é neste grupo que tenho a pretenção de classificar-me; e é em consequencia desta classificação que hei de ter a coragem de dizer como, quando e por que discordo de taes disposições consagradas no projecto, e como, quando e por que concordo com os actos do Governo, ainda quando do lado de lá eu veja reunido todo o Congresso e do lado de cá fique eu sózinho. (*Numerosos apoiados, muito bem e apartes.*)

Esta é a disposição que acredito estar no coração patriótico de todos os representantes do Congresso. (*Muito bem.*)

Diz no capitulo 3º do art. 29 (*lê*):

« O Senado compõe-se dos cidadãos elegiveis nos termos do art. 25 e maiores de 35 annos, escolhidos pelas legislaturas dos Estados em numero de tres senadores cada um, mediante pluralidade de votos. »

Ainda aqui o projecto de constituição afastou-se da constituição americana; lá, como todos sabem, são dous senadores e não tres; mas não venho fazer cabedal disso, venho pensando que me estou latendo por um dos meios, segundo os quaes se manifesta com maior nitidez e vigor a forma do governo realmente descentralisadora, uma federação completa; venho apresentar uma emenda, a que esta minha singola e despretenciosa oração pretende servir de justificação, emenda em que se consagra a disposição, que citei ha pouco, da constituição americana. Esta

emenda diz, salva a redacção: « O Senado compõe-se dos candidatos eleitos pela forma e nas condições determinadas pelas legislaturas dos Estados em numero de tres senadores por Estado e pelo Districto Federal.

A cada um dos meus dignos collegas é bem ver que a minha emenda suscitará reflexões, em virtude das quaes poderá ser repellida ou poderá ser accita. A mim cabe a satisfação de acreditar que cumprí um dever apresentando uma emenda que traduz o apêgo, que tenho, que confesso e que espero que, evoluindo, não deixarei de ter pela federação descentralisadora.

E ao terminar permitti que me inspire na peroração do discurso aqui proferido pelo orador a que me referi ao tomar a palavra.

O discurso, que todos vós conheceis, termina com um appello de Washigton ao Congresso Americano (*lê*):

Desejaria que a constituição proposta fosse mais perfeita; mas é a melhor que presentemente se podia alcançar, e deixa entrada aberta a emendas.»

E mais adeante accrescentava o orador (*lê*):

« Eu quizera, senhores, que estes conselhos de uma *actualidade evidentissima* soassem nesta casa como um oraculo proferido pela sombra rediviva do pai da União Americana no meio dos nossos debates, sobre o berço da nossa. »

Sim; é de uma *actualidade evidentissima* com relação ao projecto da constituição que resultar da ampla e franca discussão, da intervenção diuturna, dos conselhos patrióticos de todos os representantes do paiz, e não da homologação pusillanime de qualquer projecto que venha do alto. (*Muito bem, muito bem! O orador é felicitado por grande numero de membros do Congresso.*)

Sessão em 24 de dezembro de 1890

(Vide pag. 337 deste volume)

O Sr. Corrêa Rabello— Sr. presidente, por muito poucos momentos vou occupar a attenção do Congresso, que deve achar-se ansioso por ouvir a palavra autorizada do Sr. representante da Bahia, que ha de vir a esta tribuna discutir questões da mais alta importancia.

O meu fito é unicamente justificar uma emenda, que tive a honra de apresentar. Conheço quão difficil é neste Congresso serem adoptadas emendas ao projecto constitucional

que se disente, revestido, como se acha, da respeitabilidade que lhe dão, não sómente o facto de ser elle concebido e elaborado sobre todos os outros que foram apresentados, como a alta competencia daquelle que tomou a seu cargo a redacção deste, que se offerce á discussão, que ainda tem por si ter sido submettido ao exame e verificação attenta de uma illustre commissão nomeada pelo Congresso.

A difficuldade, na verdade, de serem adoptadas as emendas, que não forem offerecidas pela commissão, manifesta-se pela discussão das disposições preliminares. Ouvimos aqui produzirem-se os mais brilhantes discursos, não podendo aquelles que os pronunciaram conseguir fazer com que uma só das emendas apresentadas fosse approvada; discursos estes que, não obstante isto, trouxeram a grande e inestimavel vantagem de mostrar à Nação que as questões aqui ventiladas, questões capitais, por isso que dizem respeito a organização do paiz, são tratadas perante este Congresso com plena liberdade, e discutidas e votadas sem que haja interferencia de um poder estranho, que venha trazer embaraços a voz dos oradores ou imposição sobre o voto. (Apoiados.)

E neste ponto as apprehensões que, todos vós sabeis, existiam no paiz, acham-se completamente dissipadas, porque elle já viu que no Congresso ha plena liberdade de discussão: os oradores fallam como querem, a votação é perfeitamente elucidada e o voto absolutamente livre. (Apoiados.)

Já se vê, pois, que a Constituição elaborada e votada em taes condições vai catar no animo do paiz, produzindo os mais beneficios resultados, e que terá as condições de durabilidade, e de respeitabilidade que provem da inteira liberdade do Congresso na sua discussão, e a approvação livre. (Apoiados.)

Mas, por que razão, senhores, não foi possível a nenhum representante, a não ser o Sr. deputado Lauro Sodré, conseguir que passasse uma só emenda na discussão das disposições preliminares do titulo primeiro? Essa razão é obvia e clara: o illustre autor do projecto elaborou-o com summa prudencia e alto criterio, foi buscar as suas inspirações naquelle paiz, que empiricamente tem mostrado aos olhos do mundo a excellencia do principio federativo; inspirou-se na constituição dos Estados Unidos, e é preciso dizer, federalista por principios e convicção como é, quando tratou de estabelecer a separação das rendas dos Estados o da União, ponto culminante da discussão nas disposições preliminares, quando tratou disso, foi além da constituição dos Estados Unidos, deixando privativamente a cada Estado o direito de tributar certas materias de que naquella re-

publica não se havia feito distincção, estabelecendo-se assim entre nós limites ao direito da União.

E', pois, esta a razão por que não tem sido possível fazer emendas à Constituição, até o ponto em que nos achamos, tendo sido approvadas apenas algumas apresentadas pela commissão e que não alteram o projecto em sua substancia.

Ora, sendo assim, sem duvida poder-se-hia pensar que é demasiada ousadia de minha parte pretender que a emenda, que vou ter a honra de submeter à consideração do Congresso, tenha sorte diversa das que lhe foram apresentadas. Bem sei, e esta razão é que me fez subir a tribuna, bem sei que não pôde actuar no espirito do Congresso, para accoitação ou rejeição de uma emenda, a autoridade do nome que a ampara; sei que, por esse lado, fallariam inteiramente as condições de força e de vitalidade para a minha. (Não apoiados.) Mas, si conseguir que a attenção dos membros deste illustre Congresso convirja sobre o ponto que disento, como me parece que me acho escudado em poderosas razões, que moveram-me a apresentar a emenda, parece-me, digo, que hei de obter a sua approvação.

A emenda, senhores, é esta (lê):

Substitua-se o § 1º do art. 25 pelo seguinte:

« Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor. »

Esta emenda é substitutiva ao dito § 1º do art. 25 do projecto, que estatue: « Estar na posse dos direitos de eleitor. »

A differença entre uma e outra disposição é clara e manifesta.

Para justificar a emenda, peço desculpa ao Congresso de invocar uma noção elemental em jurisprudencia, isto é, a differença entre o direito a uma coisa qualquer e a posse desta coisa.

O direito e a posse não andam sempre unidos, e frequentemente acontece que aquelle tem o direito a uma coisa qualquer, não tendo conjunctamente a posse della.

Para que se esteja na posse do direito do eleitor, o art. 70 do projecto em discussão, exige, além daquellas condições, ou requisitos, que são necessários para que se possa alistar eleitor, o alistamento, de sorte que sómente está na posse do eleitor o cidadão que, reunindo esses requisitos, tenha-se effectivamente alistado.

E' o que dispõe expressamente o art. 70 do projecto estatuinte: « São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei. »

Logo, é patente que, para se estar na posse do direito de eleitor, torna-se essencial esta condição do alistamento; e pois, a pre- valecer a doutrina do art. 25 § 1º, sómente é

elegível aquelle que, tendo o direito de alistar-se eleitor, tenha-se tambem alistado.

Ora, quaes são as consequencias da conservação do art. 25 § 1º? Vejamos.

Em primeiro lugar, deixam de ser elegiveis todos aquelles cidadãos que, na epoca do alistamento, não estando presentes por qualquer circumstancia, deixem de ser alistados, e pelo facto de não estarem presentes na occasião propria tenham deixado de lançar mão dos recursos legais, incluindo-se aquelles que se tenham ausentado em serviço da Nação; todos que completaram 21 annos no tempo que decorrer da data do alistamento à data da eleição, quando a lei estabeleceu como regra geral, que a idade para a elegibilidade é a maioria de 21 annos; e todos aquelles que, estando suspensos dos seus direitos de cidadão brasileiro, *ex-vi* do art. 71 do projecto, na epoca do alistamento, se tenham libertado dessa suspensão antes da eleição, o que é ainda grave inconveniente.

Assim, pois, da adopção do § 1º do art. 25 resultará a exclusão da elegibilidade para varios cidadãos, sem uma razão plausivel que a justifique.

Ora, não sei si estava no pensamento do redactor do projecto em discussão esta conclusão; si estava, ainda não pudo descobrir qual a razão que teve para isso.

Creio que deve-se, attendendo-se aos direitos dos cidadãos brasileiros, que se acham pelo projecto excluidos da elegibilidade, adoptar a emenda substitutiva.

Nesta exige-se para a elegibilidade a posse dos direitos de cidadão brasileiro, isto é, não havel-os perdido, na forma do art. 71, ou não estar delles suspenso na occasião da eleição.

UM SR. REPRESENTANTE— De sorte que o brasileiro que estiver em paiz estrangeiro, não poderá ser eleito?

O SR. CORRÊA RABELO— Digo: estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro. V. Ex. tenha a bondade de ouvir o modo por que a minha emenda foi formulada (12):

O projecto exige que seja alistado, e, sendo assim, já mostrei que, a não ser o alvitro tomado pela minha emenda, muitos cidadãos ficariam excluidos. Eis o motivo, Sr. presidente, por que apresento a emenda, o nisto não me afastei da disposição da nossa antiga Constituição, posto que nella o systema de eleição fosse o indirecto.

Sr. presidente, parece que justifiquei, na medida de minhas forças, a emenda que offereço à consideração do Congresso. Si ella for accolta, como espero, apresentarei outra ao art. 70, que virá harmonisar e tornar claras as disposições relativas a este assumpto. Si for rejeitada, ao menos teremos a vantagem de evitar, para o futuro, interpretações differentes sobre a disposição do projecto, inter-

pretações que poderão ficar sujeitas aos interesses da politica, e que, por isso, terão a grande inconveniencia de não ser constantes, com offensa dos principios de justiça.

Cedo a palavra ao honrado senador pela Bahia. Em vista das emendas que V. Ex. apresentou à commissão dos vinte e um, é de esperar que venha disantir questões que dizem respeito a factos importantissimos do projecto, e entre estes, a inelegibilidade dos ministros de qualquer culto, nelle estatuida.

Não sei sobre este ponto o que poderá conseguir o illustre orador contra o nobre ministro da fazenda, quando este revelou um patriotismo bastante audaz para, em nosso paiz, excluir da representação nacional todo aquelle que obedece a um poder estranho, seja este uma nação estrangeira, ou seja o *Syllabus*.

Tenho concluido. (*Muito bem: muito bem. O orador é cumprimentado por diversos Srs. representantes.*)

Sessão em 27 de dezembro de 1890

(Vide pag. 382 deste volume)

O SR. Augusto de Freitas—

Sr. presidente, julguei do meu dever justificar o voto que dei ao requerimento do nobre representante de Alagoas.

Quando V. Ex., Sr. presidente, annunciou a discussão da Constituição e do seu capitulo 1º, tive a honra de submotter à apreciação do Congresso um requerimento de adiamento da discussão dos arts. 6º, 8º e 10 da Constituição, artigos que tratam especialmente da discriminação da renda da União e dos estados, justificanda o meu requerimento principalmente pela impossibilidade absoluta, que se me afigurava de resolver o Congresso sobre os direitos da União e o direito dos estados nesta parte, que eu reputava, como repeto, o ponto capital da Federação, e tive, Sr. presidente, o desprazer de ver o Congresso repellir esse requerimento, o que importava a consagração solenne, de que o Congresso estava habilitado, de que o Congresso tinha em suas mãos os meios, os instrumentos para resolver sobre as rendas da União e dos estados.

Nesse momento levantou-se da bancada riograndense um distincto representante e disse-nos de lá: não precisamos de informações do Governo, não precisamos saber do estado das finanças da União e muito menos das finanças dos estados; devemos organizar a

nossa Constituição, mesmo na parte financeira, obedecendo aos preceitos do regimen da federação.

Neste momento, Sr. presidente, descontei de tudo quanto me parecia conhecer sobre o regimen federativo; nesse momento acreditei que o nobre representante do Rio Grande do Sul viria fazer esse grande milagre, de, na occasião de organizar-se a Constituição de um paiz, em um periodo como este, adoptar e regularizar as suas finanças pelos dictames de um systema politico.

Felizmente, Sr. presidente tive a grande satisfação de ver em pouco tempo aquelles que se apresentavam fascinados pelo regimen federativo, aquelles que se apresentavam como donos desta idéa, permitindo apenas a nós outros approximarmo-nos della, talvez, como hospedes importunos, e entre elles o nobre representante pelo Rio Grande do Sul, dizerem: não é possível adaptar á organização financeira os preceitos rigorosos da sciencia politica; a questão financeira é uma questão pratica; no momento da organização politica de um paiz, no momento de firmar-se a descentralisação, temos que attender as condições climatericas, ás condições geologicas, ás condições financeiras, ao habitos da população, ao desenvolvimento material do paiz, nos seus differentes pontos; e é por isso que precisamos de informações para resolver esta questão.

Relove-me V. Ex., Sr. presidente, relevem-me os meus dignos compatriotas de Congresso, que eu manifeste o profundo pesar de que me acho possuido, por ver que esta assembléa constituinte, este nucleo de illustrações do Brazil, acaba de dar o testemunho mais solenne, de que não devemos votar uma Constituição sem reflectir, simplesmente porque o paiz precisa della.

Senhores, qual é o perigo imminente que nos ameaça, porque havemos de votar uma Constituição precipitadamente? dando ao publico o direito de dizer: o Congresso constituinte brasileiro acaba de votar o capitulo primeiro da Constituição, acaba de resolver a discriminação das rendas e, depois disto, pede ao Governo informações sobre as mesmas rendas, para na segunda discussão reconsiderar o que votou na primeira.

Eis o que eu queria evitar; queria que o Congresso antes de votar o capitulo 1º marchasse a passos firmes, soubesse quaes eram as rendas da União, quaes as dos differentes estados, que a compõem, para dar ou não o seu assentimento ao regimen discriminativo das rendas proposto pelo projecto de Constituição ou adoptar outro qualquer regimen determinado pelas necessidades do momento.

E' por isso que voto pelo requerimento do nobre deputado pelas Alagoas.